

GRUPO de TRABALHO

Padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus

JUSTIÇA DO TRABALHO

MEMBROS GT:

Ministro **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO** – Coordenador do GT

Ministro **LELIO BENTES CORRÊA** - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargador **FERNANDO DA SILVA BORGES** – TRT15

Desembargadora **JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA** – TRT2

Juiz Titular **FIRMO FERREIRA LEAL NETO** - Vara de Ipiaú - TRT5

Juiz Titular **KLEBER DE SOUZA WAKI** - Vara de Goiânia - TRT18

Juíza **NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO** - Presidente da ANAMATRA

Juiz **MARCO ANTÔNIO DE FREITAS** - Suplente da Presidente da ANAMATRA

CAROLINA DA SILVA FERREIRA - Assessora-chefe de Gestão Estratégica - TRT4

MÁRIO DE OLIVEIRA NETO - Diretor da 8ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE -TRT20

VANESSA GESSER DE MIRANDA - Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT12

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO - Diretor-geral do Tribunal Superior do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT - Secretária-geral do CSJT

ROSA AMÉLIA DE SOUSA CASADO - Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT

ANTÔNIO PEREIRA LIMA JÚNIOR - Coordenador de Gestão e Governança em TI do CSJT

REPRESENTANTES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT)

ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO - Diretor da Secretaria da CGJT

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO - Assessor da CGJT

FLÁVIA BEATRIZ ECKHARDT DA SILVA - Chefe de Gabinete da CGJT

Brasília, dezembro de 2019.

Jurisdição
de 1º Grau

RELATÓRIO PARCIAL - JURISDIÇÃO DE 1º GRAU

INTEGRANTES DO GRUPO DE 1º GRAU:

Juiz Titular **FIRMO FERREIRA LEAL NETO** - Vara do Trabalho de Ipiaú/BA - TRT5

Coordenador do Subgrupo 1º grau

Juiz Titular **KLEBER DE SOUZA WAKI** - 17.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT18

Juiz **MARCO ANTÔNIO DE FREITAS**

Suplente da Presidente da ANAMATRA

CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Assessora-chefe de Gestão Estratégica - TRT4

MÁRIO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE -TRT20

REPRESENTANTE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO

Assessor da CGJT

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 2

1. HISTÓRICO E METODOLOGIA DE TRABALHO 4

1.1 SECRETARIA ÚNICA OU SUPERSERCRETARIA. 6

A CONCENTRAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS. EXPERIÊNCIAS DE OUTROS TRIBUNAIS 6

1.2 DAS REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIAS. 8

2. ANÁLISES 10

2.1 AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DO TRABALHO 10

2.3 GRATIFICAÇÕES 22

2.4 UNIDADES ESPECIAIS 34

3. PREMISSAS 56

APRESENTAÇÃO

A modernização das estruturas de trabalho e da organização dos serviços, em busca de maior produtividade e adequada utilização dos recursos disponíveis - não apenas financeiros, mas também a valiosa força humana - implica na busca de um claro diagnóstico da realidade vivenciada e na distribuição equitativa das tarefas. Para tanto, faz-se necessário buscar modelos de padronização de estruturas e de papéis que funcionem, ordinariamente, sobre trabalhos distribuídos com a isonomia possível.

Desde a primeira tentativa de padronização, com a Resolução CSJT n.º 53, de 31 de outubro de 2008 e, mais tarde, com a Resolução CSJT n.º 63, de 28 de maio de 2010, diversos fatores foram alterados, impondo-se uma nova leitura da realidade. Dentre esses fatores, podemos destacar:

* a disciplina do Teletrabalho no Poder Judiciário Trabalhista (Resolução CSJT n.º 109, de 29 de junho de 2012 e Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015), depois levada para todo o Poder Judiciário por meio de disciplina tratada na Resolução CNJ n.º 227, de 15 de junho de 2016 (com recente alteração pela Resolução CNJ n.º 298, de 22 de outubro de 2019).

* o contínuo desenvolvimento e a implantação do sistema PJe de processo eletrônico. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho lançou o selo “100 % PJe” e baixou o Provimento CGJT n.º 02, de 02 de junho de 2019, dispondo sobre a migração de autos físicos para o Sistema PJe. Os dados momentâneos refletem índices de 88,6 % no 1.º grau (falta a migração de 431.033 processos) e 95 % no 2.º grau (faltam migrar 37.782 processos),

correspondendo a um índice global médio de 89,7 % em relação ao acervo processual trabalhista[1];

* a Resolução CNJ n.º 184, de 06 de dezembro de 2013, dispondo sobre *criação, transformação* e *extinção de unidades judiciárias*; instituindo o *índice de produtividade IPC-Jus*;

* a Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, instituindo a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição que, dentre outras linhas de atuação, estabeleceu a "*prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau*" (art. 2.º, VII);

* a edição da Resolução CNJ n.º 219/2016, com previsão de distribuição proporcional da força de trabalho dedicada à atividade jurisdicional em 1.º e 2.º graus;

* a introdução do novo regime fiscal por força da Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, com restrição orçamentária para a realização de novos concursos;

* o envelhecimento e as migrações naturais do quadro de servidores e magistrados, resultando em atos de aposentadoria, exoneração e vacância;

* a sanção da Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017 (Lei da Reforma Trabalhista) e o impacto na redução nacional dos processos ajuizados (casos novos);

* a aprovação e promulgação da Reforma Previdenciária de 2019 (Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019), com expectativas em relação ao impacto de aposentadorias futuras de servidores e magistrados.

[1] Dados disponíveis no *site* da Corregedoria-Geral a Justiça do Trabalho: <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje>. Acesso em 17.12.2019.

De plano, podemos perceber que a revisão da Resolução CSJT n.º 63/2010 não é apenas uma questão de atualização, mas de imperiosa necessidade, apresentando-se como mais uma oportunidade para que a Justiça do Trabalho cumpra o papel que sempre cumpriu: manter-se contemporânea e adequada em relação ao seu tempo.

Outro ponto que se afigura visível é que a conjunção de fatores como redução do quadro de pessoal, limitação à realização de novos concursos e a redução de casos novos ajuizados, constituem fatores de natural acomodação da força de trabalho, convindo acompanhar esse movimento e intervir nos pontos necessários de adequação.

Para extrair as premissas iniciais e de consenso para o desenvolvimento dos estudos e relatório final deste subgrupo (Jurisdição de primeiro grau), iniciamos um levantamento de dados a partir de 03 (três) eixos, convindo salientar que o eixo final será desenvolvido em definitivo e apresentado em relatório final deste subgrupo. São os seguintes eixos:

a) Automação e Fluxos Processuais;

b) Gratificações e Unidades Especiais;

c) Aspectos de Produtividade, Acervo e Padronização das Unidades de atuação na Jurisdição de primeiro grau.

Apresentamos, a seguir, o resumo dos estudos realizados até este momento e as premissas finais - apresentadas pelo subgrupo Jurisdição de Primeiro Grau - aprovadas pelo Grupo de Trabalho.

1. HISTÓRICO E METODOLOGIA DE TRABALHO

O presente relatório apresenta os resultados parciais do trabalho do subgrupo destacado do Grupo de Trabalho - Reestruturação da Justiça do Trabalho para estudo das possibilidades de uma padronização dos Tribunais no âmbito da jurisdição de 1º grau.

Ao longo deste documento serão expostos os principais registros da metodologia e histórico do trabalho desenvolvido, aí inclusos: os debates iniciais em busca de indicadores de parametrização, os tópicos selecionados para a organização das análises, as propostas trazidas para as discussões e os resultados colhidos desses diálogos.

Não obstante este subgrupo tenha chegado a algumas conclusões, estamos cientes de que este trabalho é apenas a etapa inicial de elaboração dos alicerces, haja vista que o conteúdo deste documento ainda será submetido a discussões e estudos dos demais membros integrantes do Grupo de Trabalho - Reestruturação da Justiça do Trabalho.

Ao tempo em que caminhamos para a busca de consensos, podemos, no entanto, adiantar que algumas posições parecem refletir vetores comuns, tais como: a **padronização de unidades centralizadas, o limite mínimo de acervo (em relação a casos novos) para a manutenção de unidades de 1º grau** e alguns **marcos conceituais** para definição de parâmetros que poderão ser empregados no cálculo da lotação de servidores e na designação de gratificações (funções de confiança).

Este tópico conterá breve relato sobre a metodologia adotada pelo grupo. Nos itens seguintes, serão apresentados os tópicos selecionados para as análises do grupo feitas até o momento:

(a) automação e fluxo de trabalho, que traz as considerações sobre as possibilidades de melhoria do PJe para otimizar tarefas e pontos de centralização de atividades no fluxo do processo;

(b) gratificações em unidades de 1º grau, em que exposto quadro da designação de gratificações em Varas do Trabalho e onde é possível verificar o cumprimento da Resolução CSJT nº 63/2010 no aspecto e tecer algumas considerações sobre a priorização de atividades pelos Tribunais;

(c) unidades especiais (ou "diferenciadas"), em que foi feito cotejo do quadro de qualificação das funções dos Tribunais para verificar os arranjos adotados pelos Tribunais

para delimitar unidades judiciárias que tratam de forma centralizada e/ou especializada matérias específicas, tais como *atendimento, conciliação, execução*, entre outras.

Em sequência, serão expostas as ***premissas*** da equipe de 1º grau para a reestruturação, ou seja, os aspectos finais para serem submetidos à deliberação final do Grupo de Trabalho, em sua integral composição.

1.1 SECRETARIA ÚNICA OU SUPERSERCRETARIA.

A CONCENTRAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS. EXPERIÊNCIAS DE OUTROS TRIBUNAIS

Após as exposições iniciais das experiências do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (Rede de Apoio ao Processamento Judicial Eletrônico - Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni) e do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo (Unidade de Processamento Judicial - UPJ ou "Cartório do Futuro" - Secretária de Gestão de Pessoas do TJSP, Patrícia Maria Landi da Silva Bastos)[2], a equipe levantou informações acerca de outros 03 (três) projetos implantados no Judiciário brasileiro e voltados para a concentração de atos processuais em secretaria única: TJSE (Secretaria Única), TJMS (Central de Processamento Eletrônico dos Feitos Judiciais - CPE) e TJRO (Secretaria Judiciária de 1.º Grau). Nos dois primeiros tribunais mencionados foram realizadas visitas técnicas e em relação ao TJRO foi reunido o normativo disciplinar.

O Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) foi visitado pelo Diretor de Secretaria Mário de Oliveira Neto, em 30.10.19, enquanto o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) foi

[2] Ver notícia publicada no site do CSJT, em 10.10.2019: < http://www.csjt.jus.br/web/csjt/noticias3/-/asset_publisher/RPt2/content/grupo-de-trabalho-sobre-padronizacao-da-estrutura-organizacional-e-de-pessoal-realiza-reuniao?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.csjt.jus.br%2Fweb%2Fcsjt%2Fnoticias3%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_RPt2%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_RPt2_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_RPt2_keywords%3D%26_101_INSTANCE_RPt2_delta%3D10%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_RPt2_cur%3D2%26_101_INSTANCE_RPt2_andOperator%3Dtrue>. Acesso em 10.12.2019

visitado pelo Juiz Marco Antônio de Freitas, nos dias 01 e 04.11.19. Ambos elaboraram relatórios que integram o presente documento[3].

No primeiro caso, a criação da Secretaria única foi precedida da implantação de Núcleo de Movimentação Processual, responsável por concentrar atividades operacionais e subordinado à Corregedoria do TJSE.

Ao avançar para a Secretaria Única, o TJSE concentrou atividades de atendimento e de movimentação processual com enfoque em efetividade e cumprimento de metas, com as Varas Cíveis atuando essencialmente em relação aos atos de natureza jurisdicional. O Diretor Mário de Oliveira Neto destacou os seguintes aspectos daquele projeto:

- ausência de parametrização prévia de fluxos de trabalho, metas e normas de padronização para os núcleos;
- criação de atendimento centralizado como ponto de melhoria, conforme inferência do TJMS;
- concentração de atividades nos processos pendentes após sentença, como meio de dar celeridade à tramitação;
- readequação dos espaços de trabalho;
- necessidade de delimitação da atividade do secretário de audiência;
- dificuldades na experiência em decorrência do paradigma cultural do magistrado contar com o "seu servidor".

No segundo caso, o TJMS optou pela criação das Centrais de Processamento Eletrônico, em síntese, como meio de concentrar atividades de cumprimento das comarcas, com adesão voluntária. Como resultado, cada "juízo" acaba por se dividir em três estruturas: gabinete do juiz, cartório e CPE (com atividades originadas em vários juízos). Destacam-se os seguintes aspectos da metodologia implementada pelo TJMS:

- padronização e uniformização de modelos e procedimentos na CPE;

[3] Ver Anexos I e II.

- foco na execução do processo e maior produtividade do servidor;
- alta concentração de acervo na CPE pela crescente adesão das comarcas e a necessidade de gerir prazos em grande volume de trabalho;
- esvaziamento dos cartórios (estruturas remanescentes nas Varas);
- concentração, à primeira vista, não reduziu custos, pois demandou designação de gratificações e estruturação física de setor.

Quanto ao Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), verifica-se que o projeto teve como paradigma a experiência do TJMS. De início, o TJRO editou a Resolução n.º 029/2016-PR criando a Central de Processos Eletrônico (CPE) para cuidar dos *"atos processuais judiciais eletrônicos das serventias de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Rondônia*", integrando-a à Corregedoria-Geral daquele Tribunal e disciplinando uma migração paulatina dos processos das serventias para a CPE.

Em um segundo passo, foi editado o Ato n.º 1.553/2018, pela Presidência do TJRO, consolidando a criação da Secretaria Judiciária do 1.º Grau, promovendo-se redistribuição de cargos de confiança.

1.2 DAS REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIAS.

A equipe promoveu 03 (três) reuniões por videoconferência, com as seguintes deliberações:

- **1.ª Reunião: 08, novembro, 2019**

Verificada a necessidade de alinhamento de posições entre os integrantes da equipe para possibilitar o avanço de propostas. Definição de pontos tópicos de parametrização dos estudos e abertura de prazo para as manifestações individuais a respeito dos referidos tópicos, com consolidação dos resultados.

- **2.ª Reunião: 22, novembro, 2019**

Consolidados os resultados, foram definidos 03 (três) eixos para desenvolvimento dos trabalhos: (a) automação de fluxos de trabalho; (b) análise das "unidades especiais" e gratificações; e (c) produtividade e acervo processual[4]. Cada eixo foi atribuído a 02 (dois) membros da equipe, para elaboração de subrelatório a ser entregue até o dia 03 de dezembro de 2019.

- **3.ª Reunião: 05, dezembro, 2019**

Uma vez compreendido que o sistema processual eletrônico é fundamental para o desenvolvimento de uma nova ideia de padronização da estrutura judiciária, foi formulado convite ao Juiz Auxiliar da Presidência do TST e atual Coordenador Técnico do PJe-JT, Fabiano Pfeilsticker. O encontro foi ajustado para 05.12.2019.

O juiz Fabiano Pfeilsticker realizou breve exposição para tratar da arquitetura do sistema e das novas funcionalidades que estarão presentes nas versões em desenvolvimento, destacando os seguintes aspectos:

(a) as disposições atuais da Resolução CSJT nº 63/2010 prevê proporção menor de servidores com atividades "de análise" em relação aos servidores com atividades operacionais (ou de "cumprimento"), realidade superada pela organização do PJe;

(b) o PJe está eliminando (quase que totalmente) as atividades tradicionalmente conhecidas como "de cumprimento" (expedição de notificações, conferências etc.);

(c) o PJe é totalmente compatível com a ideia de estruturas centralizadas de secretaria;

(d) os servidores devem ser direcionados às atividades de análise, sendo necessário repensar a estruturação de sua carreira na Justiça do Trabalho;

(e) as estruturas em 2º grau (gabinetes) já se organizam de forma a concentrar a força de trabalho em atividades de análise;

(f) a uniformização e padronização de procedimentos é essencial para o sucesso da concentração de atividades e direcionamento dos servidores para o perfil

[4] O tema "produtividade e acervo" está tratado diretamente no capítulo denominado *Premissas*.

profissional com maior dedicação intelectual (análise dos casos judiciais e suas questões);

(g) o PJe oferece atualmente quatro perfis de agentes para unidades judiciárias em 1º grau: magistrado; diretor de secretaria (administrador); assistentes (de juiz e de diretor) e servidor (atividade generalista);

(h) o administrador (Diretor) conta com vários recursos para parametrizar a distribuição de trabalho no PJe e, nessa realidade, passa de um perfil de "leitor de processos e distribuidor de tarefas" para "administrador da unidade", sendo este um ponto crucial para o incremento da produtividade.

(i) a parametrização da distribuição de trabalho demandará a elaboração de um procedimento de organização preliminar que, inicialmente, será complexo e trabalhoso, porém, após sua implantação, a agilidade dos fluxos de trabalho (processo) trará alto ganho de produtividade e resultados mais eficientes.

Em um segundo ponto da pauta, a equipe promoveu os encaminhamentos necessários para a estruturação dos subrelatório (eixos 1, 2 e 3), com vistas à apresentação marcada para o próximo dia 10 de dezembro de 2019, conforme cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho.

2. ANÁLISES

Neste capítulo trataremos das considerações da equipe acerca de 02 (dois) dos 03 (três) eixos definidos: Eixo 1 - Automação e Fluxos Processuais e Eixo 2 - Gratificações e Unidades Especiais.

2.1 AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DO TRABALHO

Apresentamos, a seguir, as premissas que devem permear a automação do processo na Justiça do Trabalho.

Salientamos que é preciso avançar no desenvolvimento de aplicações dotadas de inteligência artificial com o escopo de ampliar as possibilidades de automação e de solução de problemas. Seguindo esta diretriz, poderia ser desenvolvido um *assistente virtual* junto ao Sistema PJe com o propósito de otimizar a tramitação processual e apoiar o juízo nas atividades decisórias, sem falar nas múltiplas possibilidades de maximizar as informações e recursos úteis para as partes e seus advogados, em busca de um processo moderno e atento à compreensão do significado constitucional de acesso à Justiça.

2.1.1 Premissas para a implementação de novas tecnologias e o contínuo desenvolvimento do Processo Eletrônico

A palavra "automação" aparece na Carta da República em seu art. 7.º, inciso XXVII, com o comando de que a legislação infraconstitucional (e aí, evidentemente, incluem-se os normativos internos) deve compreender que o trabalhador precisa estar protegido em relação ao avanço da tecnologia. Importante sublinhar que a Constituição foi sábia e viu além do seu tempo, pois não se opôs ao avanço tecnológico, mas colocou o Homem na centralidade da evolução das novas tecnologias. A automação é, portanto, uma tecnologia necessária ao aperfeiçoamento da entrega da prestação jurisdicional e deve ser buscada em consonância com a diretriz de que a utilização desses recursos deve otimizar o trabalho e beneficiar os trabalhadores que com ela operam, assim como os cidadãos que dela se servem. Um segundo ponto que merece atenção é compreender o processo eletrônico a partir de seu suporte e de toda a maleabilidade que o ambiente virtual proporciona.

O processo eletrônico deve incorporar os mesmos fluxos processuais definidos pela Constituição e pelas leis infraconstitucionais (até então aplicados a um processo em suporte de

papel), e ser ter aproveitado todo seu potencial, por meio da conexão com outros sistemas virtuais que trabalham com dados essenciais para o exame dos conflitos judiciais. Aqui, poderíamos mencionar a possibilidade de introduzir a conexão de informações de um processo (que tramita em determinada vara) com outras unidades judiciais (inclusive órgãos de instâncias superiores e de outros ramos do Poder Judiciário), ou ainda, com outros órgãos de outros poderes. Seria possível pensar, por exemplo, em comunicações com o DETRAN, para levantamento de restrições, na hipótese de alienações dos veículos ou, em sentido inverso, para receber as informações de veículos que, sob restrição do RENAJUD, tenham sido apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal ou em fiscalizações promovidas pelo Estado ou órgãos municipais. Entende, portanto, que a comunicação judicial pode ser formalizada por diversas possibilidades de conexão do PJe com outras ferramentas (inclusive programas de e-mails que poderiam se valer de base de contatos regularmente cadastradas por usuários) e sistemas.

Após longos anos dedicados na construção e desenvolvimento dos fluxos processuais do sistema PJe, bem como no trabalho de sua ampla disseminação, devemos seguir avançando em outros estágios, dentre os quais o de maior implementação de inteligência artificial. Dentre as muitas aplicações, deveríamos considerar o desenvolvimento de um assistente virtual que seja programado e capacitado para promover auxílios específicos (magistrado, procurador do trabalho, advogados, auxiliares da Justiça, servidores etc.) aos usuários do PJe (especialmente nas atividades de promoção dos fluxos processuais, aí inclusa a atividade decisória de julgar).

Como estamos falando da adoção de inteligência artificial no PJe, não podemos nos olvidar do conhecido Paradoxo de Moravec. Quando se trata de implementar mecanismos de automação, é necessário verificar se estamos entregando para a máquina o desenvolvimento de tarefas complexas que são mais bem executadas pelo sistema do que pelo raciocínio humano, reservando para o Homem as tarefas em que ele é capaz de executar com maior proficiência. Por exemplo, quando falamos em automação das salas de audiência, não raras vezes a solução sugere entregar para a máquina a gravação do ato processual em si e não as tarefas de indexação das informações recolhidas e como elas se conectam com as alegações das partes e com as demais provas dos

autos. Limitar a automação da audiência a simples gravação e indexação, é reservar para o Homem as tarefas de degravação ou de reprodução integral de cada fração da gravação que precise ser revisada na elaboração dos fundamentos da decisão ou mesmo na apreciação de um recurso. O que antes era otimizado com uma ata que resumia os fatos dos depoimentos passa a tornar-se uma operação mais demorada, com menos eficiência e de baixa produtividade.

O sistema PJe precisa tornar-se mais maleável em relação aos atos processuais, de modo que ele se submeta às diretrizes legais e não o contrário, onde o operador precisa utilizar soluções de contorno para obter o efeito processual disciplinado no ordenamento jurídico.

Considerando que há diversas experiências vivenciadas em nossos Tribunais Regionais do Trabalho – sendo que a padronização dessas estruturas demandaria, uma introdução cuidadosa – o desenvolvimento do PJe para essas unidades judiciárias só se estenderia na medida em que existissem definições uniformes e adesão das unidades a essas disposições.

Para exemplificar, imaginemos que a unidade CEJUSC passe a realizar a fase inicial das audiências dos processos. Com esta medida, uniformiza-se a data de realização das audiências, enquanto se concentra a atividade de conciliação junto ao CEJUSC. Contudo, a rigor as varas não estão obrigadas a aderir ao CEJUSC, de modo que o fluxo de remessa para o Centro de Conciliação só deve ser ativado se houver adesão da unidade judiciária.

Por fim, é preciso cada vez mais uma atenção especial em relação aos dados que são coletados no processo judicial, especialmente após a sanção da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 alterada pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019), que trouxe clara definição sobre os dados sensíveis, além de dispor sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive quando se tratar de pessoa jurídica de direito público, realçando o dever de proteção em relação às informações recolhidas.

Vale lembrar que o Poder Judiciário cuida dos conflitos de uma sociedade em todos os seus aspectos: pessoais, empresariais, patrimoniais, penais etc. Para exemplificar, vejamos a questão dos Precatórios. Diante da exaustiva tramitação, não raras vezes os créditos de Precatórios são

destinados a pessoas idosas, muitas delas em condições de pagamentos preferenciais em razão de doenças graves ou estado de invalidez. Não é incomum o relato de exequentes abordados por criminosos que, dispondo de informações detalhadas, praticam ou tentam praticar golpes com vistas a obter - total ou parcialmente – os recursos dessas pessoas já fragilizadas. É preciso que a tecnologia de que dispomos tenha como foco a atenção ao jurisdicionado, aprimorando os mecanismos de segurança hoje existentes.

A partir de todas essas reflexões, foram consolidadas as seguintes premissas no tema automação:

(a) A automação do sistema PJe, da prestação de serviço público jurisdicional e/ou administrativo, deve ter como diretriz primária a proteção do trabalhador;

(b) A construção do processo eletrônico deve explorar a maleabilidade do suporte e da maneabilidade dos dados, especialmente quanto às possibilidades de conexão e troca de informações com outros sistemas em apoio à atividade jurisdicional;

(c) Os sistemas de apoio à prestação jurisdicional devem incorporar e desenvolver soluções apoiadas em inteligência artificial, notadamente quanto a ferramentas que, explorando a capacidade de resolução de tarefas complexas pela máquina, maximizem a celeridade processual com a mínima intervenção humana e em apoio à atividade decisória, reservando ao trabalho humano as tarefas em que há maior incremento à produtividade;

(d) O PJe deve assumir maior feição de maleabilidade ao ordenamento jurídico e de controle humano em relação às suas aplicações.

(e) Os sistemas de automação desenvolvidos pelos Tribunais devem zelar, continuamente, pela adequada coleta e tratamento de dados, mantendo contínuo monitoramento de sua rede a fim de evitar indevidas práticas de mineração e extração de dados.

2.2 FLUXOS DE TRABALHO E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

No tópico são apresentadas sugestões de melhorias e de aperfeiçoamento do sistema PJe, por entender-se que o fluxo automatizado é capaz de consumir o chamado tempo morto do processo, reduzindo a interferência humana e prestigiando o cumprimento do rito do processo em passagens automáticas, quando não houver a necessidade de deliberação humana, especialmente de cunho decisório. A busca em uma prestação jurisdicional mais eficiente, de qualidade e com incremento na produtividade passa pelo conhecimento dos fluxos processuais e, tanto quanto possível, da padronização desses caminhos, valendo-se da automação onde cabível, para que o tempo morto do processo seja integralmente suprimido por rotinas automatizadas, deixando de depender de medidas de encaminhamento para análises e decisões segmentadas.

O aspecto foi observado tanto nos relatos das experiências do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (e o modelo Rede de Apoio ao Processamento Judicial Eletrônico), como nas demais experiências coletadas (TJSP; TJRO; TRJMS; TJSE) que a padronização dos fluxos reduz a possibilidade de conflitos e discussões que retardariam a caminhada processual. Esta padronização, aliás, tem sido adotada na Justiça do Trabalho na criação, implementação e desenvolvimento de diversas experiências que também resultam em concentração de atividades, que iriam ao encontro a exemplo do modelo de uma “Supersecretaria”. A diferença é que, na Justiça do Trabalho, boa parte de nossas experiências consistiu, até aqui, na concentração de atividades específicas, enquanto a ideia de uma Supersecretaria teria como foco a concentração de unidades judiciárias com todas as tarefas que elas desenvolvem.

Entende-se que as atividades no PJe podem receber aprimoramento para contribuir no processo de uniformização e padronização de procedimentos, elemento essencial para quaisquer propostas de modelos de centralização de unidades.

Algumas sugestões são relacionadas a seguir:

2.2.1 TRIAGEM INICIAL

É preciso aprimorar a primeira análise do processo do trabalho contando, se necessário, com técnicas de inteligência artificial, tais como:

(a) verificação de dados processuais relacionados às partes, tais como nomes, número de CPF/CNPJ, endereço e documentos básicos como, por exemplo, a procuração judicial. O sistema deveria alertar a unidade judiciária em relação à diligências frustradas em determinados endereços, informando:

(i) em qual processo houve tentativa de notificação para a mesma parte e no mesmo local, resultando inútil a diligência;

(ii) se houve registro de correção do endereço ou informação de novo endereço cadastrado em data mais recente em nome daquela parte, com diligência positiva.

(b) indicativo de dependência, com sugestão de decisões padronizadas;

(c) detecção de situações que imponham a suspensão do processo, tais como:

(i) protocolização de exceção de incompetência "ratione loci";

(ii) exceção de impedimento ou de suspeição;

(iii) admissão de IRDR – mediante definição de parâmetros no cadastramento processual que permitam esta verificação automatizada.

(d) verificação in limine de prescrição processual (art. 332, § 1.°, CPC).

2.2.2 BANCO DE DECISÕES

Em atenção ao que dispõe o art. 926 do CPC, o sistema PJe deve auxiliar o julgador na conservação da jurisprudência do Tribunal, contando com fluxo de sugestão de decisões automatizadas (mediante construção de banco de decisões, ajustado de forma personalizada pelo usuário, quando necessário), desde que seja detectado que o processo se enquadra:

(a) em qualquer das situações de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC);

(b) confissão ou revelia;

(c) casos repetitivos;

(d) matérias decididas em IRDR ou IAC pelos tribunais;

(e) apuração por cálculos das obrigações da condenação (liquidação);

(f) formalização e expedição de precatório ou RPV (com comunicação desses dados a um fluxo próprio para Precatórios e RPVs);

(g) concessão de vista de documentos ou de peças judiciais (mediante customização: por exemplo, notificar para responder a recursos, embargos etc.).

2.2.3 COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

A comunicação processual é inerente ao cumprimento aos mais elevados princípios constitucionais do processo (publicidade, contraditório e devido processo legal). O Código Processual de 2015 incentiva a disseminação das comunicações eletrônicas, mediante regulação do CNJ ou por disposição interna dos tribunais (v. art. 196, CPC).

Em relação ao PJe, o sistema pode ser ainda mais aprimorado, mediante o desenvolvimento de um banco de modelos desses atos processuais (com possibilidade de adaptação pelo usuário) e o recurso da automação, inclusive para expedição e recebimento das comunicações processuais. Citemos alguns exemplos:

(a) comunicação entre varas do mesmo tribunal (v.g.: para expedientes como reserva de crédito; pedidos de levantamento de restrições em matrículas de imóveis; pedido de levantamento de restrições sobre veículos etc.) ou entre as instâncias de primeiro e segundo grau (v.g.: envio de informações em Mandado de Segurança);

(b) comunicação entre unidades judiciárias em todo o país e entrâncias, de todo o Poder Judiciário, mediante aplicação do princípio da cooperação judiciária;

(c) comunicação entre as unidades judiciárias e órgãos do Estado, como DETRAN (pedido de levantamento de restrições de veículos em razão de alienação judicial; expedientes comunicando a apreensão de veículos que se encontram com restrição de circulação assinalada no sistema RENAJUD etc.), PREFEITURAS, AGU, MPT etc.

(d) expedição de mandados com rastreamento em tempo real de seu cumprimento e comunicação instantânea com o Oficial de Justiça se necessário (por exemplo: medidas judiciais que autorizem a suspensão do ato judicial em cumprimento poderiam ser informadas ao Oficial de Justiça diretamente pelo sistema).

2.2.4 DECISÕES EM LOTE

Como já foi possível em outras versões do PJe, é preciso retornar a funcionalidade de assinatura de despachos e decisões em lote, pois lidamos, também, com demandas repetitivas ou precisamos, muitas vezes, realizar despachos repetitivos.

2.2.5 DESPACHOS ORDINATÓRIOS

O sistema precisa desenvolver maior maleabilidade para atuar na realização de atos ordinatórios definidos pela unidade judiciária e nos termos em que ela oferecer como parâmetros.

Vale observar que os atos ordinatórios são aqueles que não carregam cunho decisório e sequer necessitam de despacho para autorizar a movimentação processual (art. 203, § 4o, CPC).

2.2.6 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA AUD

O sistema AUD, utilizando em audiência, demanda uma série de registros por parte do Secretário de audiência e que ao serem encaminhados para o PJE, não são aproveitados, impondo a repetição do trabalho para inserir, novamente, informações que já constam no processo eletrônico.

A inexistência de um fluxo de registro de todas as informações produzidas em audiência via AUD acarretavam dois problemas: (a) constantes omissões de dados com consequências na estatística da Vara; e (b) retrabalho por parte do servidor.

Relacionam-se a seguir sugestões, para fins de padronização, que as informações lançadas no sistema AUD e que sejam também necessárias para outros fluxos processuais do PJe possam ser inseridas apenas uma vez, tais como:

(01) registros de designação de perícia e nomeação de perito;

(02) prazos fixados em ata de audiência (cumprimento de acordo, cumprimento de obrigação de fazer, juntada de documentos etc.);

(03) resultados de sentença publicada em audiência (em sua totalidade);

(04) redesignação de audiência;

(05) notificação de testemunhas;

(06) expedientes a outros órgãos etc.

2.2.7 TRÂNSITO EM JULGADO E RECURSOS

O aperfeiçoamento do sistema PJe no sentido de registrar a data de ajuizamento da peça recursal, verificar as peças necessárias, identificar o recolhimento das custas processuais ou identificar quando elas são inexigíveis em relação ao recorrente, efetuando a verificação de tempestividade e preparo, sugerindo, ao fim, o despacho adequado, seriam medidas de grande valia para o trabalho de Secretaria.

A não interposição de recurso pelas partes, regularmente notificadas (estando o sistema ciente desta informação), permite o registro automático do trânsito em julgado e o acionamento do próximo fluxo: arquivamento definitivo ou liquidação/execução, com as devidas anotações estatísticas.

2.2.8 INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Em razão da determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho contida no Provimento n.º 01/2019, o IDPJ deve ser processado nos próprios autos e não mais mediante instauração de processo autônomo, convindo lembrar que há classe processual específica para tal providência.

Há situações que, entretanto, mereceriam uma reflexão distinta em relação à absoluta vedação de processamento em apartado, até porque o processamento do IDPJ impõe a suspensão do processo.

É importante observar que quando falamos de terceiros em face dos quais se busca a responsabilidade patrimonial, estamos tratando da responsabilidade subsidiária, do que decorrem os seguintes questionamentos: estaria o processo suspenso em relação ao devedor principal, enquanto se processa o IDPJ? Ou estaria o processo de execução suspenso em relação a outros terceiros (em que já houve instauração, decisão e preclusão em relação à decisão tomada) arrastados para a execução?

A medida suspensiva no processo principal acaba por impor a paralisação do processo mesmo em relação a terceiros, que já tiveram a questão examinada, e em face do devedor principal, contra o qual não se discute a subsidiariedade da responsabilidade patrimonial e sim a responsabilidade primária.

O dilema acerca do processamento incidental ou apartado revela toda a sua complexidade quando a questão precisa enfrentar a existência de múltiplos terceiros. Por exemplo: o juízo detecta a existência de 04 (quatro) sócios compondo o quadro societário da empresa executada. O fundamento é comum (levantar o véu societário e alcançar os sócios deste quadro social), mas seria necessária a instauração de 04 processos distintos ou o IDPJ deveria ser processado em apenas um processo autônomo? Por outro lado, definido que não há processos autônomos, o dilema seria: mantém-se a suspensão para todos, inclusive para o devedor principal (quando houver, por exemplo, parte da execução garantida), para o processamento do incidente nos autos principais?

Também convém observar que o processamento do IDPJ pode se dar em processo de conhecimento. Neste caso, a instauração incidental com suspensão do processo de conhecimento faz todo o sentido para todos os envolvidos: a uma, porque ao fim deste incidente, o terceiro que tiver a responsabilidade patrimonial reconhecida, passará a integrar a lide dos autos principais como parte (ou seja, deixa de ser terceiro) e poderá ser atingido por eventual sentença condenatória ao fim da fase de conhecimento.

Diante das razões acima, são apresentadas as seguintes sugestões:

(a) a revisão do Provimento CGJT nº 01/2019, permitindo a formação de autos apartados para o processamento do IDPJ, quando houver possibilidade de prosseguimento da execução em face do devedor principal ou em face de terceiros que já tenham sido regularmente admitidos como responsáveis patrimoniais (exceto se houver possível hierarquia na responsabilidade dos terceiros já integrados à execução e o terceiro envolvido no IDPJ em processamento). Tal rotina, implica na adoção de fluxo específico no PJe;

(b) admitido o processamento autônomo e com classe processual própria, vedar a abertura de mais de um processo incidental quando for único o despacho instaurador do IDPJ;

(c) mantida a disciplina do Provimento CGJT 01/2019, há necessidade de se criar um fluxo específico, com a característica de suspensão do processo para todos, mas sem prejuízo do cumprimento de eventual tutela provisória que vier a ser concedida.

O grupo elencou parcialmente suas considerações sobre o fluxo de trabalho, pretendendo explorar mais o aspecto com sugestões de atividades que poderiam ser concentradas e delimitadas em unidades a serviço de diversos juízos.

2.3 GRATIFICAÇÕES

A equipe analisou a distribuição das gratificações nas Varas do Trabalho dos 24 Tribunais para verificar tanto a observância à Resolução CSJT nº 63/2010 quanto eventuais arranjos regionais que eventualmente digam respeito à gestão diferenciada das gratificações entre os Tribunais. Foi possível observar que há diferentes padrões de remuneração para as mesmas atividades entre os Tribunais, tanto em padrões inferiores como superiores aos determinados. Os casos mais ao extremo são os de designação de CJ1 para assistente de Diretor de Secretaria (TRT9) e para Assistente de Juiz Titular (TRT12) e de FC1 para calculista (TRT22 - ver observações).

Nos quadros a seguir estão demonstrados os padrões de gratificações e observações sobre algumas peculiaridades registradas pelos Tribunais ou pelo grupo.

	VARAS DO TRABALHO									
TRT	**Assistente de Diretor**	**Secretário de Audiências**		**Assistente de Juiz**		**Calculista**		**Assistente**		**OUTRAS**
	TIPO	**Nº**	**TIPO**	**Nº**	**TIPO**	**Nº**	**TIPO**	**Nº**	**TIPO**	**TIPO**
TRT1	FC5	2	FC4	2	FC5	2	FC4	2	FC2	
TRT2	FC5	1	FC3	1	FC5	1	FC4	1	FC2	FC1
TRT3	FC5		FC4	2	FC5		FC4		FC2	FC1
TRT4	FC4	2	FC3	2	FC5			2	FC2	FC4
TRT5	FC5	2	FC4	2	FC5	2	FC4	2	FC2	
TRT6	FC5	2	FC4	2	FC5	2	FC4	2	FC2	
TRT7	FC5	2	FC3	2	FC5	1	FC4	1	FC2	

TRT8	FC5	1	FC4	1	FC5	1	FC4	1	FC2	
TRT9	CJ1	2	FC4	1	FC5	2	FC4	2	FC2	FC5
TRT10	FC5	2	FC4	2	FC6	1	FC4	2	FC2	2 FC4 1 FC1
TRT11	FC5	2	FC4	2	FC5	1	FC4	2	FC2	
TRT12	FC4	1	FC4	2	1 CJ1 1 FC5	1	FC4	3	1FC4 2 FC2	
TRT13	FC5	2	FC4	2	FC6	1	FC4	3 + 1	FC3 + FC5	
TRT14	FC5	1	FC4	1	FC5	1	FC4	1	FC2	FC5
TRT15	FC5	1	FC4	XX	FC5	1	FC4	1	FC2	
TRT16	FC4	2	FC4	3	FC4	2	FC4			
TRT17	FC4	2	FC4	4	FC4	2	FC4	1	FC2	FC1
TRT18	FC5	2	FC4	2	FC5			1	FC2	FC3

TRT19	FC5	2	FC4	2	FC5	1	FC4	3	FC2	FC3
TRT20	FC5	2	FC4	2	FC5	2	FC4	1	FC2	FC1
TRT21	FC5	1	FC4	1	FC5	1	FC4	1	FC2	
TRT22	FC5	1	FC4	3	FC4	1	FC4			
TRT23	FC5	2	FC4	2	FC5			1	FC1	
TRT24	FC5	2	FC4	1	FC5	2	FC4	1	FC2	

Nota (1) : os números de gratificações variam de acordo com a movimentação processual das Varas. Foi lançado o número da maioria das unidades ("médio")

Nota (2): destaques em relação ao previsto no Anexo IV da Resolução CSJT nº 63/2010 - em amarelo = padrão inferior ao previsto; em vermelho = padrão superior ao previsto

TRT	*OBSERVAÇÕES*
03	Os Secretários de Audiência e os Calculistas são remunerados com FC-4. A variação do número de FC-4 por Vara do Trabalho (que pode ser de 2 ou 3 FCs-4), depende da faixa de movimentação processual da unidade judiciária e da existência, ou não, de Foro Trabalhista. Dessa forma, em todas as Varas do Trabalho há, pelo menos, um Secretário de Audiência. Em relação aos Calculistas, há pelo menos uma FC-4 atribuída ao servidor em cada uma das 41 Varas do Trabalho que são unidades judiciárias únicas na comarca. Nas demais Varas de Trabalho do interior (69), com mais de uma vara na jurisdição, as Centrais de Cálculos estão organizadas nos 23 Foros Trabalhistas existentes. Na capital mineira, a Secretaria de Cálculos Judiciais conta com 20 calculistas para prestar apoio para as 48 Varas do Trabalho sediadas em Belo Horizonte. As FC-3; FC-2 e FC-1, existentes nas unidades judiciárias, são destinadas aos assistentes administrativos, a critério do juiz titular da Vara do Trabalho.
04	No TRT 4, a função FC-4 dedicada ao *calculista* passou a ser atribuída a um *assistente de execução*, que oferece assessoria ao magistrado no exame dos processos em fase de execução.
09	Assistente de Gabinete de 1.º Grau
10	FC-4 Assistente de Juiz FC-1 Assistente
12	A nomenclatura adotada para *Assistente de Diretor* é *Assistente-chefe do Setor de Apoio Administrativo FC-4*. A nomenclatura adotada para *Secretário de Audiência* é *Assistente-chefe do Setor de Apoio e Preparo de Audiências FC-4.* A nomenclatura adotada para *Calculista* é *Assistente-chefe do Setor de Apoio à Execução FC-4*. Todas as unidades contam com 01 (um) cargo em comissão de *Assessor de Juiz Titular*

	de Vara CJ-01 e 01 (uma) Função Comissionada de *Assistente de Juiz (Substituto) FC-5*. Anteriormente, todas as Varas contavam com 01 (uma) FC-4 de *Assistente-chefe do Setor de Atendimento ao Público* e 01 (uma) FC-2 de *Assistente de Execuções*. Com a implantação do PJe, o Tribunal decidiu alterar as nomenclaturas para *Assistente FC-2* e *Assistente FC-4*, que podem ser alocadas a critério de cada unidade. Em razão do cumprimento da Resolução CNJ n.º 219/2016, foram transferidas 40 (quarenta) FCs de *Assistente FC-2* do 2.º Grau para o 1.º Grau (40 varas).
13	Há variações nas Funções de Confiança (FC): - 01 (uma) Vara do Trabalho conta com FC-5 para Assistente de Juiz; - 01 (uma) Vara do Trabalho conta com FC-4, no lugar de FC-3; e - 01 (uma) Vara do Trabalho conta com Assistentes nos 03 (três) níveis: FC-4, FC-3 e FC-2.
14	O TRT 14 adota nas varas de menor movimentação a função *Chefe de Processos* e nas varas de maior movimentação, as funções de *Chefe de Processo 1*, *Chefe de Processos 2* e *Assistente 2*.
15	Lotação de Assistentes de Juiz não é nas Varas. Existe Gabinete de cada juiz nominalmente identificado.
16	Apenas Varas do Trabalho da capital tem essa configuração. No interior não há FC de Assistente de Diretor e em nenhuma há Assistente FC-2. Nas Varas de Trabalho de Chapadinha e Estreito, o Secretário de Audiência ocupa FC-3.
17	Auxiliar especializado. Algumas Varas do Trabalho contam com FC-2 do Gabinete da Presidência.
18	Assistente Administrativo. Todos os Calculistas estão lotados na Secretaria de Cálculos Judiciais (57 FC-4). Todos os juízes, titulares e substitutos, possuem 1 (uma) FC-5 *Assistente de Juiz,* para atribuir a um servidor de sua confiança.
19	FC-3 denominada *Assistente de Serviço*. Em alguns casos há mais uma FC-3 para *Oficial Especializado ad hoc*.

20	FC-1 *Auxiliar Especializado* está no lugar do *Assistente FC-2* em 05 (cinco) varas.
22	Não há *Assistente* FC-2 em nenhuma Vara do Trabalho. A FC atribuída aos *Calculistas* varia de FC-1 a FC-4. Apenas em 04 (quatro) das 16 (dezesseis) Varas do Trabalho (sendo 4 na Capital) contam com *Assistente de Diretor*.
24	Há Varas com *Calculistas (8)* e *Assistentes (5)* remunerados com FC-1.

2.3.1 Secretário de Audiência

Os secretários de audiência têm remuneração variando entre FC3 (encontrada a situação em três Tribunais) e FC4, havendo margem, portanto, para padronização dessa designação entre os Tribunais.

Sugere-se consulta aos TRTs que adotam a FC3 para avaliação sobre a adequação nesse nível, incluindo o perfil de tarefas e atividades executadas pelos servidores detentores dessa função.

2.3.2 Assistente de Juiz

Os Assistentes de Juiz estão entre os servidores caracterizados como responsáveis por atividade de assessoramento direto ao magistrado e, portanto, devem ser lotados no *gabinete do juiz* com gratificação concernente à sua atividade.

A situação atual demonstra que alguns Tribunais adotam política diferenciada para remunerar o Assistente de Juiz, do que se depreende que a valorização da atividade vai ao encontro de uma substancial consolidação da estrutura do Gabinete do Juiz, reforçando o apoio às atividades decisórias e cruciais no exercício da jurisdição, sendo estas medidas entendidas como necessárias pelo subgrupo.

Importante destacar, no entanto, que os tribunais TRT10 e TRT13 destinaram, ao Assistente de Juiz, funções superiores àquelas previstas na Resolução CSJT n.º 63/2010 (que atribui FC-5 para a função de confiança).

A princípio, a discrepância pode impactar a política de uniformização da carreira na instância.

O TRT10 informou que o nível adotado (FC-6) é anterior ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010, razão pela qual foi mantido quando da publicação da disciplina formulada para padronização das estruturas judiciárias no âmbito da Justiça do Trabalho.

No TRT da 12.ª Região, ao Assistente de Juiz que atende ao juiz titular da Vara do Trabalho é atribuído uma CJ-1, configurando remuneração distinta entre os servidores que atuam no assessoramento dos juízes nos cargos de titular e substituto, prestigiando o fato de que o primeiro tem responsabilidades e tarefas mais elevadas por ser o gestor responsável pela administração de toda a unidade, inclusive do quadro de pessoal da Secretaria. O caminho adotado pelo TRT 12 também vai ao encontro do aprimoramento da estrutura de gabinete do juiz e pode ser um modelo de configuração a merecer estudos mais aprofundados pelo grupo, aqui identificado como um exemplo de política de estruturação da unidade em um modelo de centralização.

Como se nota, faz-se necessária uma padronização em relação às remunerações dos servidores dedicados ao assessoramento direto aos juízes de primeiro grau, uma vez que há notórias diferenciações nos Tribunais trabalhistas.

Ao se pensar em uma estrutura mais forte em torno da atividade-fim do magistrado, há que se ter em mente a maior valorização dos servidores que se envolvem em minutas de despachos, de decisões e de sentenças. Tal conclusão advém da transformação provocada pelo PJE, em que as atividades processuais burocráticas estão cada vez mais desaparecendo, remanescendo apenas funções ligadas à prática decisória.

2.3.3 Assistente de Diretor

O Assistente de Diretor detém função destinada a remunerar o servidor pelo suporte dado ao gestor da unidade judiciária e, em regra, esta função é ocupada por servidores om capacitação para as tarefas de análise de processos.

Os servidores que ocupam a função de Assistente de Diretor têm como principais atividades os serviços de auxílio e substituição dos Diretores de Secretaria.

As gratificações, neste aspecto, mostram linearidade entre os Tribunais, com a maioria atendendo a previsão da Resolução CSJT nº 63/2010 (FC5). Algumas exceções a essa regra foram detectadas no âmbito dos Tribunais da 4.ª (TRT 4), 16ª (TRT 16) e 17.ª Regiões (TRT 17), que ora atribuem FC-4, ora nomeiam o servidor para ocupar um cargo em comissão (CJ-1).

Depreende-se que este último caso se trata também de política de valorização de atividades estratégicas, análoga àquela adotada pelo TRT12 em relação aos assistentes de juiz, mas com enfoque no suporte ao gestor. Ao tratarmos, no entanto, das possibilidades trazidas pelo arranjo do PJe, em que há instrumentalização ao gestor para suas atividades, seria preciso avaliar se esse enfoque do assistente de diretor não poderia dar lugar ao aprimoramento de gratificações de análise de processos (assistentes de juiz).

2.3.4 Calculista

A previsão de uma Função de Confiança (FC-4), em cada unidade judiciária, atribuída para a atividade de Calculista prevista na Resolução CSJT n.º 63/2010, permitiu a formação de um quadro especializado para atuar na atividade de cálculos, associada a todas as decisões condenatórias e, muito especialmente, na fase executiva dos processos. Também se permitiu avançar no projeto da Sentença Líquida (especialmente nos ritos sumaríssimos), pois o quadro poderia apoiar a definição dos valores da sentença condenatória, atuando, assim, desde a fase de conhecimento dos

processos, afastando-se a necessidade de nomeação de auxiliares da Justiça externos e, com isso, diminuindo a despesa processual.

Ao longo do tempo, no entanto, verificou-se que, pelo menos na grande maioria dos tribunais, esta ideia acabou não sendo concretizada, por diversas razões. Em alguns casos, o quadro de calculista passou a ser concentrado em Centrais de Cálculos (ou Setor de Cálculos, Secretaria de Cálculos), passando a atender a demanda de todas as unidades judiciárias de 1.º e 2.º graus. Em outras, prestigiou-se a redução do prazo para publicação da sentença, reservando a apuração matemática para a fase executiva.

Em termos de organização, a função destinada ao Calculista (FC4), nos tribunais trabalhistas, conta com duas modalidades de destinação:

- na Vara do Trabalho, para o servidor que integra o quadro da respectiva unidade judiciária; ou
- na Central de Cálculos (para servidores lotados em unidade centralizada).

Observamos que ainda prevalece, amplamente, a fixação do Calculista na unidade. Nota-se, ainda, que em Tribunais de menor porte, há atribuição para o Calculista de gratificação em nível inferior ao previsto na Resolução CSJT n.º 63/.

Com efeito, em apenas dois Tribunais foram criadas as Centrais de cálculos (TRT 23 e TRT 18) dedicados à liquidação de todas as decisões judiciais proferidas e transitadas em julgado. Estas Centrais absorveram as FC-4 destinadas às unidades individuais.

Alguns Tribunais atribuem ao servidor remunerado com FC-4 a tarefa de liquidar as sentenças, porém, eles ainda não estão capacitados e organizados para realizar esses procedimentos em todas as decisões proferidas, de modo que a eles ficam reservados apenas os processos de maior complexidade.

O TRT 3 adota arranjo peculiar ao colocar seus calculistas na *Secretaria de Cálculos Judiciais* e, adicionalmente, por Foro, ainda designam outro servidor também para auxiliar nessa atividade.

Destacamos, também, o TRT 4 que converteu a gratificação FC-4, atribuída ao Calculista, em gratificação denominada "Assistente de Execução". Esta medida também converge a favor do movimento que reforça as atividades de análise e de suporte/apoio ao magistrado nas atividades decisórias.

Entendemos que a destinação de Função de Confiança (FC) para a atividade de Calculista deve ser analisada à luz da política adotada em cada Tribunal para o suporte à prolação de sentenças líquidas - que é um dos fins precípuos da existência dessa gratificação -, como também para gestão das tarefas realizadas na fase de liquidação matemática e de execução.

Um maior aprofundamento em relação à performance das unidades centralizadoras do Setor de Cálculos pode auxiliar na conclusão acerca da efetividade deste modelo de Unidade Especial.

Infere-se que esse escopo (auxiliar a atividade decisória em relação aos cálculos das obrigações contidas em decisão condenatória) apresenta enorme margem para aplicação de regras de padronização, todas voltadas para o aprimoramento da atuação dos servidores que atuam em tarefas imprescindíveis da atividade jurisdicional.

Importante delimitar, ainda, o amplo espectro de capacitação do servidor que detém a FC-4 (Calculista), tais como:

- elaboração da conta de liquidação;
- análise de processos na fase de execução e suporte ao magistrado para prolação das decisões (sentença líquida, impugnação do exequente, embargos do devedor etc.);
- conferência, revisão e lançamento dos cálculos, mediante manifestação por cotas, em apoio à atividade decisória.

Este subgrupo constatou que, na maioria dos tribunais, o perfil majoritário é de servidor ocupando FC-4 (Calculista) e atuando em atividades mais simples, o que também reforça a necessidade de definição de uma política de padronização a ser implementada.

2.3.5 Assistente

A função de Assistente, prevista na Resolução CSJT n.º 63/2010, é conhecida pelo fato de ser ocupada por servidor a quem se atribui funções gerais dentro da unidade judiciária. Não há, a rigor, delimitação de atividade específica como ocorre com as demais gratificações destinadas às Varas do Trabalho. Também não existe, até agora, registro de um movimento de uniformização de tarefas nos tribunais ou mesmo o desenvolvimento de política de padronização das tarefas.

Em geral, observa-se o uso do nível FC2, como previsto na Resolução CSJT n.º 63/2010, mas a falta de tarefas específicas para a função abre margem para que sejam adotados níveis maiores e menores de Gratificação, além de criação de outras FCs adicionais sob a mesma denominação, a depender da política adotada em cada Tribunal.

Associando esse contexto à necessária análise dos perfis pensados para atuação em Secretaria, notadamente à luz de uma realidade em que há total disseminação do sistema PJe, conclui-se que a função do Assistente precisa ser melhor qualificada para permitir uniformização do nível dessa FC, especialmente em modelos que reforcem a estrutura de gabinete, da Secretaria e/ou de centralização de atividades como se vê em diversas experiências de unidades. Registre-se que esta definição não é incompatível com atribuições gerais, até porque esta FC auxilia na manutenção de quadro de servidores requisitados, colaborando, muito especialmente, com a prestação da atividade jurisdicional em unidades judiciárias do interior do Brasil, onde há contínua movimentação de servidores efetivos, conforme bem observou a Presidente da ANAMATRA, NOÊMIA APARECIDA GARCIA PORTO, em manifestação registrada na reunião do dia 10 de dezembro de 2019.

Outro aspecto a ser debatido é a manutenção de FCs em níveis menores (como é o caso do Assistente de Vara), mantendo-se maior quantidade de gratificações ou a majoração de seu nível em detrimento da quantidade à disposição. Entende-se que essa última abordagem seria a ideal, mas é preciso cotejar a efetiva disponibilidade de recursos para garantir:

(a) o nível adequado de FCs;

(b) a distribuição uniforme entre as unidades; e

(c) a isonomia na unidade entre servidores com a mesma tarefa para que recebam as mesmas gratificações.

2.4 UNIDADES ESPECIAIS

O grupo compilou as informações sobre as unidades visualizadas como "diferenciadas" (aqui denominadas como *especiais*) na área judiciária de 1º e 2º graus, com o propósito de registrar as experiências existentes e vivenciadas nos tribunais trabalhistas.

Detectamos nos tribunais a existência de diversos modelos de organização que promovem centralização de tarefas. Foram examinadas as informações prestadas sob o rótulo "Demais Unidades do TRT" na planilha "qualificação das gratificações", excluindo-se unidades classificadas como vinculadas à área administrativa.

A identificação dos perfis se deu a partir da denominação das unidades e das gratificações previstas, sendo necessário, portanto, eventual detalhamento por parte dos Tribunais sobre as análises ora expostas.

Além da delimitação das unidades previstas por resoluções do CSJT, como é o caso dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPP), CEJUSCs e Centrais de Cálculos, observa-se a concentração de unidades de Atendimento ao Público, com destaque para atividades de atermação; unidades de execução; e unidades dedicadas às atividades relacionadas ao PJe.

A relação completa das unidades destacadas consta em anexo deste relatório.

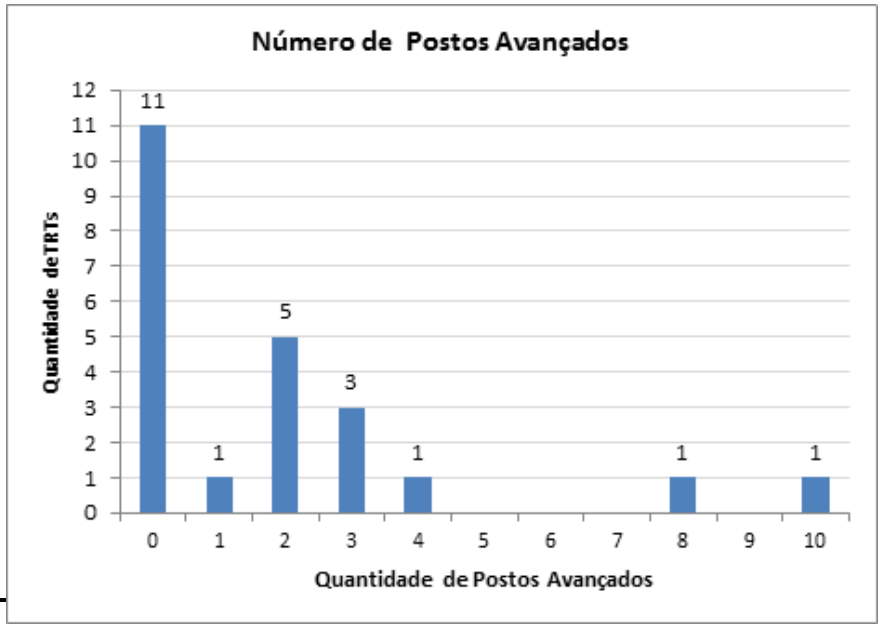
2.4.1 Posto Avançado

O Posto Avançado da Justiça do Trabalho, a rigor, não deve ser considerado como *unidade especial*, eis que são unidades judiciárias com arranjo diferenciado e associado a uma unidade judiciária maior (a Vara do Trabalho). A instalação de Posto Avançado está prevista na Resolução CNJ n.º 184/2013 (art. 2.º, VI, art. 8.º, §§ 2.º a 5.º) e na Resolução CSJT nº 63/2010 (art. 8º).

A organização da jurisdição por meio de Postos Avançados, pode ser observada no quadro e gráfico a seguir:

TRT	POSTO	N.º	TRT	POSTO	N.º
01	SIM	04	13	SIM	02
02	NÃO	00	14	NÃO	00
03	SIM	02	15	SIM	08
04	SIM	10	16	NÃO	00
05	NÃO	00	17	SIM	03
06	SI	02	18	SIM	03

	M				
07	NÃO	00	19	NÃO	00
08	NÃO	00	20	NÃO	00
09	SIM	03	21	SIM	01
10	NÃO	00	22	SIM	02
11	NÃO	00	23	NÃO	00
12	NÃO	00	24	SIM	02



Importante destacar que os Postos Avançados, de acordo com o Provimento CGJT nº 01/2015, têm sua estrutura incorporada à da Vara do Trabalho da qual se originou (ou entre as Varas que compõem o Foro sede da jurisdição), contudo, para as repercussões financeiras decorrentes da atuação dos magistrados nesse tipo de unidade (inclusive para pagamento de Gratificação Especial por Acúmulo de Jurisdição - GECJ, diárias e deslocamentos), ele é tratado como uma unidade independente.

No contexto de uniformização da estrutura da Justiça do Trabalho, **sugere-se que os Tribunais que adotam esse arranjo sejam consultados sobre sua funcionalidade e adequação às normas vigentes**, para permitir que o Grupo de Trabalho elabore suas considerações.

2.4.2 Atendimento e Atermação

A centralização de atendimento ao público e, eventualmente, de advogados permitiria aos Foros uma maior qualificação da tarefa, podendo, inclusive, permitir uma flexibilização quanto ao horário de prestação desse serviço, de modo a compreender todo o expediente do órgão, inclusive aquele horário que, hoje, é reservado apenas para os serviços internos. Tudo isso sem obstar o atendimento nas varas, porém, em horário menor. Em resumo, as unidades centralizadoras de atendimento ao público poderiam trabalhar em horário integral devotado ao público externo, enquanto as varas de trabalho poderiam ter um horário menor reservado ao público e maior para a realização dos atos processuais.

Importante destacar que, a partir da implantação do processo judicial eletrônico, houve redução expressiva da demanda por atendimento nas unidades judiciárias, na medida em que o acesso ao processo se dá a qualquer tempo e por meio de qualquer dispositivo eletrônico com acesso a rede mundial de computadores.

Não obstante este amplo acesso às informações processuais eletrônicas, ainda existe um expressivo número de pessoas que buscam as instalações físicas da Justiça do Trabalho nas situações que podem assim ser identificadas:

(a) participação em audiências;

(b) contatos pessoais com as unidades judiciárias na busca de resolução de demandas mais complexas;

(c) pessoas que não contam com o suporte de advogado; e

(d) pessoas menos familiarizadas com a internet e com as ferramentas do processo eletrônico.

Em quaisquer desses casos, ainda que a instituição trabalhe, hoje, com um volume menor de pessoas, é certo que tais situações (acima especificadas) buscam atendimento mais qualificado e complexo do que o de uma simples concessão de *vistas* dos autos. Dentro desse contexto, a concentração de atendimento ao público em unidade especializada pode ser qualificada como uma medida positiva.

No levantamento das informações colhidas junto aos tribunais, foram visualizadas as seguintes estruturas especializadas em atendimento ao público:

--		Estrutura		Qualificação	
TRT	Instância	Nome da unidade	Tipo	Nome	Quantidade
1	1	DIVISÃO DE APOIO AO JURISDICIONADO	--	--	9
1	1	DIVISÃO DE APOIO AO JURISDICIONADO	CJ1	CHEFE DE DIVISAO	1
1	1	DIVISÃO DE APOIO AO JURISDICIONADO	FC3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
5	1	COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	FC2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 2	6
5	1	COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	FC3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 3	1
5	1	COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	FC4	CHEFE DE SEÇÃO	2
5	1	COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	FC5	CHEFE DE NÚCLEO	1
5	1	COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	CJ2	DIRETOR DE COORDENADORIA	1
5	1	COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	Sem Função	--	10
8	1	Central de Atendimento	CJ1	Chefe da Divisao da Central de Atendimento de Belem	1
8	1	Central de Atendimento	FC4	Assistente do Chefe da Divisao da Central de Atendimento	1
8	1	Central de Atendimento	FC4	Assistente da Tomada de Reclamacoes	5
8	1	Central de Atendimento	FC5	Assistente de Protocolo e Atendimento	1
8	1	Central de Atendimento	FC5	Assistente de Processos	1
8	1	Central de Atendimento	SEM FUNÇÃO		1
9	1	SETOR DE REGISTROS DE INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	FC4	CHEFE DE SETOR	1
9	1	SETOR DE REGISTROS DE INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	FC2	ASSISTENTE II	1
9	1	SETOR DE PROTOCOLO E APOIO ÀS VARAS	FC4	CHEFE DE SETOR	1
9	1	UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E APOIO ÀS VARAS DE CASCAVEL			
9	1	UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E APOIO ÀS VARAS DE LONDRINA			
9	1	UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E APOIO ÀS VARAS DE MARINGÁ			
17	1	Setor de Atendimento de 1ª Instância	FC4	Chefe de Setor	1
17	1	Setor de Atendimento de 1ª Instância	SEM FUNÇÃO	--	2
17	1	Setor de Atendimento de 1ª Instância	FC2	Assistente	1
18	1	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E CADASTRAMENTO PROCESSUAL	FC6	CHEFE DE NÚCLEO	1
18	1	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E CADASTRAMENTO PROCESSUAL	FC4	CHEFE DE SEÇÃO	1
18	1	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E CADASTRAMENTO PROCESSUAL	FC3	CHEFE DE SETOR	2
18	1	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E CADASTRAMENTO PROCESSUAL	SEM FUNÇÃO		11

Associa-se a esse atendimento "qualificado" a delimitação de unidades ou de gratificações destinadas à atividade de atermação, como se observa no quadro a seguir:

UNIDADES DE ATERMAÇÃO						
TRT	**Instância**	**Nome da unidade**	**PERFIL**	**Tipo**	**Nome**	**Quantidade**
3	1	Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau	ATEND	CJ3	Secretário de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau	1
3	1	Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau	ATEND	FC5	Chefe do Gabinete de Apoio	1
3	1	Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau	ATEND	FC5	Chefe de Seção	4
3	1	Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau	ATEND	FC3	-	8

3	1	Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau	ATEND	FC1	-	7
3	1	Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau	ATEND	SEM FC	-	5
14	1	SETOR DE ATERMAÇÃO	ATEND	FC4	Chefe do Setor	1
14	1	SETOR DE ATERMAÇÃO	ATEND	SEM FC		1
14	1	SETOR DE PROTOCOLO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	ATEND	FC4	Chefe do Setor	1
14	1	SETOR DE PROTOCOLO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	ATEND	SEM FC		1
14	1	SETOR DE PROTOCOLO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	ATEND	FC4	Chefe do Setor	1
14	1	SETOR DE PROTOCOLO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	ATEND	SEM FC		1

14	1	SETOR DE PROTOCOLO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	ATEND	FC4	Chefe do Setor	1
14	1	SETOR DE PROTOCOLO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	ATEND	SEM FC		1
24	1	GABINETE DE CARTAS PRECATÓRIAS E ATERMAÇÃO	ATEND	FC2	ASSISTENTE	1
24	1	GABINETE DE CARTAS PRECATÓRIAS E ATERMAÇÃO	ATEND	FC1	AUXILIAR ESPECIALIZADO	2
24	1	GABINETE DE CARTAS PRECATÓRIAS E ATERMAÇÃO	ATEND	FC5	CHEFE DE GABINETE	1
24	1	GABINETE DE CARTAS PRECATÓRIAS E ATERMAÇÃO	ATEND	FC4	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	1

A destinação de gratificação específica para a atividade é adotada no TRT da 3ª Região, em que cada Foro conta com 02 (dois) servidores com gratificação FC-3 denominada *Atermador*, como podemos observar no quadro seguinte:

--	Estrutura				Qualificação		
TRT	**Área**	**Instância**	**Nome da unidade**	**PERFIL**	**Tipo**	**Nome**	**Quantidade**
3	JUD	1	Foro de Alfenas	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Araguari	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Barbacena	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Betim	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Contagem	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Coronel Fabriciano	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Divinópolis	ATEND	FC3	Atermador	2

3	JUD	1	Foro de Formiga	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Governador Valadares	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Itabira	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Ituiutaba	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de João Monlevade	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Juiz de Fora	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Montes Claros	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Nova Lima	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Passos	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Pedro Leopoldo	ATEND	FC3	Atermador	2

3	JUD	1	Foro de Poços de Caldas	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Pouso Alegre	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Sete Lagoas	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Uberaba	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Uberlândia	ATEND	FC3	Atermador	2
3	JUD	1	Foro de Varginha	ATEND	FC3	Atermador	2

Seria oportuno associar, aos dados já reunidos, as informações dos Tribunais que adotam unidades e gratificações para mensurar a atividade de atermação, o grau de qualificação e de remuneração (por gratificação), a fim de obtermos uma visão mais acurada acerca da representatividade, volume e complexidade desse serviço para uma eventual sugestão de modelo padronizado.

2.4.3 Centrais de Cálculo

Em alguns tribunais foram criadas as Centrais de Cálculos tendo como principal atribuição a elaboração de contas para apuração do *quantum debeatur* das sentenças e acórdãos condenatórios.

Esses setores costumam estar associados à atividade jurisdicional do 1º grau (a exemplo do que acontece nos TRTs da 10ª, 14.ª, 18ª e 23ª Regiões), muito embora exista modelo associado ao segundo grau (TRT 5).

Na maioria dos tribunais trabalhistas, contudo, não há Centrais de Cálculos instaladas e no TRT 2 temos, inclusive, a experiência de extinção da unidade instituída para tal fim, tendo em vista a perda de produtividade que se esperava obter.

As estruturas especiais dos Tribunais ligadas à realização de cálculos são relacionadas a seguir:

TRT	Instância	Nome da unidade	Tipo	Nome	Quantidade
1	1	DIVISÃO DE APOIO AO CÁLCULO	FC4	CALCULISTA	9
1	2	DIVISÃO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	CJ1	CHEFE DE DIVISAO	1

1	2	DIVISÃO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	FC3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
1	2	DIVISÃO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	FC4	CALCULISTA	4
3	1	Secretaria de Cálculos Judiciais	CJ3	Secretário de Cálculos Judiciais	1
3	1	Secretaria de Cálculos Judiciais	FC5	Chefe do Gabinete de Apoio	1
3	1	Secretaria de Cálculos Judiciais	FC5	Chefe de Seção	3
3	1	Secretaria de Cálculos Judiciais	FC4	Calculista	20
3	1	Calculistas de diversas comarcas (foros)	FC4	Calculista	64
7	2	CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - NUPEMECJT	FC4	CALCULISTA	1
7	2	SEÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO E LANÇAMENTO DE CALCULOS - DPR	FC4	COORDENADOR DE SERVIÇO	1
9	2	SEÇÃO DE CÁLCULOS	FC5	CHEFE DE SEÇÃO	1

9	2	SEÇÃO DE CÁLCULOS	FC4	ASSISTENTE IV	2
10	1	FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO	FC4	CALCULISTA	2
10	1	FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO	FC4	CALCULISTA	2
10	1	PROAF - SEC. DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESS. ECONÔMICO	FC4	CALCULISTA	1
10	1	SECOR - CENTRAL DE ASSES.E APOIO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	CJ1	ASSESSOR PARA APOIO AO PRIMEIRO GRAU	9
10	1	SECOR - CENTRAL DE ASSES. DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	FC6	ASSISTENTE DE JUIZ DE 1º GRAU	3
10	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO	CJ3	SECRETÁRIO	1
10	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO	FC4	CALCULISTA	27
10	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO	FC5	CHEFE DE SEÇÃO	1

		ECONÔMICO			
10	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO	SEM FC	--	3
14	1	NÚCLEO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FC6	Chefe do Núcleo	1
14	1	SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS DE PORTO VELHO	FC4	Calculista	8
14	1	SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS DE RIO BRANCO	FC4	Calculista	4
18	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	CJ3	DIRETOR DE SECRETARIA	1
18	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FC5	ASSISTENTE DE SECRETARIA	1
18	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FC4	CALCULISTA	57
18	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FC3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
19	1	SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	SEM FC		7

23	1	SECRETARIA DA CONTADORIA	FC4	CALCULISTA	38
23	1	SECRETARIA DA CONTADORIA	FC5	ASSISTENTE DE SECRETARIA	1
23	1	SECRETARIA DA CONTADORIA	CJ3	SECRETÁRIO	1
23	1	SECRETARIA DA CONTADORIA	SEM FC		2

Na tabela observa-se que alguns tribunais possuem um setor de cálculos mais estruturado (com mais servidores), a exemplo do TRT 18 (com 57 servidores) e do TRT 23 (com 38 servidores). No âmbito do TRT 3 existe um setor de cálculos com 20 (vinte) servidores e no TRT10 o setor contempla 27 (vinte e sete) servidores.

No TRT 18, a Secretaria de Cálculos Judiciais promovia, inicialmente, a *liquidação* de quase todas as sentenças publicadas pelos magistrados na fase de conhecimento. Para tanto, a minuta da decisão era encaminhada para o setor de cálculos, suspendendo-se o prazo conferido para a prolação do julgamento. Retornados os autos com a conta elaborada, a decisão era publicada (juntada aos autos) junto com a planilha da conta liquidada. Posteriormente, considerando o volume de processos aguardando a elaboração de conta e com o escopo de manter os prazos reduzidos em relação ao julgamento da fase de conhecimento, em especial do rito sumaríssimo, o Setor de Cálculos passou a atuar sobre o volume de processos de execuções definitivas, reduzindo-se o número de publicação de sentenças líquidas. Ainda assim, é preciso registrar que o quadro de calculistas sofreu contínuo crescimento para atender a demanda, com majoração de seu quadro em razão do ajuste da Resolução CNJ n.º 219/2016.

No TRT 23 a Secretaria da Contadoria (com quadro de 38 servidores) ainda realiza os cálculos de todas as sentenças publicadas.

No âmbito do TRT 3 - um tribunal de grande porte - existe uma Secretaria de Cálculos Judiciais com 20 (vinte) servidores no foro de Belo Horizonte, porém esse setor é responsável apenas pela confecção dos cálculos de sentenças que envolvem entes públicos ou de ações movidas com força no *jus postulandi*. O mesmo ocorre com os servidores lotados nos foros das demais comarcas do Estado de Minas Gerais (que totalizam mais 68 servidores).

Já no TRT 10, tal qual no TRT 18, a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico tentou fazer a liquidação das sentenças publicadas pelos magistrados, mas o resultado não foi satisfatório (demorava muito, em virtude da sobrecarga de trabalho) e, por isso, essa atividade foi retirada do setor. Atualmente, são feitos apenas alguns cálculos em processos eleitos

pelos juízes, especialmente aqueles em que exista controvérsia sobre a liquidação apresentada pelas próprias partes.

Nos demais Tribunais, os Setores de Cálculos estão ligados ao apoio na elaboração de cálculos de precatórios (como no TRT 14) ou a tarefa de solucionar algum conflito específico de processos escolhidos pelos magistrados.

Por meio dos dados obtidos, verifica-se que as atividades ligadas aos cálculos processuais (para liquidação da sentença proferida) não fazem parte da maioria dos TRTs.

Alguns Tribunais que optaram pela liquidação prévia das sentenças condenatórias proferidas, acabaram por refluir dessa medida, já que essa tarefa exige um contingente de muitos servidores para que consigam absorver a demanda existente e que é sempre crescente.

Dessa forma, percebe-se que a estrutura de centralização de cálculos de liquidação de sentença, dentro do contexto que até aqui conhecíamos, não se revelou aconselhável como medida de reestruturação administrativa dos Tribunais, especialmente pelo fato de que a demanda de processos apenas crescia, exigindo a dilatação contínua do quadro de servidores.

Este cenário pode sofrer alterações, na medida em que é aperfeiçoada a ferramenta do PJe-Calc e também em razão do posicionamento da jurisprudência, que sinaliza uma tendência no sentido de exigir, da parte, a demonstração prévia dos valores pretendidos. A depender de como se concretizar este novo ambiente, as Centrais de Cálculos podem se revelar úteis, ainda que com uma configuração mais modesta. Uma outra solução possível seria a apuração dos valores devidos nos processos através de auxiliares externos nomeados pelo juízo para tal propósito, sendo necessário aferir como essa despesa processual será realizada, haja vista que em determinada parcela de processos a execução resta infrutífera.

2.4.4 Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPP) e Centrais de Execução

A implantação dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPP) decorre das disposições da Resolução CSJT nº 138, de 9 de junho de 2014 e está associado ao cumprimento de uma política judiciária de efetividade da execução trabalhista, dotando os tribunais com unidades capacitadas para a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial e atuação em apoio às demais varas do Tribunal em que está sediada, bem como no desenvolvimento de trabalhos de inteligência, efetuando análise dos dados recolhidos pelos instrumentos de pesquisa.

Em alguns casos, como no TRT 18, o NPP está associado com o Juízo Auxiliar de Execução (Central de Execução), cujas atribuições também estão voltadas para perseguir maior efetividade nas execuções trabalhistas, especialmente na otimização de procedimento (com reunião de execuções), administração de Planos Especiais de Pagamento Trabalhista e no trato da execução da Fazenda Pública.

Considerando que todos os TRTs contam com essas unidades, a atribuição de papeis específicos, procedimentos comuns e padronização quanto à estrutura, observando-se os portes dos tribunais, poderia resultar em maior coesão e harmonia em suas atuações, facilitando o acompanhamento por parte da Corregedoria-Geral, especialmente quanto ao cumprimento da política judiciária nacional de efetividade da execução trabalhista.

2.4.5 Execução da Fazenda Pública

A execução contra a Fazenda Pública encontra modelos diversos nos tribunais trabalhistas. Em alguns locais, há uma divisão específica dedicada à formação e recebimento de Precatórios e da expedição de requisitórios - que são atividades administrativas de responsabilidade do Presidente do Tribunal - cumulada com atividades que são da responsabilidade do juiz de primeiro grau (expedição de Precatórios e de RPVs), como acontece com o Juízo Auxiliar de Execução do TRT 18. Em outros locais, a divisão cuidaria apenas das atribuições do Presidente do Tribunal e, por isso, a unidade judiciária deve ser considerada associada ao 2.º Grau (não obstante, a rigor, o procedimento tenha natureza administrativa).

Sob a perspectiva de que este rito final está associado com a satisfação dos processos judiciais, é recomendável o desenvolvimento de fluxos padronizados e atribuição de papeis específicos para estas unidades, definindo-se com clareza, onde cabível, as tarefas pertinentes à jurisdição de primeiro grau e os atos de responsabilidade do Presidente do Tribunal.

2.4.6 Centrais de Mandados

Em relação às Centrais de Mandados, merece destaque o fato de que há modelos que buscam explorar a atuação do Oficial de Justiça em relação ao seu mister, de atuar na busca de bens para garantia da execução, sendo este um ato pertinente às tarefas de pesquisa patrimonial. Tal característica evidencia a possibilidade de maior capacitação das funções do servidor Oficial de Justiça para trabalhar com as ferramentas de pesquisa patrimonial. lotando-o em unidades centralizadoras que atuam na fase de execução.

Esse movimento se coaduna com o escopo de melhor aproveitamento e qualificação da força de trabalho.

2.4.7 CEJUSC E NUPEMEC

Os CEJUSCs, no âmbito da Justiça do Trabalho, são unidades disciplinadas pela Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 que, por sua vez *dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.* No mesmo normativo, também se cuida da instituição e atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, sendo a principal delas desenvolver a política judiciária prevista na referida Resolução.

As configurações observadas para os CEJUSC e NUPEMEC, variam bastante de um tribunal para outro, não se observando uniformidade ou padronização de gratificações. A estruturação ocorre, essencialmente, para as atividades de administração dessas unidades e o número maior ou

menor de gratificações disponíveis depende do porte e/ou valorização da política implementada em cada Tribunal.

Por outro lado, notam-se peculiaridades em alguns casos que se depreendem caracterizar um movimento de qualificação dessa matéria, com a remuneração específica para a atividade de *conciliador* ou a presença de *calculista* para suporte à unidade.

Outro aspecto relevante é que em recente alteração da Resolução CNJ nº 219/16, o CNJ equiparou os CEJUSCs às unidades judiciárias de 1º grau, do que decorre a necessidade de uniformização e padronização de sua organização para que seja possível adotar os critérios objetivos constantes daquela disciplina, tais como *índice de produtividade* e *lotação paradigma,* que balizam o quadro de pessoal a ela destinado e número de gratificações. Em que pese ainda haver debates a respeito da aplicabilidade da norma do CNJ para a Justiça do Trabalho, preponderante adotar medidas de uniformização das práticas nos CEJUSCs como meio de permitir adequada avaliação sobre os quadros necessários para efetividade das atividades nos centros.

Associa-se a esse contexto, por exemplo, a necessidade de uniformizar a gestão da tramitação das ações ajuizadas, o uso de fluxos e ferramentas no PJe para 1º e 2º graus e a padronização das atividades características da unidade que contemple a avaliação sobre políticas de destinação de gratificações. Importante associar, ainda, a analogia das atividades dos CEJUSCs com aquelas originárias das Varas (ou "unidades comuns"). A atividade de *secretário de audiências*, por exemplo, poderia ser associada à atividade de *conciliador*, ampliando as competências dos servidores e agregando mais valor à destinação das gratificações.

2.4.8 Apoio judiciário e outras unidades

Observa-se grande número de unidades delimitadas com atividades de apoio às unidades ou magistrados de 1º grau, em sua maioria originadas daquelas destinadas ao suporte ao Diretor do Foro. Outras unidades dedicadas ao apoio ao PJe ou para outras atividades de suporte foram

visualizadas, formando extensa gama de quadro de pessoal e gratificações à disposição dos Foros Trabalhistas, em especial nos Tribunais de grande porte.

Infere-se que tais estruturas precisam ser mapeadas e avaliadas à luz do PJe para que se identifiquem eventuais possibilidades de realocação de força de trabalho em direção às atividades mais diretamente ligadas ao processo, e/ou ao encontro de atividades centralizadas mais qualificadas para dar efetividade à prestação jurisdicional com melhor uso dos recursos disponíveis.

3. PREMISSAS

A equipe se debruçou sobre diversos aspectos relacionados à estrutura da Justiça do Trabalho para construir as premissas que irão compor o trabalho conjunto do Grupo de Trabalho nacional. Destaca-se nesse processo, a profusão (e eventual conflito) de referências entre os próprios integrantes e as visões sobre quais as necessidades, modelos possíveis, aspectos de dificuldade e paradigmas que deveriam compor as análises e propostas.

O ponto de partida foram as referências elementares apresentadas na primeira reunião do Grupo de Trabalho, quais sejam:

(a) a Resolução CSJT nº 63/2010 não mais atende às necessidades como norma de estruturação da Justiça do Trabalho;

(b) o PJe impõe a revisão da organização do trabalho pela automatização (ou supressão) de atividades antes executadas por servidores;

(c) a redução dos quadros de pessoal e impossibilidade de reposição de força de trabalho demanda a reorganização dos processos de trabalho e estruturas em busca de soluções mais enxutas e efetivas para a prestação jurisdicional.

Também no primeiro encontro, o Grupo de Trabalho foi subsidiado com informações sobre experiências de reorganização estrutural de unidades de primeiro grau com **enfoque em centralização de atividades**, restando claro que esse movimento seria um caminho esperado para eventuais propostas de reestruturação.

Importante destacar que, mesmo sendo consenso o caminho de centralização (ou unificação), é necessário que sua construção parta da realidade da Justiça do Trabalho, segmento de justiça que se estabelece como o 2º maior na profusão de unidades pelo país e que se vê em um contexto de grande mudança de paradigma de trabalho por ser o segmento que já conta com quase a totalidade de sua estrutura judicante sustentada no sistema PJe. Assim, não há que se falar em "Supersecretaria" ou "unificação de secretarias" sem, antes, trilhar o indispensável caminho metodológico do *diagnóstico* (ou mapeamento), seguido da detecção dos *paradigmas* e *justificativas*, que devem ser analisados para só então ser estabelecida, oportunamente, a transformação almejada sustentada em uniformidade, estabilidade e efetividade.

Estabelecidas as questões preliminares e constatada a necessidade de referência comum entre os integrantes da equipe, como forma de organizar os debates, o grupo optou por elencar *assertivas* que circularam desde o primeiro encontro tratando de parametrização, estrutura e atividades das unidades e servidores. Elencando as assertivas, a equipe conseguiu efetivar o *alinhamento de posições*, a partir dos quais são geradas suas *premissas* do estudo da estrutura da Justiça do Trabalho.

PREMISSAS APRESENTADAS PELO SUBGRUPO – JURISDIÇÃO DE 1.º GRAU, DISCUTIDAS E APROVADAS NA PLENÁRIA DE 10.12.2019	
01	Considerar casos novos e produtividade nas fases de conhecimento e de execução. (Casos novos = demanda; produtividade = acervo/estoque e baixa)
02	As unidades judiciárias identificadas com variáveis inferiores ao mínimo estabelecido, devem ser examinadas pela Administração, para adoção de medidas de alteração (alteração de jurisdição, transformação em Posto Avançado etc.) ou para justificar sua manutenção (acesso à justiça, função social, presença do Estado etc.).
03	Necessário rever os padrões atuais de atribuição de gratificações: (a) isonomia (b) foco nas atividades de assessoramento e administração (gestão) (c) definição de atribuição da gratificação (atividades)

04	O teletrabalho deve ser considerado para a reestruturação de unidades, com revisão normativa. É preciso normatizar também o trabalho a distância (ou trabalho remoto).
05	A taxa de congestionamento deve ser usada como parâmetro, pois demonstra o quanto a unidade dá vazão ao trabalho.
06	A FC-5 de Assistente de Juiz está adequada, mas devem ser também revisados critérios de isonomia entre juízes titulares e substitutos e entre as estruturas de 1º e 2º graus. Os casos de gratificações inferiores devem ser revisados para que seja atingido o padrão mínimo de FC5.
07	A FC-4 de Secretário de Audiências precisa ser revista ou devem ser agregadas atribuições de análise de processos.
08	É necessário repensar a atividade do Oficial de Justiça para que atue de forma mais abrangente a serviço da atividade jurisdicional, atuando, por exemplo, em atividades de pesquisa patrimonial.
09	É adequado concentrar atividades de pesquisa patrimonial complexa e "inteligência" na execução.
10	A padronização do funcionamento dos CEJUSCs permitirá fixar lotação e gratificações, aprimorar procedimentos e fortalecer a política nacional de conciliação.

11	O gabinete do juiz de 1º grau deve ser reestruturado, reforçando as atividades de análise (decisórias) em relação às atividades de movimentação processual.
12	Existem diversas unidades de centralização com nomenclaturas e atividades diversas, que devem ser padronizadas, definindo-se atribuições comuns que deverão ser observadas por essas unidades especiais.
13	Devem ser propostas padronizações de atividades no fluxo de trabalho das unidades judiciárias.
14	A atividade de atendimento ao público pode ser centralizada, tendo em vista a diminuição de procura de informações nos balcões das unidades judiciárias e a complexidade do atendimento remanescente. Alternativamente, pode ser concentrada nas Ouvidorias.
15	Atividades em processos que aguardam trânsito em julgado podem ser concentradas.
16	É recomendável estruturas de apoio à execução, para atuar em acervos específicos.
17	Deve-se intensificar estudo no sentido de que a função de calculista seja mais bem avaliada, É adequado concentrar atividades em contadorias e, se ocorrer, deve ser padronizada.
18	É preciso definir os perfis necessários ao assessoramento direto ao magistrado.

Jurisdição
de 2º Grau

RELATÓRIO PARCIAL - JURISDIÇÃO DE 2º GRAU

INTEGRANTES DO GRUPO DE 2º GRAU:

Desembargador **FERNANDO DA SILVA BORGES** – TRT15

Coordenador do Subgrupo 1º grau

Desembargadora **JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA** – TRT2

Juíza **NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO**

Presidente da ANAMATRA

ROSA AMÉLIA DE SOUSA CASADO

Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT

VANESSA GESSER DE MIRANDA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas – TRT-12

REPRESENTANTE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT)

ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO

Diretor da Secretaria do CGJT

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. METODOLOGIA 6
3. SITUAÇÃO ATUAL 7
3.1 GABINETES DE DESEMBARGADORES 7
Gráfico 1: Quantitativo de cargos de Desembargador por Tribunal 7
Gráfico 2: Quantitativo de Desembargadores em cargos da Administração 8
Gráfico 3: Processos distribuídos/julgados por Servidor lotado em Gabinete no último triênio 9
Gráfico 4: Força de Trabalho por Gabinete (até nov/19) 10
Gráfico 5: processos por dia útil por servidor de Gabinete 11
3.2. TURMAS E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS 12
12
Gráfico 6: Concentração de Tribunais por quantidade de órgãos fracionários 12
Gráfico 7: Concentração de Tribunais por quantitativo de Órgãos de Dissídios Coletivos 13
Gráfico 8: Concentração de Tribunais por quantitativo de Órgãos de Dissídios Individuais 14
15
Gráfico 9: Concentração de Tribunais por quantidade de Turmas 15
Gráfico 10: Concentração de Tribunais por quantitativo de Desembargadores por Turma 16
3.3 TELETRABALHO 17
17
] 17
Gráfico 11: Percentual de servidores em teletrabalho por área (geral) 17
Gráfico 12: Percentual de Servidores em teletrabalho na área judiciária 18
Gráfico 13: Distribuição do percentual de servidores em Teletrabalho por porte de Tribunal 19
Gráfico 14: Existência de teletrabalhadores em Gabinetes de Desembargador 20
4. PREMISSAS 21
4.1 TEMPO 21

4.2 UNIDADE DE PROPÓSITOS 21
4.3 TAMANHO DOS TRIBUNAIS 21
4.4 TRABALHO REMOTO 22
4.5 UNIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO COM MESMA FINALIDADE 22
4.6 ESPECIALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOS GABINETES 22
4.7 APROVEITAMENTO DE ESTUDOS VALIDADOS E EXPERIÊNCIAS BEM-SUCEDIDAS 22
4.8 ADEQUAÇÃO À REALIDADE NA LIDERANÇA DA EQUIPE NOS GABINETES 23
5. PROPOSTAS 23
5.1 UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR COM VISTAS A FACILITAR O USO DE FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE 01 DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE CADA PORTE NO GRUPO NACIONAL DE NEGÓCIOS DO PJE 23
5.2 ADEQUAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR, COM BASE EM ALGUMAS VARIÁVEIS, TAIS COMO NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS, EM MÉDIA TRIENAL 25
5.3 INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS DE APOIO E COLABORAÇÃO ENTRE TRIBUNAIS COM VISTAS À EQUALIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, POR MEIO DO TRABALHO REMOTO, SEM PREJUÍZO DE OUTROS INSTRUMENTOS. 26
5.4 FUSÃO DAS SECRETARIAS DAS TURMAS 27
Figura1: Macroprocessos de Trabalho da Secretaria Unificada das Turmas (TRT-12) 30
Figura 2: Fluxograma da Secretaria Unificada das Turmas - TRT-12 31
5.5 FUSÃO DAS SECRETARIAS DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS, DISSÍDIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E TRIBUNAL PLENO 32
5.6 APROVEITAMENTO DE SERVIDORES POR OUTRAS UNIDADES DO PRÓPRIO TRIBUNAL 32
5.7 ADEQUAÇÃO QUALITATIVA DA LOTAÇÃO NOS GABINETES 33
5.8 TRANSFORMAÇÃO DE UM CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EM ASSESSOR-CHEFE 33
5.9 REVISÃO DO ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 63/2010 34

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Fluxograma de Turma (TRT2)

ANEXO II – Exposição de Motivos – Reestruturação para Unificação da Secretaria das Turmas (TRT12)

ANEXO III – Estudos para Unificação das Turmas e Órgãos Fracionários (TRT15)

ANEXO IV - Fluxograma de Gabinete de Desembargador (TRT-9)

ANEXO V - Proposta de alteração de redação da Resolução 63/2010

1. INTRODUÇÃO

Na Era Contemporânea, estruturas organizacionais vivenciam diversas transformações e, diante das muitas revoluções da tecnologia, observam que as atividades que fazem parte dos processos de trabalho podem ser agrupadas e separadas com facilidade. Por isso, as estruturas organizacionais atuais podem se tornar mais focadas, eficientes e flexíveis. Esse processo não é exclusivo das organizações privadas.

No campo Judiciário, tendo como norte o essencial serviço de prestação jurisdicional, é fundamental repensar o fluxo de trabalho, e dentro dele enxergar as atividades que realmente precisam ser realizadas. Isso implica em um redesenho das operações, padronizando-as, de modo a eliminar a imensa quantidade de atividades redundantes (retrabalho), reduzindo os custos pela simplificação e pela automação de processos manuais ou meramente operacionais. Esse repensar, embora necessário, precisa ser cuidadoso porque tão essencial quanto o serviço de prestação jurisdicional é a sua entrega com preservação do predicamento inafastável da independência judicial.

No caso da Justiça do Trabalho, o desenvolvimento do software do PJe segue a metodologia BPM (Business Process Management), ou seja, o uso da Gestão de Processos de Negócio, de modo que já está intrínseco em seu desenvolvimento o mapeamento dos processos de trabalho, a padronização dos processos de trabalho, a melhoria dos processos de trabalho (Business Process Improvement – BPI) e a otimização de processo (Process Optimization).

Essa compreensão é relevante porque toda a Justiça do Trabalho utiliza um único software (no caso, o PJe), sendo plenamente factível o mapeamento dos processos de trabalho, com identificação das atividades a eles correlatas, definindo-se um fluxo mais simplificado e racional, que seja capaz de eliminar (ou ao menos melhorar) as atividades desnecessárias e liberar os (as) servidores (as) para atividades que realmente carecem do uso da inteligência humana, automatizando aquelas outras de cunho meramente manual ou

operacional (atividades tidas como monótonas e repetitivas e causadoras da síndrome do trabalho vazio). Importante essa constatação em tempos de escassez de recursos e de provimento a contento de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Além disso, a Resolução CNJ nº 219 prevê como política nacional judiciária a equalização entre os dois níveis de jurisdição no critério quantitativo (número de cargos efetivos – Art. 3º) e qualitativo (número de cargos comissionados e funções comissionadas – Art. 12).

Essa premissa não pode ser olvidada, por ocasião da implantação de qualquer processo de reestruturação funcional.

Nesse sentir, a atribuição de qualquer cargo comissionado ou função comissionada no âmbito do 2º Grau precisa, antes de tudo, passar pelo crivo da importância da atividade desenvolvida e integrante do processo de trabalho, sem descurar do imprescindível cotejo com outras atividades de igual importância e similaridade adotada no âmbito do 1º Grau, observada a nova realidade existente após o advento do processo judicial eletrônico.

A efetivação de uma política remuneratória justa para os(as) servidores(as), portanto, tem que necessariamente levar em conta a importância e a complexidade da atividade desenvolvida, para evitar desníveis salariais que propiciem a migração dos maiores talentos justamente para as áreas que exigem menos contribuição intelectiva por parte do(da) ocupante do cargo.

O justo, caso ocorra uma reestruturação global como se pretende, é redimensionar estes padrões remuneratórios pela importância e complexidade das atividades desenvolvidas, levando-se em conta o propósito finalístico da instituição, sem considerar se a atividade é exercida no 1º ou no 2º Grau, única forma de se harmonizar a equalização econômica, mantendo os talentos de forma proporcional nos dois graus de jurisdição.

2. METODOLOGIA

O trabalho a seguir apresentado baseia-se na análise dos dados obtidos pelo Subgrupo administrativo por meio de pesquisa de diversas informações coletadas diretamente com os Tribunais Regionais, em especial aqueles relativos ao 2º Grau e suas estruturas.

Além destes dados, subsidiaram os estudos deste Subgrupo também o fluxo de trabalho otimizado para o 2º Grau, produzido pelo TRT-9 e em validação pela Corregedoria Geral, os estudos prévios à reestruturação ocorrida no TRT-12 quando da unificação da Secretaria das Turmas, a Exposição de Motivos que deu origem à proposta de unificação das Turmas, incluindo a metodologia utilizada e a descrição da nova estrutura, o novo fluxo de trabalho da turma unificada após a reestruturação, em funcionamento no TRT-12, o fluxograma da Secretaria de uma Turma do TRT2 e o relatório dos estudos desenvolvidos no TRT-15 acerca da unificação da Secretaria das Turmas e das Seções de Ações de Competências das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Coletivos, Tribunal Pleno e Órgãos Especiais.

Também foi realizada uma apresentação presencial à Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva do processo de reestruturação que culminou na unificação da Secretaria das Turmas no TRT-12, no dia 14 de novembro de 2019, em Florianópolis. O slide da apresentação foi compartilhado com os demais membros do Subgrupo.

Além disso, o grupo realizou a análise determinada pelo item III do ATO CSJT.GP.SG nº 92, de 06 de maio de 2019, sob a ótica da necessidade da exceção prevista na Resolução CSJT 63/2010 e frente a realidade da liderança nos Gabinetes.

3. SITUAÇÃO ATUAL

A seguir são apresentados os dados obtidos pelo Subgrupo administrativo, segundo o recorte de análise elaborado por este Subgrupo, voltado, portanto, ao 2º Grau.

3.1 GABINETES DE DESEMBARGADORES

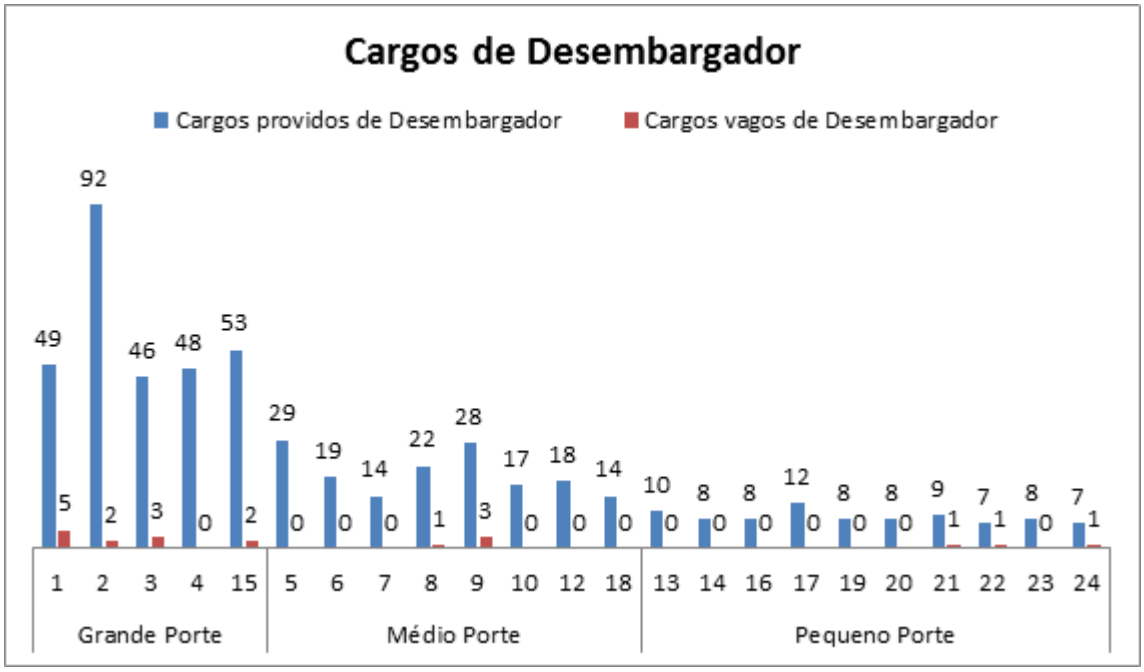


Gráfico 1: Quantitativo de cargos de Desembargador por Tribunal

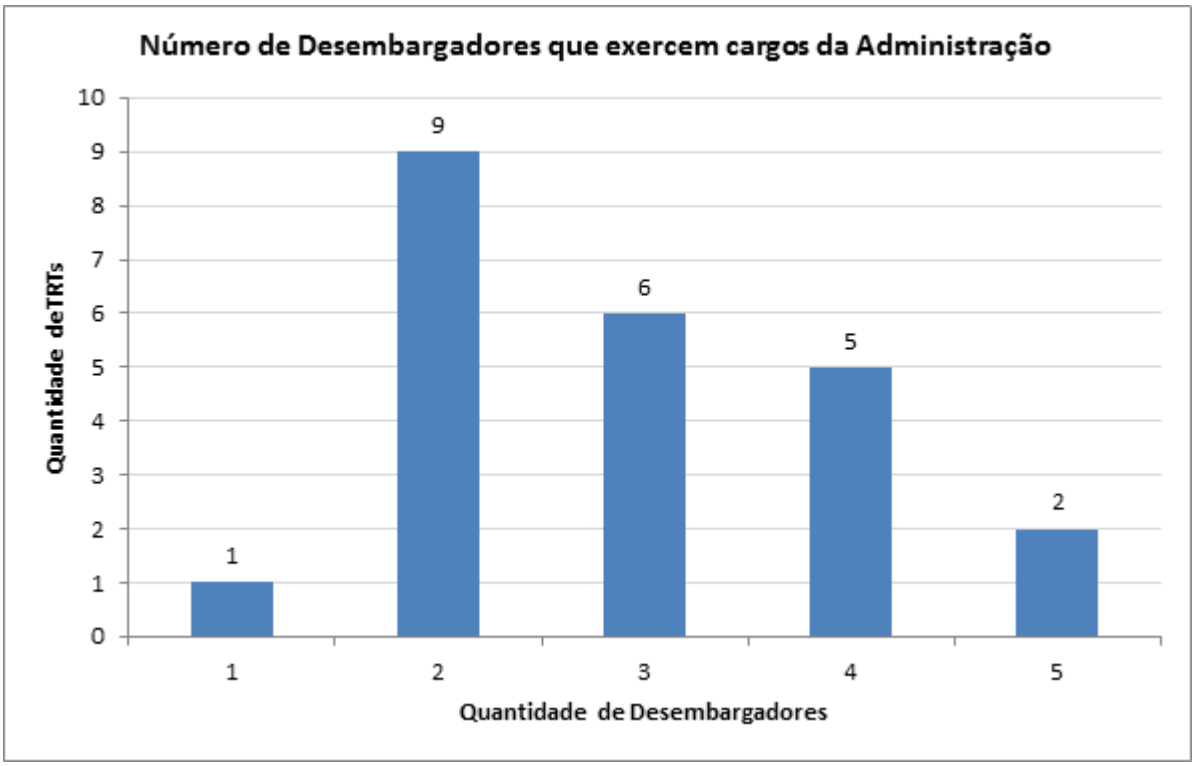


Gráfico 2: Quantitativo de Desembargadores em cargos da Administração

ANÁLISE DOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS POR GABINETE

Análise dos distribuídos e julgados no 2º Grau por gabinete utilizando as informações do Sistema e-Gestão, referentes ao período de novembro de 2016 a outubro de 2019.

REGIÃO JUDICIÁRIA	Média do Triênio (nov-16 a out-19)									
	A - Distribuídos	B - Julgados	C - Servidores	D - Nº de Gabinetes sem os cargos de direção	E - Distribuídos por Gabinetes	F - Julgados por Gabinetes	G - Servidor por Gabinete	H - Julgados por Gabinetes por Servidor	I - Servidor Esperado por Gabinete	J - Julgados dia útil por Servidor
01ª - RJ	113.639,0	105.848,7	508,6	50	2.272,8	2.117,0	10,2	208,1	10,9	1,0
02ª - SP	187.411,0	166.821,0	530,5	90	2.082,3	1.853,6	5,9	314,5	8,6	1,6
03ª - MG	110.715,3	108.068,3	419,6	46	2.480,3	2.401,5	9,3	257,6	9,6	1,3
04ª - RS	97.207,7	90.205,7	370,0	44	2.209,3	2.050,1	8,4	243,8	9,1	1,2
05ª - BA	66.200,0	66.060,0	251,0	25	2.608,0	2.202,4	10,0	219,3	11,9	1,1
06ª - PE	33.897,7	33.514,7	190,5	16	2.118,6	2.094,7	11,9	176,0	12,0	0,9
07ª - CE	15.424,0	13.596,7	116,9	12	1.285,3	1.133,1	9,7	116,3	11,0	0,6
08ª - PA e AP	23.057,7	22.466,0	117,4	20	1.152,9	1.123,3	5,9	191,4	6,0	1,0
09ª - PR	67.491,7	58.800,3	317,3	28	2.408,3	2.100,0	11,3	185,3	13,0	0,9
10ª - DF e TO	24.935,7	23.982,0	137,8	15	1.662,4	1.598,8	9,2	174,0	9,6	0,9
11ª - AM e RR	16.216,7	14.899,0	97,4	12	1.351,4	1.241,6	8,1	152,9	8,8	0,8
12ª - SC	36.228,0	36.244,3	180,3	15	2.415,2	2.349,6	12,0	195,5	12,4	1,0
13ª - PB	15.618,0	15.388,0	123,3	8	1.952,3	1.923,5	15,4	124,9	15,6	0,6
14ª - RO e AC	9.232,7	9.121,0	65,8	6	1.538,8	1.520,2	11,0	138,6	11,1	0,7
15ª - CPS/SP	157.338,3	138.661,3	504,4	51	3.085,1	2.718,7	9,9	274,9	11,2	1,4
16ª - MA	14.439,3	11.532,0	52,3	6	2.406,6	1.922,0	8,7	220,4	10,9	1,1
17ª - ES	22.044,7	19.928,3	117,0	10	2.204,5	1.992,8	11,7	170,4	12,9	0,9
18ª - GO	25.822,7	24.415,0	135,7	12	2.151,9	2.034,6	11,3	179,9	12,0	0,9
19ª - AL	8.147,3	8.479,0	48,6	6	1.357,9	1.413,2	8,1	174,4	7,8	0,9
20ª - SE	11.642,3	11.246,7	47,0	6	1.940,4	1.874,3	7,8	239,3	8,1	1,2
21ª - RN	11.066,7	11.260,3	89,8	8	1.383,6	1.407,5	11,2	125,5	11,0	0,6
22ª - PI	10.553,0	10.213,0	65,0	6	1.758,8	1.702,2	10,8	157,1	11,2	0,8
23ª - MT	12.393,3	12.554,7	81,1	6	2.065,6	2.092,4	13,5	154,8	13,3	0,8
24ª - MS	13.224,7	12.602,0	82,3	6	2.204,1	2.100,3	13,7	153,1	14,4	0,8
TOTAL	1.102.889,3	1.013.897,0	4.649,5	509	2.192,8	2.015,7	9,2	218,1	10,1	1,1
Dias úteis	199 dias			Dias úteis: 365 dias - Férias - Recesso - Sábados e Domingos - feriados nacionais						

Gráfico 3: Processos distribuídos/julgados por Servidor lotado em Gabinete no último triênio

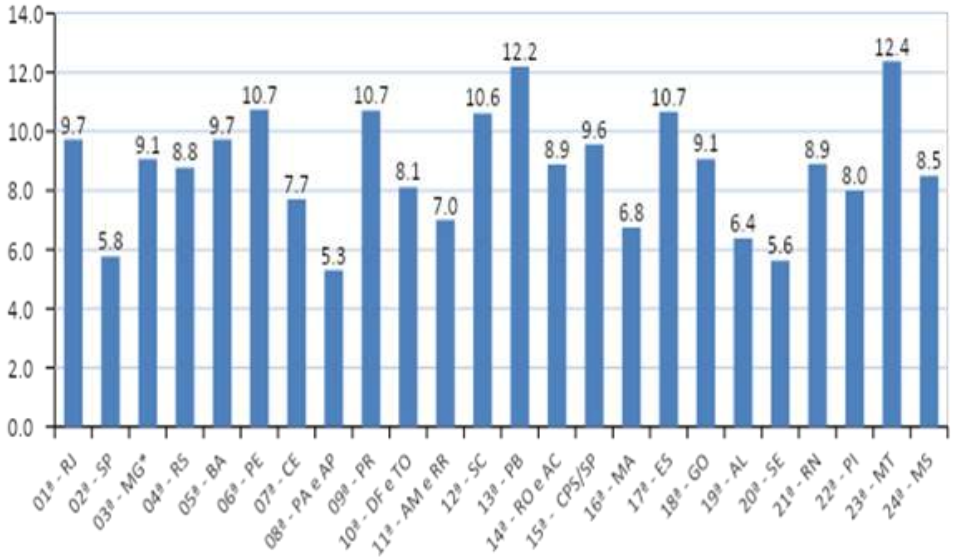


Gráfico 4: Força de Trabalho por Gabinete (até nov/19)

			PROCESSOS JULGADOS*	
TRIBUNAL	PORTE	GAB. DESEMB. (EXCETO ADM.)	Qtde por servidor	Qte dia útil por servidor**
1	G	50	208,1	1,0
2	G	90	314,5	1,6
3	G	45	257,6	1,3
4	G	44	243,8	1,2
15	G	51	274,9	1,4
média grupo			259,8	1,3
5	M	25	219,3	1,1
6	M	16	176	0,9
7	M	12	116,3	0,6
8	M	20	191,4	1,0
9	M	28	185,3	0,9
10	M	15	174	0,9
12	M	15	195,5	1,0
18	M	12	179,9	0,9
média grupo			179,7	0,9
11	P	12	152,9	0,8
13	P	8	124,9	0,6
14	P	6	138,6	0,7
16	P	6	220,4	1,1
17	P	10	170,4	0,9
19	P	6	174,4	0,9
20	P	6	239,3	1,2
21	P	8	125,5	0,6
22	P	6	157,1	0,8
23	P	6	154,8	0,8
24	P	6	153,1	0,8
média grupo			164,7	0,8
média nacional			218,1	1,1

* ref. Período de nov/16 a out/19

** 199 dias úteis (365 dias - férias - recesso-sábados e domingos - feriados nacionais

Gráfico 5: processos por dia útil por servidor de Gabinete

3.2. TURMAS E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS

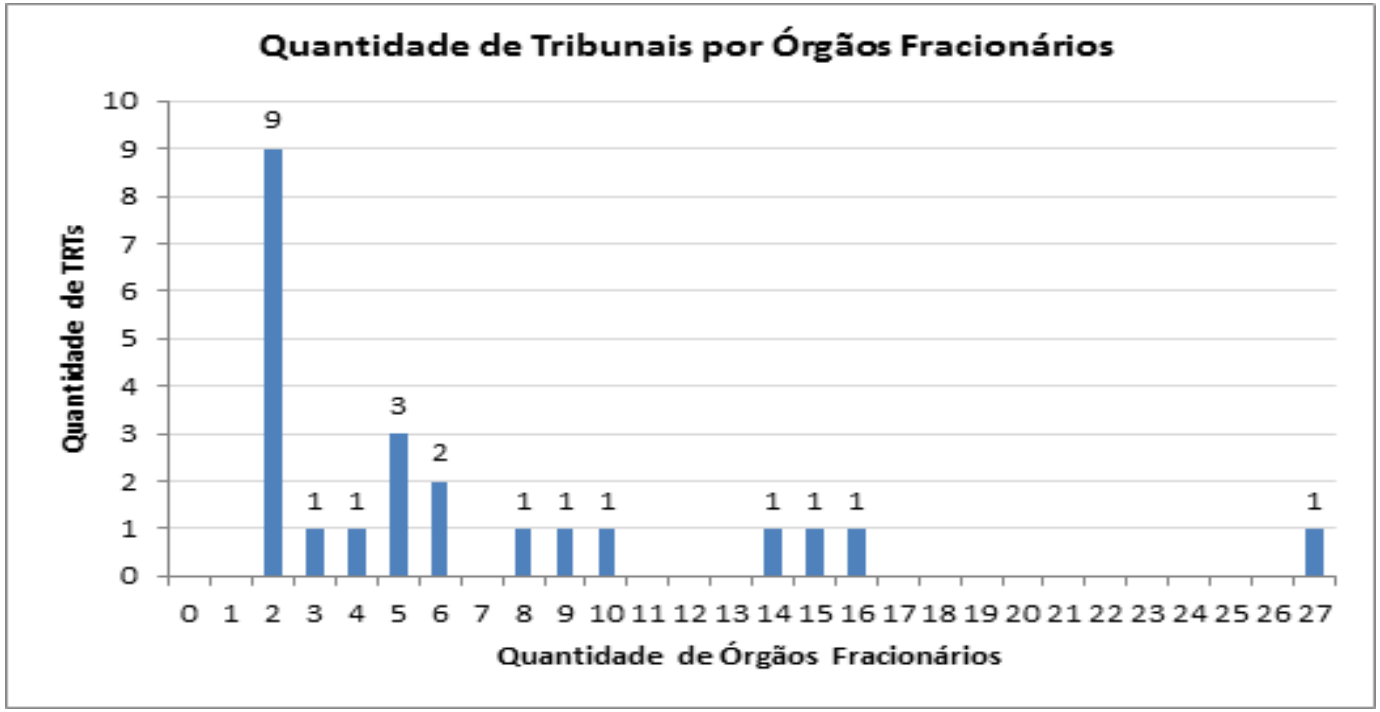


Gráfico 6: Concentração de Tribunais por quantidade de órgãos fracionários

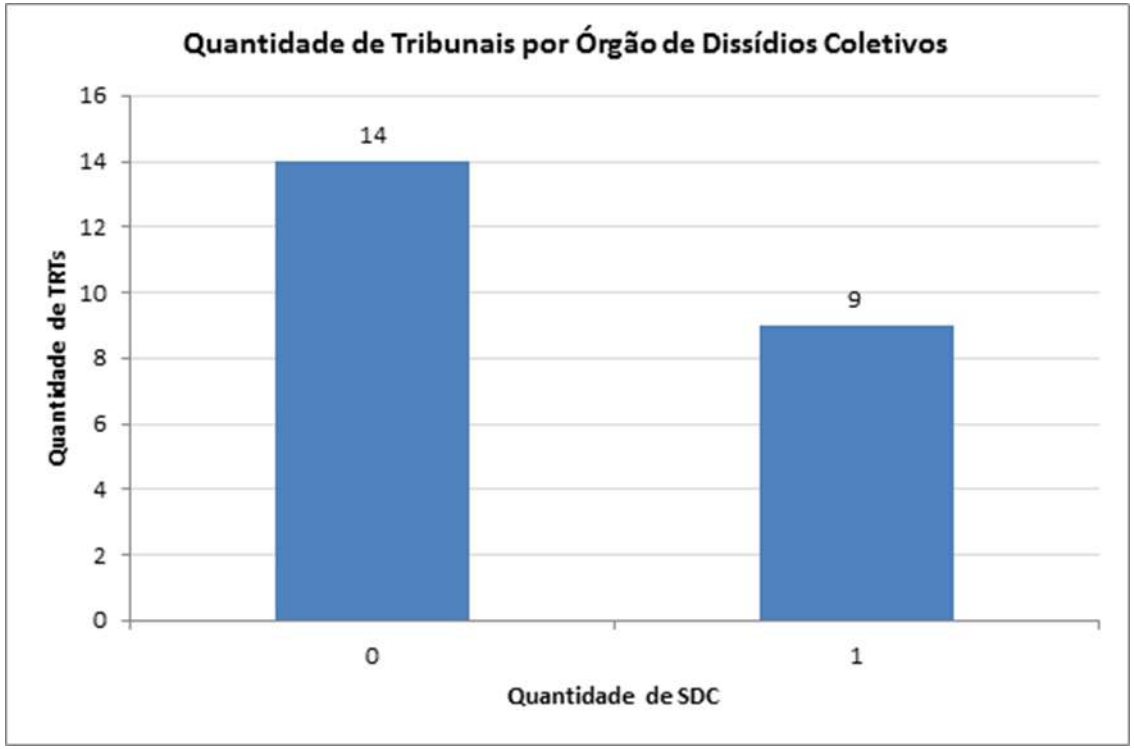


Gráfico 7: Concentração de Tribunais por quantitativo de Órgãos de Dissídios Coletivos

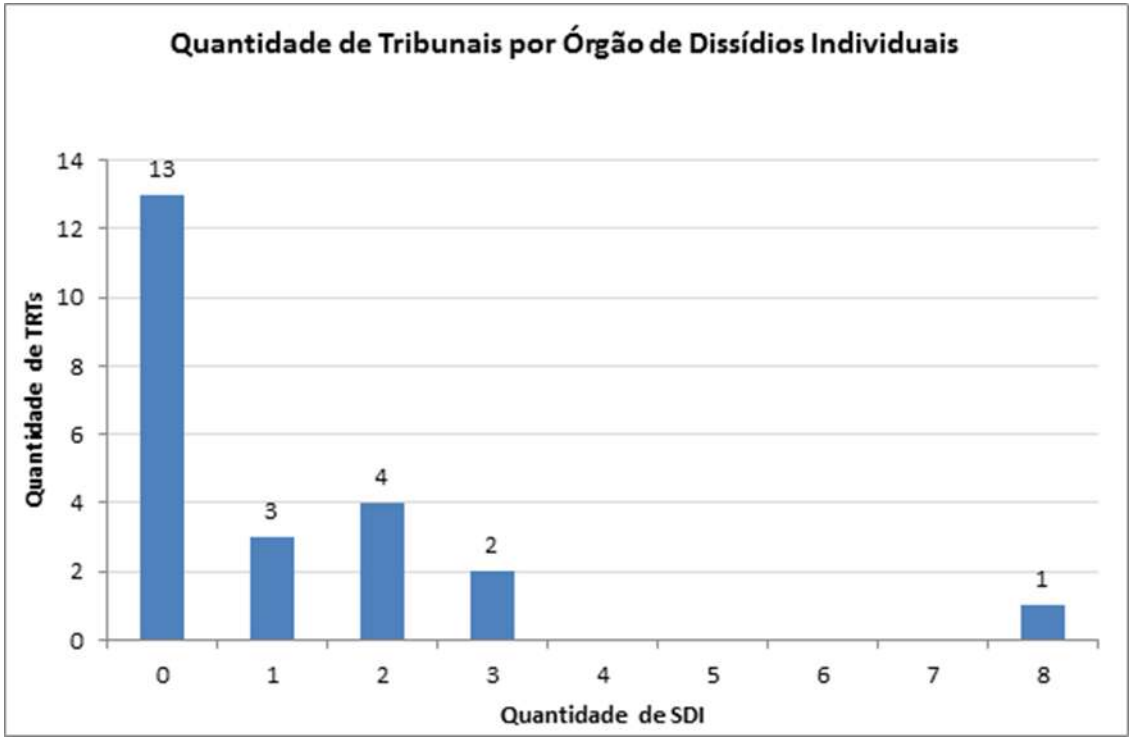


Gráfico 8: Concentração de Tribunais por quantitativo de Órgãos de Dissídios Individuais

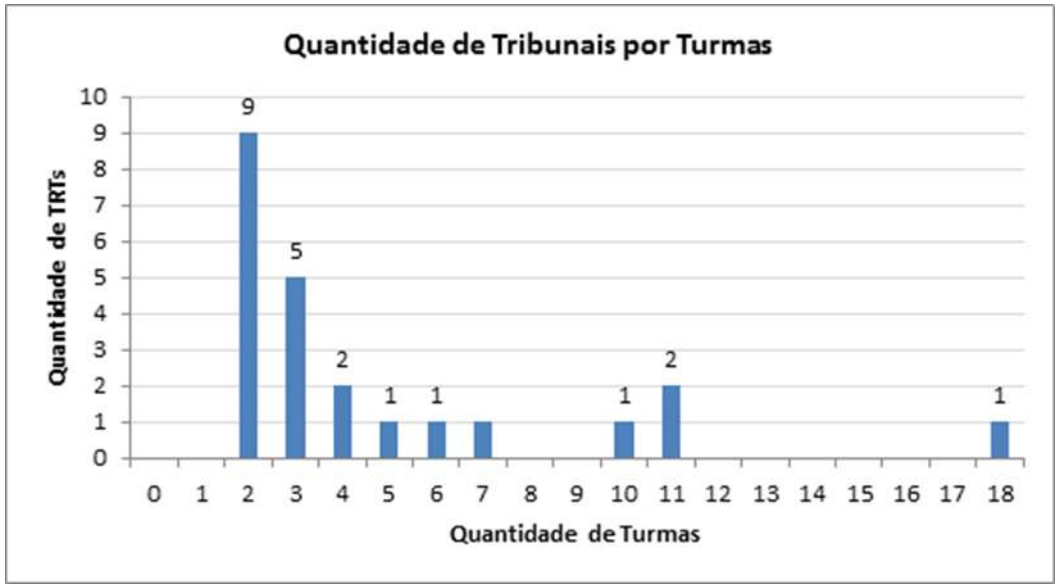


Gráfico 9: Concentração de Tribunais por quantidade de Turmas

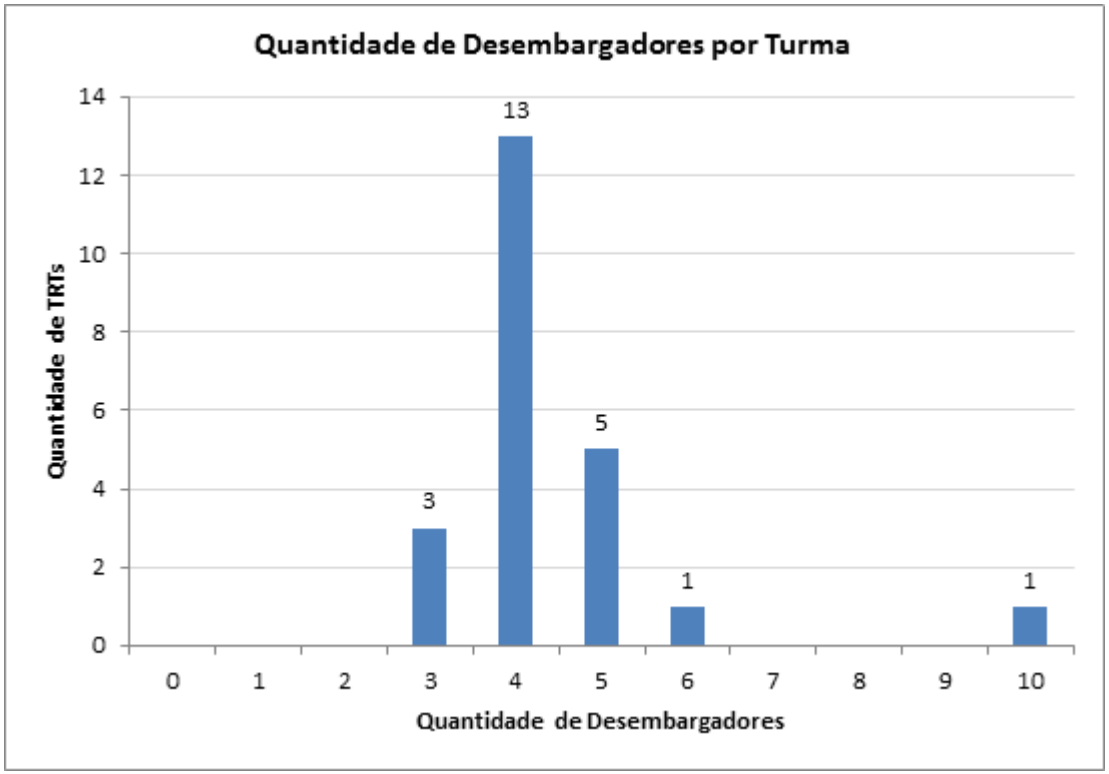
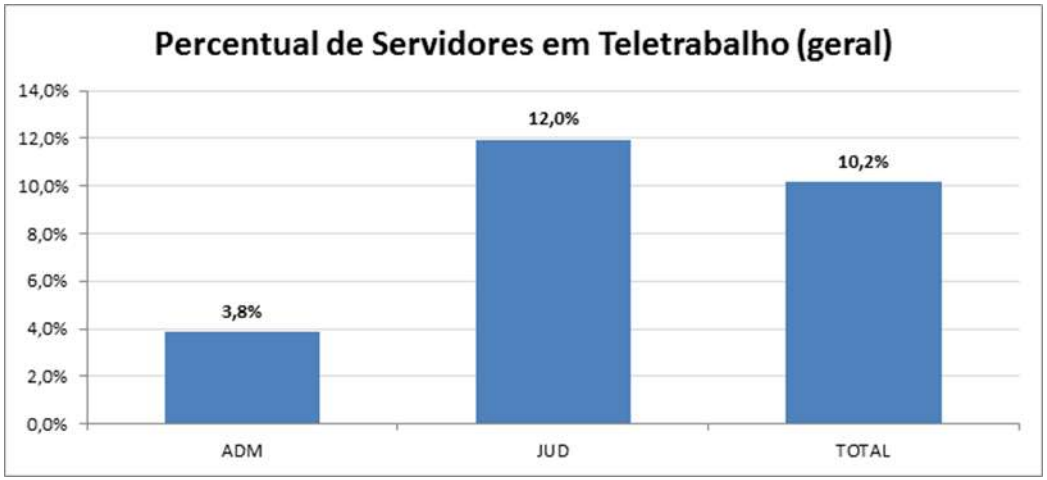


Gráfico 10: Concentração de Tribunais por quantitativo de Desembargadores por Turma

3.3 TELETRABALHO



]

Gráfico 11: Percentual de servidores em teletrabalho por área (geral)

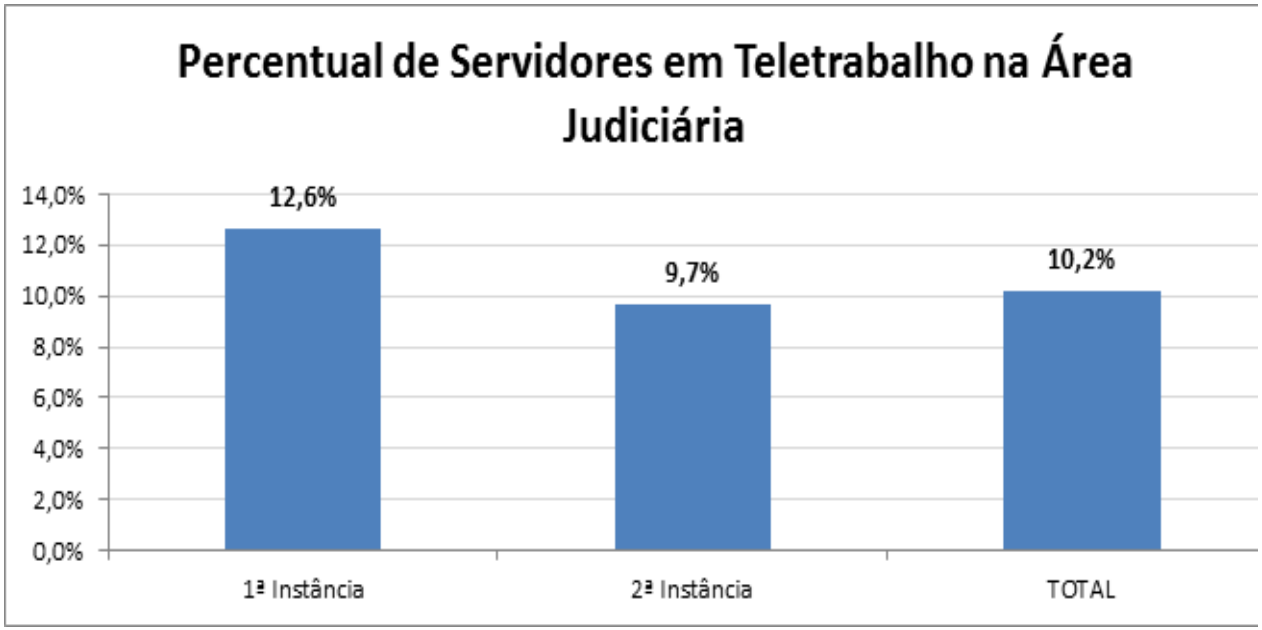


Gráfico 12: Percentual de Servidores em teletrabalho na área judiciária

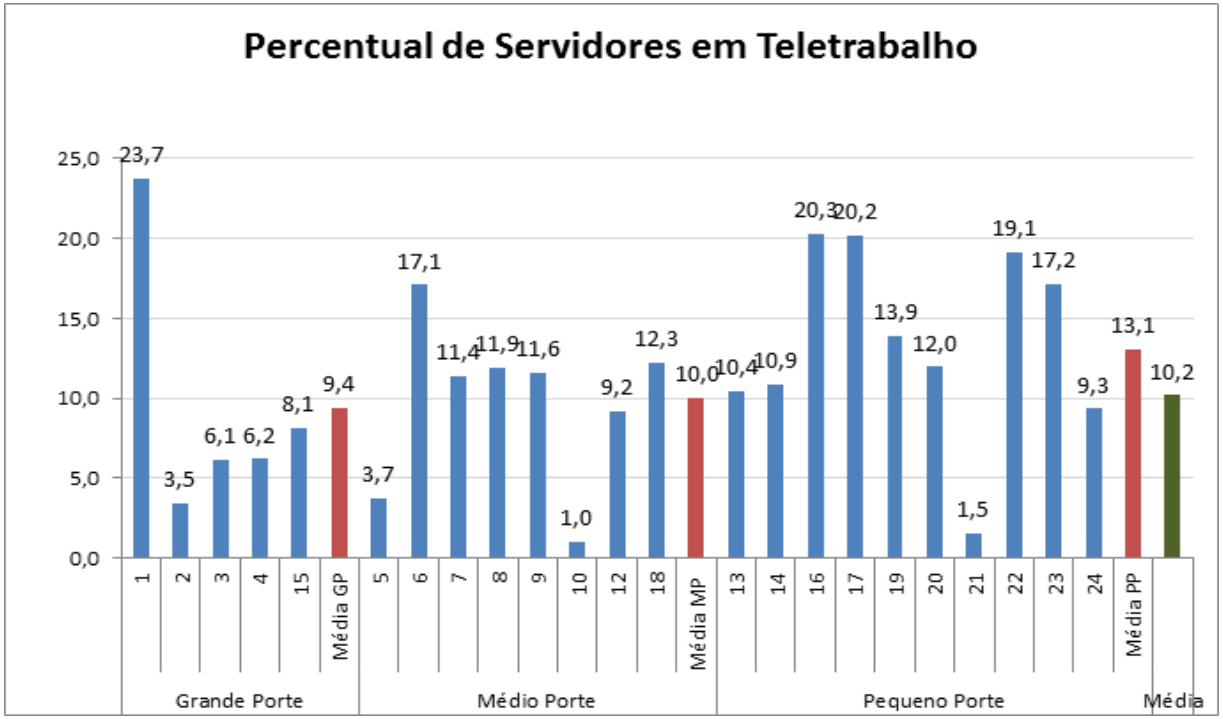


Gráfico 13: Distribuição do percentual de servidores em Teletrabalho por porte de Tribunal



Gráfico 14: Existência de teletrabalhadores em Gabinetes de Desembargador

4. PREMISSAS

Da análise da situação e das discussões ocorridas durante as reuniões do Subgrupo, identificou-se que, para efetivação das modificações necessárias ao atingimento dos objetivos de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, neste caso no segundo grau, é recomendável que se observem algumas premissas, as quais foram consideradas na elaboração das proposições constantes deste estudo.

4.1 TEMPO

Inicialmente, entende-se que seria adequado que o estudo relativo às estruturas necessárias ao funcionamento racionalizado e à otimização dos recursos disponíveis nos Tribunais Regionais do Trabalho resultasse de um criterioso mapeamento de processos de trabalho, capaz de definir o melhor fluxo de trabalho e o quantitativo de servidores e funções comissionadas com maior precisão.

No entanto, face a urgência de medidas que permitam a melhoria das atividades da Justiça do Trabalho e sua adequação às novas realidades do mundo do trabalho e suas tecnologias e às condições econômicas do Poder Judiciário e do País, há que se propor soluções mais ágeis.

4.2 UNIDADE DE PROPÓSITOS

Todos os Tribunais Regionais do Trabalho têm o mesmo papel social e são regidos pelo mesmo sistema legal e processual, além de utilizarem o mesmo sistema informatizado para a execução de suas atribuições na área fim, especialmente no segundo grau.

4.3 TAMANHO DOS TRIBUNAIS

Sabe-se que as estruturas existentes e o quantitativo de servidores e magistrados de cada Tribunal tem relação com o seu tempo de existência e seu volume processual.

Por este motivo, os Tribunais são idealmente subdivididos em portes e esta classificação deve ser observada também para definição das estruturas necessárias, ainda que com fluxos padronizados.

4.4 TRABALHO REMOTO

Atualmente, com o uso da tecnologia, grande parte do Trabalho desenvolvido no segundo grau, especialmente nos Gabinetes dos Desembargadores, pode ser realizado de qualquer lugar.

4.5 UNIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO COM MESMA FINALIDADE

Estruturas unificadas trazem vários benefícios. Além da otimização de rotinas e procedimentos, reduzem a duplicação de recursos e permitem melhor aproveitamento da força de trabalho, reduzindo os impactos da sazonalidade de algumas tarefas.

4.6 ESPECIALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOS GABINETES

Considerando que a alta qualificação dos auxiliares dos Desembargadores deve estar a serviço da atividade-fim, entende-se que as atividades desenvolvidas nos Gabinetes devem estar restritas à análise dos processos e suas consequências administrativas no âmbito do Gabinete.

4.7 APROVEITAMENTO DE ESTUDOS VALIDADOS E EXPERIÊNCIAS BEM-SUCEDIDAS

Em se tratando de unidade de propósitos, experiências anteriores bem-sucedidas não devem ser desperdiçadas.

Ainda que sejam necessárias adaptações a realidades distintas, especialmente em relação ao porte dos Tribunais, alguns parâmetros podem ser definidos a partir de reestruturações já realizadas e de definição de fluxos de trabalho já mapeados em algum

Tribunal, que podem ser replicados visando atingir o objetivo de padronização nacional almejado por este Grupo de Trabalho.

4.8 ADEQUAÇÃO À REALIDADE NA LIDERANÇA DA EQUIPE NOS GABINETES

É sabido que a gestão efetiva da equipe de servidores lotados nos Gabinetes recai sobre um dos Assessores de Desembargador, e não sobre o servidor ocupante da função comissionada Chefe de Gabinete.

No entanto, a formalidade da norma com relação à nomenclatura da função cria uma distorção da realidade dos fatos, situação que necessita de revisão.

É que a Lei nº 8.112/90 estabelece, em seu artigo 38, que os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos, estendendo essa permissão apenas às unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

5. PROPOSTAS

Tendo em vista as análises do material coletado e das visitas e pesquisas realizadas, e partindo das premissas antes mencionadas, o Subgrupo propõe as seguintes soluções para a padronização da estrutura organizacional e de pessoal relativo ao 2º Grau de Jurisdição:

5.1 UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR COM VISTAS A FACILITAR O USO DE FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE 01 DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE CADA PORTE NO GRUPO NACIONAL DE NEGÓCIOS DO PJE

Em que pese a diferença entre o número de servidores e magistrados à sua disposição, o serviço prestado pela Justiça do Trabalho é o mesmo em qualquer Tribunal Regional. Dessa forma, é desejável que o fluxo de trabalho seja padronizado para toda a Justiça do Trabalho, assim evitando procedimentos desnecessários e facilitando a compreensão dos servidores e usuários, otimizando rotinas e diminuindo o tempo de treinamento e execução de tarefas, permitindo, ainda, soluções de equalização do trabalho entre Gabinetes, como veremos a seguir. Além disso, fluxos padronizados facilitam a

identificação de gargalos e outros padrões, sobre os quais o uso de ferramentas de tecnologia da informação, como a inteligência artificial, poderiam ser empregados como solução para os problemas eventualmente identificados.

A uniformização, no cenário de virtualização do processo (que não é apenas de digitalização processual – há outro padrão mental sendo construído), se faz possível e desejável, deixando ao livre arbítrio do(da) julgador(a) a tarefa própria e relevante de julgar, de acordo com a sua livre convicção e fundamento motivado.

Para tanto, a harmonização dos regimentos internos dos tribunais a tais fluxos/processos de trabalho redesenhados seria necessária, pois muitos tribunais ainda preservam procedimentos internos próprios e que se mostram incompatíveis com os fluxos gerais do PJe, o que pode gerar questionamentos e arguições de nulidades pelas partes e advogados (as).

Nessa linha, tecnologias de compartilhamento do conhecimento, como a Wiki, são muito bem-vindas e já vem sendo utilizadas, ainda timidamente, sendo possível sua expansão.

Por isso, propõe-se que, após validado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o processo de trabalho dos Gabinetes de Desembargadores seja unificado e de cumprimento obrigatório por todos os Regionais, aliado ao uso de ferramentas de compartilhamento do conhecimento.

No entanto, sugere-se que algumas atividades possam ser otimizadas ou repensadas, merecendo destaque, por exemplo, a questão da vista obrigatória do Revisor em relação a todos os procedimentos recursais, o que pode retardar demasiadamente a inclusão do processo em pauta ou sessão, questão que precisa ser enfrentada tendo em vista a previsão em norma regimental, em alguns casos.

Além disso, como o sistema do PJe tem que estar adaptado para essa unificação, será fundamental a presença de desembargador para opinar no grupo nacional de negócios do PJe. No entanto, para se garantir a representatividade das mais variadas realidades, propõe-

se que esta participação se dê por meio da inclusão de um Desembargador de cada porte (Grande, Médio e Pequeno), no GNN-PJe.

5.2 Adequação da lotação dos Gabinetes de Desembargador, com base em algumas variáveis, tais como número de processos distribuídos e julgados, em média trienal

A Resolução 63/2010 estabelece em seu Anexo I o quantitativo de servidores por Gabinete de Desembargador de acordo com faixas de volume processual baseadas no número de processos recebidos.

Tais parâmetros foram estabelecidos há quase 10 (dez) anos e, atualmente verifica-se que, há grande disparidade entre os Tribunais com relação ao número de processos por Gabinete, resultando em grandes diferenças de produtividade por servidor por dia útil.

Considerando a necessidade de incremento da prestação jurisdicional, na perspectiva de acesso a uma jurisdição justa, é fundamental a construção de indicador de produtividade que considerasse algumas variáveis, tais como o número de servidores por Gabinete, número de processos distribuídos e julgados, em média trienal.

O gráfico 5 demonstra os quantitativos dos últimos 3 anos e a média do triênio dessa produção diária de minutas por servidor. Verifica-se que essa produtividade vem aumentando nos últimos 3 anos, resultado, sem dúvida, do aumento do volume processual no segundo grau e da dificuldade de aumento do quadro de pessoal, inclusive nos Gabinetes de Desembargador. No entanto, mesmo havendo aumento da exigência por produtividade, verifica-se que há 07 Tribunais com produção de minutas por servidor superior à média nacional, enquanto 15 Tribunais a exigência é menor. Nos extremos, a diferença entre o Tribunal com maior demanda de produtividade diária por servidor de Gabinete é 300% superior ao Tribunal com a menor demanda.

O estabelecimento do parâmetro de produtividade diária por servidor nos indicaria quais Tribunais têm seus Gabinetes mais sobrecarregados e em quais Tribunais os servidores lotados em Gabinetes de Desembargador possuem menos demanda, possibilitando, como se verá em outro tópico, a equalização entre os Tribunais por meio de auxílio remoto.

Contudo, constam que há Tribunais cujos Gabinetes de Desembargador foram criados por leis com estrutura específica. Nesse sentido, há que se verificar se o estabelecimento dos critérios ora propostos, por meio de Resolução, iriam de encontro à legislação.

5.3 Instituição de mecanismos de apoio e colaboração entre Tribunais com vistas à equalização da força de trabalho dos servidores, por meio do trabalho remoto, sem prejuízo de outros instrumentos.

Os levantamentos iniciais mostram que há, em curso, uma cultura de teletrabalho. O trabalho remoto não é o mesmo que teletrabalho, mas guarda uma lógica similar da vinculação à distância.

De fato, em termos de variação, por diversas razões, do número de processos, ora no primeiro grau, e ora no segundo, dos diversos tribunais, uns com maior intensidade, outros menos, manter a estrutura funcional operante é a solução de preservação da própria capilaridade alcançada pela Justiça do Trabalho, de sorte que pode ser uma alternativa adequada compartilhar a realização de atividades entre os tribunais regionais, otimizando a realização dos serviços, considerando, ainda, que a remuneração segue um padrão de uniformidade nacional, mas a carga de trabalho é inteiramente desproporcional entre os regionais.

A equalização entre Tribunais se mostra também necessária diante da dificuldade de reposição de servidores e surge como alternativa para garantir a celeridade da prestação jurisdicional.

Os tribunais poderiam, por exemplo, celebrar termos de cooperação judiciária, com esteio nos art. 67 e seguintes do CPC, para cessão compartilhada de servidores(as), valendo lembrar que tal cooperação pode se dar para a prática de qualquer ato processual (art. 68 do CPC), inclusive por meio de auxílio direto (art. 69, I, CPC).

Como a cooperação não exige maiores formalidades (art. 69, caput, CPC), esta pode ser desfeita assim que o cenário de demanda contida se modificar, sendo certo que tal

compartilhamento não implicará em mudança de lotação nem domicílio do servidor(a)/magistrado(a), não gerando maiores custos.

O acesso remoto ao PJe, por meio do teletrabalho, permite o acesso e a visibilidade de servidores(as) de outros tribunais ao sistema, não havendo impedimento técnico para tal auxílio à distância.

Haverá, por certo, um desafio a suprir em relação à curva de aprendizado do(a) servidor(a) que trabalha à distância, sem conhecer ao certo o(a) magistrado(a) a quem irá auxiliar por meio de cooperação, mas existem alternativas válidas para vencer tal dificuldade, por meio de uma pequena formação presencial no próprio Gabinete, por alguns poucos dias, ou ao menos por meio de repasse de material/precedentes padrões aptos a subsidiar as análises. O desafio não é diferente do que é enfrentando na manutenção, por exemplo, do teletrabalho com servidores(as) que residem no exterior.

Mais uma vez o papel das escolas judiciais mostra-se preponderante na adoção desta solução, podendo ser utilizado o EAD para recapacitação de servidores(as) à distância, de modo a facilitar a adaptação do(a) serventuário(a) a um novo modo de produção de trabalho junto a um tribunal diverso do seu.

O termo de cooperação pode ser útil, ainda, para auxiliar na estruturação dessa capacitação.

5.4 Fusão das Secretarias das Turmas

Após o advento do processo eletrônico, as atividades das secretarias de turmas praticamente desapareceram, ficando boa parte dos processos de trabalho extintos pela própria dinâmica do fluxo do PJe. No tempo do processo físico, por exemplo, as secretarias das turmas tinham uma atividade mais intensa, pois além do controle e manejo dos autos, faziam inserção de peças, conferências e numeração de folhas de acórdão, controle das publicações, impulsionamento para as outras áreas (1º grau ou Setor de Revista). Hoje, com o PJe, os próprios Gabinetes dos Desembargadores controlam o fluxo do trâmite processual;

minutam, conferem e assinam os acórdãos; fazem as publicações no DEJT; redistribuem os processos e impulsionam os feitos para as instâncias iniciais ou superior. A atividade da Secretaria de Turma praticamente ficou restrita a organizar a pauta, de acordo com a orientação do Desembargador Presidente; e prestar o apoio durante as sessões de julgamento. Tais atividades, embora relevantes, tendem a se tornar simplificadas, com o uso cada vez mais eficiente da automação do módulo de sala de sessão.

Dentro de tal cenário, manter várias unidades replicadas na estrutura organizacional com um mesmo propósito, cada uma com um grande número de servidores, cargos e funções comissionadas, portanto, é algo que precisa ser revisto e bem dimensionado, levando-se em conta o caráter efetivo de importância e complexidade das atividades efetivamente desenvolvidas, muitas, repita-se, flagrantemente minimizadas pela automação dos processos de trabalho. A ideia é também evitar tarefas monótonas e vazias (que se resolvem com rotinas e clicks).

Assim, com base nos estudos já realizados pelo TRT-15 (Anexo III) e pelo TRT-12 (Anexo II), reforçados pela concreta reestruturação realizada neste último, entende-se possível a concentração das estruturas das Secretarias das Turmas em Unidades menores e racionalizadas, organizadas em razão do fluxo processual, e não dedicadas exclusivamente a uma única Turma.

Nessa proposta, Tribunais de pequeno - quiçá de médio porte - poderiam ter uma única Unidade dedicada a secretariar as atividades de apoio às Turmas. No entanto, em razão do porte, Tribunais de grande porte poderiam contar com mais de uma estrutura do tipo, devendo ser estabelecido um critério para esta definição - necessitando de maiores estudos - se em razão do número de Desembargadores ou em razão do número de processos.

Ainda há que se avaliar, no caso de Tribunais de pequeno porte, a possibilidade de que essa mesma Unidade seja responsável por secretariar também o Tribunal Pleno e as Seções de Dissídios Individuais e Coletivos, quando existentes, formando-se uma única Secretaria responsável por prestar apoio a todos os órgãos julgadores.

Quanto ao número de servidores em cada uma dessas Unidades, entende-se que deva ser observado o número de processos, estabelecendo-se faixas processuais por quantitativo de servidores necessários.

Propõe-se, ainda, que esta(s) Unidade(s) esteja(m) vinculada(s) diretamente à Secretaria-Geral Judiciária.

Quanto ao nível de remuneração do gestor da Unidade, no entanto, há que se fazer algumas considerações.

Primeiramente, preocupa que na estruturação dos cargos nas secretarias de turmas seja mantido um grande número de CJs para as chefias, pois, conforme apurado pelos levantamentos da Res. 219 do CNJ, a quase totalidade dos tribunais ainda precisa migrar valores para o 1º Grau a tal título, fazendo a devida equalização.

Com efeito, guardadas as devidas proporções, as atividades de um chefe de sessão de turma (montagem da pauta e apoio aos desembargadores em sessão) não discrepam muito das atividades de um secretário de audiência no 1º Grau (também monta pauta e dá apoio ao magistrado em audiência), sendo difícil defender a justeza remuneratória de um receber um CJ-1 (R$ 9.216,74) e o outro um FC-04 (R$ 1.939,89), quase quatro vezes menos, se considerada a importância e a complexidade das duas atividades desenvolvidas. Em alguns Tribunais, ainda que minoritariamente, esta atividade já é remunerada com FC.

Por outro lado, a drástica redução salarial advinda de eventual redução de CJ para FC, considerando-se que, na grande maioria dos Tribunais, a atividade de Secretário de Turma hoje é desempenhada por servidor ocupante de cargo em comissão, variando de CJ-01 a CJ-03, poderia impactar negativamente no moral dos servidores, causando desestímulo generalizado à assunção do encargo.

No entanto, o nível adequado da remuneração do gestor dessa Unidade há que ser estabelecido, e para isso, há que se definir de forma mais acurada suas responsabilidades e a complexidade de suas atribuições.

Observando-se o fluxo processual definido pelo TRT-12 para o funcionamento de uma Secretaria de Turma Unificada, que considera os seguintes macroprocessos:

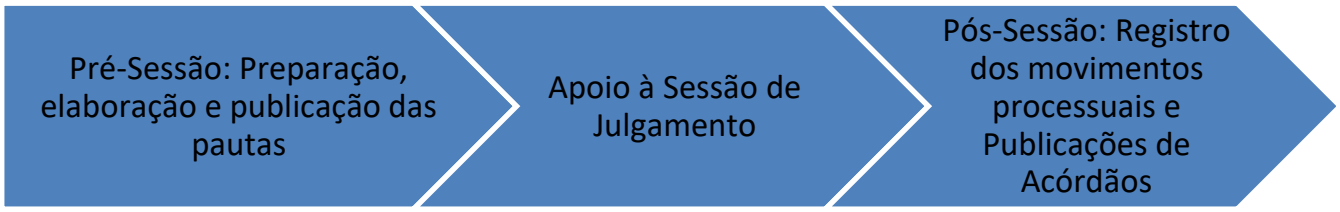


Figura1: Macroprocessos de Trabalho da Secretaria Unificada das Turmas (TRT-12)

Para a execução das tarefas de cada macroprocesso, sugerimos a adoção do Fluxograma das Turmas Unificadas, desenvolvido e em funcionamento no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme segue:

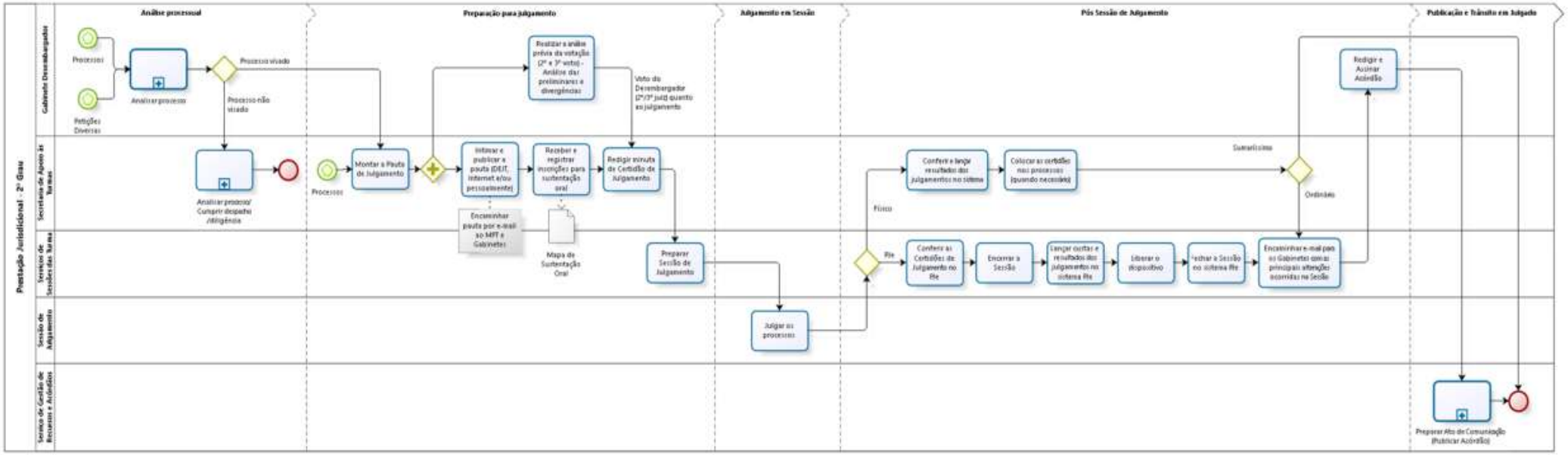


Figura 2: Fluxograma da Secretaria Unificada das Turmas - TRT-12

5.5 Fusão das Secretarias dos Órgãos Especiais, Dissídios Individuais e Coletivos e Tribunal Pleno

Seguindo a mesma lógica dos macroprocessos desenvolvidos nas Turmas, e tendo como base os estudos realizados pelo TRT-15 (Anexo III) , entende-se possível que também estas estruturas funcionem sob uma mesma Secretaria, tal como na Secretaria de Apoio às Turmas.

Dessa forma, unificadas sob uma mesma Unidade, que ficaria diretamente vinculada à Secretaria-Geral Judiciária, uma pequena equipe de servidores prestaria serviço de apoio às Sessões de Dissídios Coletivos, de Dissídios Individuais, ao Tribunal Pleno e ao Órgão Especial.

Uma vez que as atividades de apoio a essas Unidades são mais sazonais do que as atividades desenvolvidas no apoio às Turmas e, em virtude do mútuo auxílio entre os servidores no desempenho de suas atribuições, entendemos que eventuais ausências podem ser supridas pela atuação dos demais servidores., cujo quantitativo precisa ser melhor estimado.

Ainda, como mencionado na proposta anterior, no caso de Tribunais de pequeno porte, há que se avaliar a possibilidade de que essa mesma Unidade também seja responsável por secretariar as turmas, formando-se uma única Secretaria responsável por prestar apoio a todos os órgãos julgadores.

5.6 Aproveitamento de servidores por outras Unidades do próprio Tribunal

Em decorrência da unificação a ser promovida nas estruturas de apoio judiciário, deverá haver redistribuição dos servidores entre as Unidades com maior déficit de pessoal, observados os parâmetros da Resolução CNJ 219/2016. Para tanto, deve-se observar a qualificação dos servidores e a distribuição deve priorizar o aproveitamento voluntário e o

trabalho remoto, especialmente quando envolver deslocamento geográfico. Não sendo compatíveis a qualificação e a unidade com necessidade, os Tribunais deverão abrir processos de remoção interna e promover cursos de aperfeiçoamento, quando indicados ao caso.

5.7 Adequação qualitativa da lotação nos Gabinetes

A atuação dos servidores nos Gabinetes de Desembargadores deve ser voltada à elaboração de minutas de votos.

Para isso, além da correta distribuição de cargos efetivos, os Gabinetes devem ser dotados de servidores qualificados para essa atividade, vedando-se a lotação de servidores cujas atribuições sejam estranhas a esse objetivo.

Dessa forma, sugere-se a vedação da lotação do Agente de Segurança nos Gabinetes de Desembargador, exceto para o desempenho de atividades atinentes ao Gabinete, com a consequente retribuição de FC/CJ.

Como corolário, sugere-se a transferência dos Agentes de Segurança que não se encontrem exercendo FC/CJ nos Gabinetes dos Desembargadores para a Unidade responsável pela Segurança, podendo ser substituídos por um servidor com qualificação para elaboração de minutas de votos.

Com essa medida, os Agentes de Segurança poderão exercer suas funções a partir de outra lotação, atendendo aos Desembargadores de forma mais otimizada e com menos períodos de ociosidade.

5.8 Transformação de um cargo em comissão de Assessor em Assessor-Chefe

A gestão do Gabinete dos Desembargadores é atividade de extrema confiança do magistrado. Por esse motivo, é delegada, via de regra, ao Assessor ocupante do cargo em comissão de nível mais elevado no Gabinete (CJ-03).

Há nos Gabinetes uma função comissionada de nível inferior (FC-05), cuja nomenclatura corresponde a Chefe de Gabinete.

No entanto, em razão da nomenclatura dos cargos, a atividade de gestão dos servidores, por meio da organização do Gabinete, análise e distribuição dos processos, definição de responsabilidades e supervisão da equipe, desempenhada de fato pelo Assessor, e não pelo Chefe de Gabinete, não é explicitada, gerando uma distorção.

Por este motivo, sugere-se a transformação de um do cargos em comissão de Assessor-CJ-03 em Assessor-Chefe-CJ-03 e nos Tribunais que possuem apenas um Assessor, que este tenha também a nomenclatura Assessor-Chefe-CJ-3, deixando, portanto, de ser necessária a exceção prevista no art. 11, parágrafo único, inciso II da Resolução CSJT nº 165/2016.

Ademais, propõe-se que a atual FC-5-Chefe de Gabinete deixe de existir, dando lugar a uma FC-5 de Assistente de Gabinete.

A alteração sugerida no texto da Resolução 63/2010 pode ser encontrada no Anexo V deste relatório.

5.9 Revisão do Anexo VII da Resolução nº 63/2010

Em vista da atualização das estruturas organizacionais dos Tribunais e das novas metodologias de trabalho introduzidas pelo PJe e outros sistemas informatizados, há que se realizar a revisão das nomenclaturas padronizadas constantes da Resolução nº 63/2010.

O Subgrupo de 2º Grau, ao analisar o Anexo VII da citada Resolução, entende que, embora as atividades não tenham sido necessariamente suprimidas, não se justifica mais a existência de Unidades especializadas na estrutura organizacional para o seu desempenho.

Assim, devem ser retiradas do rol constante do referido Anexo:

Registros taquigráficos

Cadastramento Processual

Classificação e Autuação

Recursos

Acórdãos

De outro lado, verificou-se que não estão contempladas Unidades recentemente incorporadas às estruturas dos Tribunais, sendo necessária sua inclusão, portanto:

Solução Consensual de Disputas

É o relatório.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA

ATO CSJT.GP.SG Nº 92, DE 6 DE MAIO DE 2019 (REPUBLICAÇÃO)

Institui grupo de trabalho destinado a atualizar os estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando as informações no Processo Administrativo nº 126270/2006-3, que tratou do projeto de modernização das instalações da Justiça do Trabalho, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade premente de atualização dos estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a fim de evitar descompasso com a realidade e tendo em vista que as últimas análises foram realizadas há mais de uma década; e

Considerando o Acórdão exarado nos autos do Processo nº CSJT-Cons-5002-96.2018.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Instituir grupo de trabalho, formado por magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, para realizar novos estudos concernentes à padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto de:

I – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II – o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

III – dois Desembargadores da Justiça do Trabalho;

IV – dois Juízes do Trabalho;

V – um servidor lotado no segundo grau de Tribunal Regional do Trabalho;

VI – um servidor lotado no primeiro grau de Tribunal Regional do

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2810, p. 1-2, 16 set. 2019. Republicação 2.

Trabalho;

VII – um servidor lotado na área de gestão de pessoas de Tribunal Regional do Trabalho;

VIII – um servidor lotado no Tribunal Superior do Trabalho;

IX – dois servidores lotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

X – um servidor de tecnologia da informação, lotado no CSJT;

XI – O Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, que poderá indicar suplente.

§ 1º Os magistrados e servidores que comporão o grupo de trabalho serão designados pelo Presidente do CSJT em ato próprio.

§ 2º O Núcleo de Concurso e Remoção da Magistratura do Trabalho prestará apoio administrativo necessário às atividades do grupo de trabalho.

Art. 3º Caberá ao grupo de trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do ato de designação dos integrantes:

I – promover estudos atualizados acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de acordo com a situação atual dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho;

II – avaliar se os padrões fixados na Resolução CSJT nº 63/2010 foram implantados;

III – verificar se ainda se justifica a exceção descrita no inciso II do parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT nº 165/2016;

IV – analisar se cabe o estabelecimento de medidas que permitam ou otimizem o alcance da padronização almejada;

V – verificar a necessidade de atualização dos critérios fixados na Resolução CSJT nº 63/2010, se for o caso; e

VI – analisar os impactos da Resolução CNJ nº 219/2016 e adequar a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus aos preceitos dessa Resolução se for o caso.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* do artigo 3º poderá ser prorrogado apenas uma vez pelo Presidente do CSJT, caso seja expressamente solicitado pelo grupo de trabalho, por motivo devidamente justificado.

Art. 4º O grupo de trabalho poderá demandar apoio, informações ou análise de dados de área técnica dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desde que autorizado pelo Presidente do CSJT.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo 3º deste Ato, ou de eventual prorrogação, o grupo de trabalho apresentará ao Presidente do CSJT:

I – relatório circunstanciado atualizado sobre o estudo efetuado;

II – proposta de alteração dos padrões fixados na Resolução CSJT nº 63/2010, se for o caso;

III – proposta de estabelecimento de medidas que permitam ou otimizem o

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

alcance da padronização almejada;

IV – proposta de alteração da Resolução CSJT nº 165/2016, se for o caso;

V – outras sugestões quanto à estrutura da Justiça do trabalho que entenderem pertinentes.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicado por força do art. 2° do ATO CSJT.GP n° 189, de 16 de setembro de 2019.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2810, p. 1-2, 16 set. 2019. Republicação 2.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 28/2019

Designa os membros do grupo de trabalho de que trata o art. 2º, do Ato CSJT.GP.SG nº 92, de 6 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade premente de atualização dos estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a fim de evitar descompasso com a realidade e tendo em vista que as últimas análises foram realizadas há mais de uma década;

Considerando o constante do ATO CSJT.GP.SG n.º 92, de 6 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O grupo de trabalho destinado a atualizar os estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de que trata o artigo 2º do ATO CSJT.GP.SG n.º 92, de 6 de maio de 2019, é integrado pelos seguintes membros:

I – Exmo. Sr. AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Coordenador;

II – Exmo. Sr. LELIO BENTES CORRÊA, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

III – Exmo. Sr. FERNANDO DA SILVA BORGES, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

IV – Exma. Sra. JANE GRANZOTTO TORRES DA SILVA, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

V – Exmo. Sr. FIRMO FERREIRA LEAL NETO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ipiaú, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

VI – Exmo. Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da 17ª Vara do

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2816, p. 1-2, 24 set. 2019.

Trabalho de Goiânia-GO, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VII – Exma. Sra. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juíza Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -ANAMATRA;

VIII – Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO DE FREITAS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste-MS, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, suplente da Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;

IX – GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho;

X – MARCIA LOVANE SOTT, Secretária-geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XI – ROSA AMÉLIA DE SOUSA CASADO, Coordenadora de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XII – ANTÔNIO PEREIRA LIMA JÚNIOR, Coordenador de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XIII – CAROLINA DA SILVA FERREIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

XIV – MÁRIO DE OLIVEIRA NETO, Diretor da 8ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; e

XV – VANESSA GESSER DE MIRANDA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2816, p. 1-2, 24 set. 2019.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL

RESOLUÇÃO CSJT Nº 63, DE 28 DE MAIO DE 2010*

*(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 169/2016)

Institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Antonio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri e Gentil Pio de Oliveira e o Exmo. Juiz Renato Henry Sant'Ana, Vice-Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005,

Considerando as sugestões apresentadas pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR e pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, com vistas ao aprimoramento das disposições contidas na Resolução nº 53/2008,

RESOLVE:

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 1º Fica instituída a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Os parâmetros organizacionais estabelecidos nesta Resolução também servirão de limites para a apreciação de projetos de Lei que vierem a ser submetidos à aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, haja vista sua função de supervisão administrativa e orçamentária, respeitando a competência do Tribunal Superior do Trabalho para o respectivo encaminhamento de projetos de lei. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 118, aprovada em 21 de novembro de 2012)

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1969, 3 maio 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-5. Republicação.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput. (Incluído pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput não poderão requisitar novos servidores e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão. (Incluído pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Seção II
Dos Gabinetes dos Desembargadores de Tribunal Regional do Trabalho
(Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 4° A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os servidores neles lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

§ 2º Os magistrados de segundo grau poderão contar com um servidor que exerça o cargo de motorista ou segurança, que ocupará uma das vagas de lotação do gabinete previstas no Anexo I desta Resolução ou profissional que pertença à empresa prestadora de serviços de transporte, contratada pelo Tribunal. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 3º A estrutura de que trata o caput poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes, apurada nos trêsanos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais Regionais do Trabalho e a

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

demonstração da necessidade. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 4º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas das Secretarias de órgãos fracionários, transferindo as suas atribuições para secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário ou para os gabinetes dos magistrados de segundo grau. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

Art. 5º A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo de número de processos. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata este artigo os magistrados investidos em cargos de direção. (Incluído pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Seção III
Das Varas do Trabalho

Art. 6° A estrutura administrativa das Secretariasdas Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da existência de mais de uma Vara do Trabalho na localidade, poderão instalar Foros, devendo provê-los com o quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas necessários para estruturar as unidades de apoio administrativo, distribuição e central de mandados, dentre outras, sem prejuízo da lotação das Varas do Trabalho de que trata o Anexo III. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º Nos Foros onde houver contadoria centralizada, as funções comissionadas destinadas aos calculistas, de que trata o Anexo IV, serão remanejadas para a referida unidade. (Incluído pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 4º A estrutura de que trata o caput poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual das Varas do Trabalho, apurada nos três anos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração da necessidade. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 5º Poderão ser contratadas pelo Tribunal empresas de vigilância para

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

fornecer serviços de segurança ao Tribunal, Foros e Varas do Trabalho, devendo o Tribunal adotar também mecanismos de vigilância tais como detectores de metais ou câmaras, que monitorem a entrada e saída de suas instalações. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 6º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, instituir secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, mantidos em separado apenas os gabinetes dos magistrados de primeiro grau. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

Art. 7° Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 77, de 13 de maio de 2011 e alterada pela Resolução CSJT nº 169, de 26 de abril de 2016)

Parágrafo único. Competirá a cada Tribunal prover suas Centrais de Mandados com um quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para atender à demanda das jurisdições a que dão suporte. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Resolução CSJT nº 169, de 26 de abril de 2016)

Art. 8° Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista, não podendo ser fechadas ou transferidas Varas do Trabalho que receberam média, nos três anos anteriores, correspondente a 600 (seiscentos) processos/ano. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho, alternativamente, poderá optar pela modificação da jurisdição da Vara do Trabalho, na forma prevista no art. 28 da Lei nº 10.770/2003, de modo a propiciar a elevação da movimentação processual do órgão a patamar superior a 600 (seiscentos) processos anuais. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 2º Nas localidades em que ocorrer a transferência da sede de Vara do Trabalho para município de maior movimentação processual, o Tribunal Regional do Trabalho, a seu critério, poderá instalar Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT), cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir ainda a Justiça Itinerante, que se constitui em unidades móveis, com o objetivo de prestar jurisdição em localidades que não comportam a criação de Postos Avançados da Justiça do Trabalho, designando-se magistrados e servidores para o atendimento dos jurisdicionados, em datas previamente agendadas.

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1969, 3 maio 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-5. Republicação.

Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 600 (seiscentas)reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos trêsanos anteriores. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara do Trabalho existente, apurada nos trêsanos anteriores, for igual ou superior a 1.500(mil e quinhentos).

§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 1.000(mil) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2.500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais. (Incluído pela Resolução CSJT nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania. (Incluído pela Resolução CSJT nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

Art. 9º-A Os Tribunais Regionais do Trabalho, com base nas resoluções que regem a matéria, se o entenderem necessário, poderão enviar proposta de anteprojeto de lei para a criação de unidades judiciárias, cargos e funções comissionadas até 30 de setembro de cada ano. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 1º Cada Tribunal Regional do Trabalho poderá encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho uma única proposta a cada dois anos, que consolidará todas as demandas que entender necessárias. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciará todas as propostas no mês de fevereiro de cada ano, a fim de encaminhar ao órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para apreciação e posterior envio ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de que trata a Portaria Conjunta nº 1, de 22 de dezembro de 2008. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

§ 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho não receberá propostas entre o período de outubro a fevereiro. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1969, 3 maio 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-5. Republicação.

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.500 (mil e quinhentos)processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as Varas terão em sua lotação dois assistentes de juiz, os quais deverão atuar junto aos juízes do trabalho (titular e substituto) nos serviços inerentes à própria Vara. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 114, aprovada em 26 de setembro de 2012)

Art. 11. Fica autorizada a instituição de Grupos Móveis destinados a auxiliar as Varas do Trabalho em que se verifique aumento, em caráter excepcional e transitório, na movimentação processual.

Parágrafo único. O funcionamento dos Grupos Móveis, relativamente à composição, atribuições e atuação, será regulamentado pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Seção IV
Dos Órgãos do Tribunal e das Unidades Administrativas

Art. 12. As nomenclaturas dos órgãos dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como das suas unidades administrativas, deverão obedecer ao disposto nos Anexos V, VI e VII desta Resolução.

Art.13. As unidades administrativas classificam-se em unidades de apoio judiciário e unidades de apoio administrativo.

§ 1º São unidades de apoio judicário aquelas que prestam apoio direto às atividades judicantes do Tribunal.

§ 2º São unidades de apoio administrativo aquelas que prestam apoio indireto às atividades judicantes do Tribunal.

Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder ao remanejamento de servidores, de modo a alcançar a proporção fixada neste artigo. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos para as unidades de apoio administrativo dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput. (Incluído pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1969, 3 maio 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-5. Republicação.

§ 3º As unidades de apoio administrativo dos Tribunais não poderão contar com mais do que 30% do total de cargos em comissão e de funções comissionadas disponíveis para todo o quadro de pessoal. (Incluído pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 4ºNa constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação observar-se-á, preferencialmente a presente norma, e, no que couber, o disposto na Resolução CNJ nº 90, de 29 de setembro de 2009. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

Art. 15. As unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho observarão a seguinte estrutura hierárquica: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

I - Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Presidência e Secretaria-Geral Judiciária, cujos titulares serão retribuídos com CJ-4;

II - Secretarias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-3;

III - Coordenadorias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-2;

IV - Divisões, cujos titulares serão retribuídos com CJ-1;

V – Núcleos, cujos titulares serão retribuídos com FC-6; e

VI - Seções, cujos titulares serão retribuídos com FC-5. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º O Tribunal somente poderá contar com uma Secretaria-Geral Judiciária quando estiver dividido em mais de duas turmas de julgamento. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.

§ 3º Em situações excepcionais, os Tribunais poderão não dispor de Coordenadorias, Divisões e/ou Núcleos. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 4º Poderão existir denominações diferentes das previstas nos Anexos V, VI e VII desta Resolução em relação às unidades: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

I - cujas atribuições não guardem pertinência com nenhuma das listadas; ou

II - referentes às subdivisões daquelas cujas denominações estejam previstas.

Art. 16. A denominação das escolas que visem à formação e aperfeiçoamento de magistrados, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho, será definida de acordo com os padrões determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

Seção V
Das disposições finais

Art. 17. Para fins desta Resolução, serão considerados os dados estatísticos oficiais constantes do último mês do exercício anterior do sistema e-Gestão. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1969, 3 maio 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-5. Republicação.

Parágrafo único. As informações referentes à movimentação processual dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a quantidade de ações originárias e recursos vindos da primeira instância e, as referentes à movimentação processual das Varas do Trabalho, a quantidade de ações que ingressaram, bem como as execuções de títulos extrajudiciais. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 118, aprovada em 21 de novembro de 2012)

Art. 17-A. (Revogado pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

Art. 17-B. A movimentação de servidor de Vara do Trabalho para o segundo grau ou unidade administrativa só deve ser autorizada mediante permuta ou a concomitante reposição do servidor com qualificação técnica correspondente àquele servidor que foi movimentado. (Incluído pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

Art.18. Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho relatório detalhado das medidas implementadas até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

§ 1º O relatório de que trata o caput, relativo ao ano de 2015, deverá ser encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho até o último dia útil de junho do ano de 2016. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativos remanescentes de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão destiná-los aos Núcleos de Conciliação e Execução ou às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, com comunicação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

§ 3º A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fiscalizará o cumprimento desta Resolução, especialmente por ocasião das auditorias realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160,de 27 de novembro de 2015)

Art. 19. A presente Resolução tem efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 53/2008, publicada em 10/12/2008.

Art.21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2010.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1969, 3 maio 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-5. Republicação.

Versão compilada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO I – RESOLUÇÃO CSJT N.° 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

GABINETES DE DESEMBARGADORES DE TRT	
PROCESSOS RECEBIDOS/ANO	**Lotação**
ATÉ 500	**5 a 6**
501 - 750	**7 a 8**
751 – 1.000	**9 a 10**
1.001 – 1.500	**11 a 12**
1.501 – 2.000	**13 a 14**
MAIS DE 2.000	**15 a 16**

(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

ANEXO II – RESOLUÇÃO CSJT N.° 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO		
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCESSOS/ANO PADRÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Até 500 PROCESSOS		
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA	**NÍVEL**	**LOTAÇÃO**
Assessor	CJ3	1
Chefe de Gabinete	FC5	1
Assistente de Gabinete	FC5	2
Assistente administrativo	FC3	1
De 501 a 750 PROCESSOS		
Assessor	CJ3	1
Chefe de Gabinete	FC5	1
Assistente de Gabinete	FC5	3
Assistente administrativo	FC3	1
De 751 a 1.000 PROCESSOS		

Versão compilada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assessor	CJ3	1
Chefe de Gabinete	FC5	1
Assistente de Gabinete	FC5	4
Assistente administrativo	FC3	2
De 1.001 a 1.500 PROCESSOS		
Assessor	CJ3	2
Chefe de Gabinete	FC5	1
Assistente de Gabinete	FC5	5
Assistente administrativo	FC3	2
De 1.501 a 2.000 PROCESSOS		
Assessor	CJ3	2
Chefe de Gabinete	FC5	1
Assistente de Gabinete	FC5	7
Assistente administrativo	FC3	2
Mais de 2.000 PROCESSOS		
Assessor	CJ3	2
Chefe de Gabinete	FC5	1
Assistente de Gabinete	FC5	9
Assistente administrativo	FC3	2

ANEXO III – RESOLUÇÃO CSJT N.° 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

VARAS DO TRABALHO	
FAIXA - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	**Lotação**
ATÉ 500	**5 a 6**
501 - 750	**7 a 8**
751 – 1.000	**9 a 10**
1.001 – 1.500	**11 a 12**
1.501 – 2.000	**13 a 14**

Versão compilada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.001 – 2.500	**15 a 16**
2.501 OU MAIS	**17 a 18**

ANEXO IV – RESOLUÇÃO CSJT N.° 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

VARAS DO TRABALHO		
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCESSOS/ANO PADRÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Até 500 PROCESSOS		
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA	**NÍVEL**	**LOTAÇÃO**
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	1
Secretário de Audiência	FC4	1
Calculista	FC4	1
De 501 a 750 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	1
Secretário de Audiência	FC4	1
Calculista	FC4	1
De 751 a 1.000 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	1
Secretário de Audiência	FC4	1

Versão compilada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Calculista	FC4	1
Assistente	FC2	1
De 1.001 a 1.500 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	1
Secretário de Audiência	FC4	2
Calculista	FC4	2
Assistente	FC2	1
De 1.501 a 2.000 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	2
Secretário de Audiência	FC4	2
Calculista	FC4	2
Assistente	FC2	2
De 2.001 a 2.500 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	2
Secretário de Audiência	FC4	2
Calculista	FC4	2
Assistente	FC2	3
Acima de 2.500 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1

Versão compilada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assistente de Juiz	FC5	2
Secretário de Audiência	FC4	2
Calculista	FC4	2
Assistente	FC2	4

(Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)

ANEXO V – RESOLUÇÃO CSJT N.° 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

ÓRGÃOS DO TRIBUNAL
TRIBUNAL PLENO
PRESIDÊNCIA
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
VICE-PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA REGIONAL
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL
DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL
ÓRGÃO ESPECIAL
SEÇÃO ESPECIALIZADA
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
TURMAS
COMISSÕES PERMANENTES

(Redação dada pela Resolução CSJT n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Versão compilada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO VI – RESOLUÇÃO CSJT N.° 63, DE 28 DE MAIO DE 2010.

UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DENOMINAÇÃO PADRONIZADA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
CERIMONIAL
OUVIDORIA
ESTATÍSTICA E PESQUISA
COMUNICAÇÃO SOCIAL
GESTÃO ESTRATÉGICA
CONTROLE INTERNO
DIRETORIA-GERAL
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE PESSOAS
INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATERIAL E LOGÍSTICA
MANUTENÇÃO E PROJETOS
SEGURANÇA E TRANSPORTE
ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTABILIDADE
PAGAMENTO

(Redação dada pela Resolução CSJT n.° 83, aprovada em 19 de agosto de 2011.)

(Alterado pela Resolução CSJT n.° 209, de 27 de outubro de 2017.)

Versão compilada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO VII – RESOLUÇÃO CSJT N.° 63, DE 28 DE MAIO DE 2010.

UNIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO DENOMINAÇÃO PADRONIZADA
GABINETE DE DESEMBARGADOR
TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
DISSÍDIOS COLETIVOS
TURMA
ESCOLA JUDICIAL
REGISTROS TAQUIGRÁFICOS
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO
RECURSOS
JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS
DOCUMENTAÇÃO
GESTÃO DOCUMENTAL
BIBLIOTECA
PRECATÓRIOS
RECURSO DE REVISTA
APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO
FORO
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
EXECUÇÃO
SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA ITINERANTE

(Redação dada pela Resolução CSJT n.° 83, aprovada em 19 de agosto de 2011.)

(Alterado pela Resolução CSJT n.° 209, de 27 de outubro de 2017.)

Versão compilada

Clique aqui para acessar o texto atualizado

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL

RESOLUÇÃO CSJT Nº 165, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,** em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a aprovação pelo Plenário deste Conselho, na Sessão do dia 28/11/2014, dos calendários de implantação e de desenvolvimento do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a necessidade de dar tratamento uniforme a questões não pacificadas de gestão de pessoas, que podem comprometer a utilização por todos os Tribunais Regionais do Trabalho de um único sistema informatizado;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº CSJT-AN-23501-36.2015.5.90.0000,

RESOLVE:

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Versão compilada em 5 dez. 2017.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1959, 18 abr. 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 5-7.

Versão compilada

Art. 1º Os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

§ 1º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão especificados em regulamento de cada órgão.

§ 2º Consideram-se cargos em comissão de direção ou de chefia aqueles que tenham como competência planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, de acordo com cada regulamento.

Art. 2º O substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

Art. 3º Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 4º Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

Parágrafo único. Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Resolução.

Art. 5º O afastamento do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial, em razão da participação, por interesse da Administração, em ação de treinamento promovida ou patrocinada pelo próprio órgão, ensejará a retribuição pela sua substituição, quando constatado que, por incompatibilidade de horários, houver prejuízo do exercício das atribuições da função exercida pelo titular.

Art. 6º Será admitida a retribuição pela substituição do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial que estiver trabalhando em tempo integral junto a comissão de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo ou função de que o servidor seja titular.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Versão compilada em 5 dez. 2017.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1959, 18 abr. 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 5-7.

§ 1º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 2º Quando se tratar de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva remuneração.

Art. 8º A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substituto designado, e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição.

§ 1º Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o servidor, o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular.

§ 2º A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o substituto.

§ 3º A substituição que se der por período incompleto do mês-calendário será calculada de forma proporcional, com base na multiplicação do valor da diferença mensal a que se refere o § 2º deste artigo por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número de dias total do mês em questão (28, 29, 30 ou 31). (Redação dada pela Resolução n. 211/CSJT, de 24 de novembro de 2017)

Art. 9º O servidor que estiver substituindo e se afastar do cargo, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa a esse período, ainda que o afastamento ou licença em questão seja contado como tempo de efetivo exercício, na forma do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput os casos em que o substituto viajar a serviço especificamente no uso das atribuições do cargo substituído, hipótese em que manterá o direito à retribuição pela substituição.

Art. 10. O substituto deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de direção ou de chefia.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

Art. 11. Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções com atribuições de assessoramento ou assistência.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação contida no caput: (Redação dada pela Resolução n. 184/CSJT, de 24 de fevereiro de 2017)

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1959, 18 abr. 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 5-7.

Versão compilada

I – os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 1.º, § 2.º, desta Resolução; (Incluído pela Resolução n. 184/CSJT, de 24 de fevereiro de 2017)

II – o titular de cargo de assessor de Desembargador na hipótese em que o gabinete possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua o quantitativo de dois assessores nos moldes do Anexo II da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010. (Redação dada pelo Ato n. 73/CSJT.GP.SG, de 31 de março de 2017)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Versão compilada em 5 dez. 2017.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1959, 18 abr. 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 5-7.

Resolução Nº 219 de 26/04/2016

DJe/CNJ, nº 67, de 27/04/2016, p. 65-92.

Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do CNJ de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica;

CONSIDERANDO que também compete ao CNJ zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles os da impessoalidade e da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal buscou fomentar o desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, "inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade" (art. 39, § 7º);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO que "equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos" é uma das linhas de atuação estabelecidas na Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram diretriz estratégica com o objetivo de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a Meta Nacional 3 de 2014, aprovada no VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, de se estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim;

CONSIDERANDO o diagnóstico das inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça, de que em vários tribunais há indevida lotação no segundo grau de cargos vinculados ao primeiro, além de desproporção na alocação de pessoas, cargos em comissão e funções de confiança entre essas instâncias;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho criado pela Portaria 87/2012, bem como os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 155, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que a presente Resolução foi posta em consulta pública no período de 8 de janeiro a 10 de março de 2014, tendo recebido diversas sugestões de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a audiência pública realizada pelo CNJ nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2014, sobre "Eficiência do Primeiro Grau de Jurisdição", quando foi debatido, entre outros, o subtema "alocação equitativa de servidores, cargos em comissão e funções de confiança";

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 3556-49.2014.2.00.0000, na 229ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2016;

RESOLVE:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se, no que couber, à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar da União.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

~~II – Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais e zonas eleitorais, compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;~~

II – Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver; (Redação dada pela Resolução nº 282, de 29.03.2019)

III – Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

IV – Áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidas como de apoio direto à atividade judicante;

V – Lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus;

VI – Índice de Produtividade de Servidores (IPS): índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores, conforme fórmula constante do Anexo I;

VII – Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEx): índice obtido a partir da divisão do total de mandados cumpridos no ano anterior pelo número de servidores da área de execução de mandados, conforme fórmula constante do Anexo II;

VIII – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

IX - Casos novos: número total de processos que ingressaram ou foram protocolizados (conhecimento e execução), conforme definição contida nos anexos da Resolução CNJ 76, de 12 maio de 2009;

X – Casos pendentes: saldo residual de processos (conhecimento e execução), de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução CNJ 76/2009;

XI – Processos baixados: total de processos baixados (conhecimento e execução), consoante anexos da Resolução CNJ 76/2009;

~~XII – Processos em tramitação: soma do número de casos novos e casos pendentes;~~

XII – Processos que tramitaram: soma do número de processos baixados e casos pendentes; (Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

~~XIII – Taxa de congestionamento: percentual de processos não baixados em relação ao total em tramitação (casos novos + pendentes), conforme fórmulas contidas nos anexos da Resolução CNJ 76/2009~~;

XIII – Taxa de congestionamento: percentual de processos pendentes em relação ao total que tramitou (processos baixados + pendentes), conforme fórmulas contidas nos anexos da Resolução CNJ 76/2009; (Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

XIV – Movimentação: todas as formas de movimentação de servidores dentro da instituição ou entre instituições diferentes, tais como cessão, requisição, remoção, redistribuição e permuta;

XV – Lotação: local onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo;

XVI – Cessão: ato que autoriza o servidor a exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra instituição ou para atender situações previstas em leis específicas;

XVII – Remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da mesma instituição, com ou sem mudança de sede;

XVIII – Redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito da instituição ou para outra instituição do mesmo segmento do Poder;

XIX – Permuta: troca do local do exercício das atribuições do cargo entre 2 (dois) ou mais servidores;

XX – Reposição: lotação de servidor na unidade com o intuito de repor a perda da força de trabalho decorrente da movimentação de outro para unidade ou instituição diversa.

§ 1º Os servidores lotados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial, a teor dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º Os tribunais que ainda disponham de setor, secretaria e/ou unidade privatizados exercendo atividade equivalente à das unidades judiciárias e/ou das áreas de apoio direto à atividade judicante devem considerá-los nas apurações previstas nesta Resolução.

§ 3º Na apuração do IPS devem ser computados, sempre que possível, apenas os dias efetivamente trabalhados pelos servidores, de modo a desconsiderar os períodos de licenças, afastamentos e mudanças de lotação ocorridas no curso do ano.

§ 4º Na apuração do IPS das unidades judiciárias de segundo grau devem ser computados, além dos servidores dos gabinetes de desembargadores, aqueles lotados nas secretarias dos órgãos fracionários, divididos pelo número de gabinetes a eles vinculados.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às unidades judiciárias de primeiro grau que possuam secretarias conjuntas que atendam concomitantemente a 2 (dois) ou mais gabinetes.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Seção I

Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus

Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III.

§ 1º Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição (fases de conhecimento e de execução) superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação, a fim de promover a redução dos casos pendentes.

§ 2º A regra do parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o IPS do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro.

§ 3º Sem prejuízo da atuação dos tribunais, o CNJ pode apurar e divulgar a quantidade de servidores a serem alocados em primeiro e segundo graus, em cada tribunal, nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º Os servidores de segundo grau designados para o primeiro grau, em cumprimento do disposto no art. 3º desta Resolução, podem ficar temporariamente vinculados às unidades judiciárias de primeira instância da cidade sede do tribunal até que restem implementadas as condições necessárias à mudança de lotação para as unidades do interior.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, tais servidores podem atuar em regime de mutirão, observadas as necessidades locais, inclusive nos processos eletrônicos em trâmite nas unidades do interior.

Seção II

Da distribuição de servidores nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição

Subseção I

Da definição das unidades semelhantes e da lotação paradigma

Art. 5º Os tribunais devem agrupar as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser por eles definido.

§ 1º Não havendo unidade semelhante, caberá ao tribunal estipular o critério para a definição da lotação paradigma.

§ 2º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem definir o agrupamento de que trata o *caput*, a fim de conferir uniformidade nos tribunais dos respectivos segmentos da Justiça.

Art. 6º Realizada a distribuição proporcional de servidores prevista na Seção I deste Capítulo e o agrupamento de que trata o artigo anterior, o tribunal deve definir a lotação paradigma das unidades semelhantes, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo tribunal.

§ 1º Nas unidades judiciárias instaladas há menos de 3 (três) anos, a quantidade média de processos (casos novos) deve ser estimada ou apurada com base no período disponível.

§ 2º Para definição da lotação paradigma de que trata o *caput*, recomenda-se a utilização do IPS do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) das unidades semelhantes, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o tribunal pode optar pelo uso da mediana (segundo quartil) do IPS das unidades semelhantes, quando a aplicação do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ensejar lotação paradigma significativamente inferior à lotação existente.

Subseção II

Da aplicação da lotação paradigma dos servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus

Art. 7º Os servidores das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus serão lotados até atingir a lotação paradigma de cada unidade e de modo que nenhuma fique com déficit ou superávit maior do que 1 (um) servidor.

Parágrafo único. Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma.

~~Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes devem ser lotados nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com maior proporção de casos pendentes em relação aos processos em tramitação (casos novos + pendentes) e/ou com quantidade maior de casos pendentes antigos, desde que a unidade judiciária:~~

Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes devem ser lotados nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com maior taxa de congestionamento e/ou com quantidade maior de casos pendentes antigos, desde que a unidade judiciária: (Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

I – tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes;

II – possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.

§ 1º As unidades que não atendam ao disposto no inciso I podem ter a lotação ampliada por 1 (um) ano, prazo prorrogável se, nesse período, alcançarem IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes.

§ 2º A força de trabalho adicional de que trata o caput será alocada até que a proporção de casos pendentes e/ou a quantidade de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo pelo tribunal.

Art. 9º A força de trabalho adicional prevista no artigo anterior pode ser utilizada sempre que o tribunal identificar acúmulo extraordinário de processos, discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes ou para atingimento de metas locais ou nacionais.

Art. 10 A lotação paradigma prevista nesta Seção pode ser aplicada, no que couber, às demais unidades de apoio direto à atividade judicante.

§ 1º Para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados, os tribunais podem utilizar o IPEx, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V.

§ 2º Para definição da lotação paradigma dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) poderão ser utilizados, no que couber, os critérios estabelecidos nos Anexos I e IV desta Resolução, considerando-se o quantitativo de casos recebidos e remetidos, de audiências de conciliação ou de mediação designadas e realizadas, de acordos homologados, de pessoas atendidas pelo setor de cidadania ou outros parâmetros objetivos fixados pelo tribunal. (Incluído pela Resolução nº 282, de 29.03.2019)

Seção III

Dos servidores das áreas de apoio indireto à atividade judicante

Art. 11. A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores.

§ 1º Para apuração do percentual descrito no caput serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação.

§ 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação o tribunal deve observar o disposto na Resolução CNJ 211, de 15 de dezembro de 2015.

Seção IV

Da distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança

Art. 12. A alocação de cargos em comissão e de funções de confiança nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI.

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º Os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo graus.

Art. 13. A distribuição dos cargos em comissão e de funções de confiança dentro do mesmo grau de jurisdição observará, no que couber, as regras estabelecidas na Seção II desta Resolução.

Art. 14. O total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança das áreas de apoio indireto à atividade judicante deve ser, no máximo, equivalente ao percentual de servidores alocados nessas áreas, conforme disposto no art. 11 desta Resolução.

Seção V

Da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP)

Art. 15. Os tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de primeiro e de segundo graus, inclusive Presidência, Vice Presidência, Corregedoria, escolas judiciais e da magistratura e áreas de tecnologia da informação, observadas as regras desta Resolução e o modelo constante do Anexo VII.

~~Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada semestre, a contar do ano de 2016, observados os seguintes prazos:~~

Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada semestre, a contar do ano de 2017, observados os seguintes prazos: (Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

I – até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano respectivo;

II – até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo.

Seção VI

Da movimentação de servidores

Art. 16. Os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores em comarcas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade de servidores, dentre eles o direito de preferência nas remoções e, quando possível, a disponibilização extra de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 17. Salvo imposição legal, não pode ser cedido servidor para outra instituição, sem a correspondente reposição ou reciprocidade, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma.

Art. 18. A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;

II – a taxa de congestionamento da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;

III – não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Resolução.

Art. 19. A movimentação de servidor de unidade judiciária para unidade não judiciária (outra unidade de apoio direto ou unidade de apoio indireto à atividade judicante), sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – todas as unidades judiciárias tiverem alcançado a lotação paradigma;

II – o total de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o art. 11 desta Resolução (30%).

Seção VII

Da Premiação por Desempenho

Art. 20. Os Tribunais de Justiça dos Estados podem instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio.

§ 1º As medidas de incentivo de que trata o caput podem ser instituídas sob a forma de bolsas para capacitação e preferência na remoção para outras unidades, sem prejuízo de outras, a critério do tribunal.

§ 2º A premiação anual de que trata o caput não pode alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores do quadro de pessoal do tribunal.

§ 3º Os projetos de lei e os regulamentos de que trata o caput devem ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 21. O CNJ pode elaborar estudo, a ser submetido ao Supremo Tribunal Federal, com vistas ao envio de anteprojeto de lei para instituir premiação de produtividade no âmbito do Poder Judiciário da União.

Parágrafo único. As medidas de incentivo de que trata o *caput* e § 1º do artigo anterior podem ser instituídas, no que couber, por ato dos tribunais do Poder Judiciário da União, com envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus.

§ 1º Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no caput devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à unificação das carreiras.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação provisória de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nas unidades de primeiro e de segundo graus, na forma prevista nesta Resolução, a fim de atender o interesse público representado pela necessidade excepcional dos serviços judiciários, até a aprovação do mencionado projeto de lei.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os tribunais devem elaborar estudos com vistas à eventual redistribuição de cargos entre primeiro e segundo graus.

~~Art. 23. Os tribunais devem implementar o disposto nesta Resolução até 1º de janeiro de 2017, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos, facultada a expedição de regulamentação complementar.~~

Art. 23. Os tribunais devem implementar o disposto nesta Resolução até 1º de julho de 2017, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos, facultada a expedição de regulamentação complementar. (Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

Parágrafo único. Os tribunais encaminharão ao CNJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os estudos realizados com vistas ao cumprimento desta Resolução, acompanhados dos respectivos planos de ação e cronogramas.

Art. 24. A distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelos tribunais, no máximo, a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Art. 25. Os servidores empossados após a implementação desta Resolução serão lotados nas unidades de primeiro e de segundo graus, observadas, no que couber, as regras e proporções nela definidas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput, no que couber, aos cargos em comissão e funções de confiança criados após a implementação desta Resolução.

Art. 26. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Art. 27. O CNJ atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, previsto na Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014, auxiliar o tribunal na implementação desta Resolução.

§ 2º O Presidente do CNJ pode constituir comissão específica para acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 28. O CNJ pode incluir o cumprimento desta Resolução entre os critérios a serem analisados para emissão de parecer de mérito ou nota técnica sobre anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Judiciário, a teor do Regimento Interno e da Resolução CNJ 184, de 6 de dezembro de 2014.

Art. 29. Os anexos desta Resolução podem ser alterados por ato do Presidente do CNJ.

Art 29-A O "Manual de Cálculo" passa a integrar a Resolução CNJ 219/2016. (Incluído pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

Art 29-B O CNJ disponibilizará planilha de cálculo em seu sítio eletrônico. (Incluído pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministro **Ricardo Lewandowski**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO 211 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2015-2020, em especial o que trata da "Melhoria da infraestrutura e governança de TIC";

CONSIDERANDO competir ao CNJ a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como as Resoluções CNJ 91/2009, 121/2010, 182/2013, 185/2013, 192/2014, 194/2014 e 198/2014;

CONSIDERANDO a edição dos Acórdãos 1603/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014 e 3051/2015, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam ao CNJ a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo atuante na área, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para

o Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0005903-21.2015.2.00.0000 na 223ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2015-2020, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o que estabelece a "Melhoria da infraestrutura e governança de TIC".

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II – Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TIC mantenham-se harmoniosas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III – Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário: responsável pela formulação, acompanhamento e revisão da ENTICJUD, seus indicadores e suas metas;

IV – Macrodesafio de TIC: diretriz estratégica nacional destinada a impulsionar a melhoria da infraestrutura e da governança de TIC no Poder Judiciário;

V – Indicadores Nacionais: conjunto de indicadores estratégicos de resultado

estabelecidos pela Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

VI – Metas Nacionais: conjunto de metas estratégicas estabelecidas pela Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário que permitem gerir desempenhos;

VII – Objetivos Estratégicos: resultados que a TIC pretende atingir, com vistas à concretização da missão e ao alcance da visão, observando as diretrizes estratégicas do planejamento institucional do órgão, além daquelas contidas nesta Resolução;

VIII – Metas de Medição Periódica: metas aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário e acompanhadas pelo CNJ para períodos predefinidos durante a vigência da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX – Iniciativa Estratégica Nacional: programa, projeto ou operação alinhada à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – Diretriz Estratégica de Nivelamento: determinações, instruções ou indicações a serem observadas na execução da ENTIC-JUD tendo em vista o alcance dos objetivos estratégicos;

XI – Viabilizadores de Governança de TIC: fatores que, individualmente ou coletivamente, tenham a capacidade de afetar o funcionamento da governança, da gestão e da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII – Missão: definição de finalidade da área;

XIII – Visão: declaração de propósito e futuro desejado, com perspectiva de longo prazo;

XIV – Atributos de Valor para a Sociedade: princípios balizadores dos objetivos estratégicos e das decisões tomadas.

Art. 3º A ENTIC-JUD é sintetizada nos seguintes componentes:

I - Missão: melhorar a infraestrutura e a governança de TIC para que o Poder Judiciário cumpra sua função institucional;

II - Visão: ser reconhecido como um referencial em governança, gestão e infraestrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Atributos de Valor para a Sociedade:

a) acessibilidade e usabilidade;

b) celeridade;

c) inovação;

d) responsabilidade social e ambiental;

e) transparência;

IV - Objetivos estratégicos, distribuídos em 3 (três) perspectivas:

a) Recursos:

Objetivo 1. Aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicas de pessoal;

Objetivo 2. Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas;

Objetivo 3. Aprimorar a gestão orçamentária e financeira;

b) Processos Internos:

Objetivo 4. Aperfeiçoar a governança e a gestão;

Objetivo 5. Aprimorar as contratações;

Objetivo 6. Promover a adoção de padrões tecnológicos;

Objetivo 7. Aprimorar e fortalecer a integração e a interoperabilidade de sistemas de informação;

Objetivo 8. Aprimorar a segurança da informação;

c) Resultados:

Objetivo 9. Primar pela satisfação dos usuários.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Art. 4º A ENTIC-JUD tem como meta promover a melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A materialização dessa meta se dará a partir do alcance conjunto dos objetivos estratégicos estabelecidos, que serão concretizados por meio de execução da ENTIC-JUD em consonância com as Diretrizes Estratégicas de Nivelamento contidas nesta Resolução.

Art. 5º As Diretrizes Estratégicas de Nivelamento, em seu conjunto, promoverão o objetivo almejado por meio do aperfeiçoamento dos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, que serão divididos em 2 (dois) domínios: Governança e Gestão, e Infraestrutura de TIC.

§ 1º O domínio de Governança e Gestão de TIC conterá os seguintes temas: Políticas e Planejamento, Estruturas Organizacionais e Macroprocessos, e Pessoas.

§ 2º O domínio de Infraestrutura de TIC conterá os seguintes temas: Sistemas de Informação, Integração de Sistemas e Disponibilização de Informações, e Nivelamento Tecnológico.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DE TIC

SEÇÃO I
DAS POLÍTICAS E PLANEJAMENTO

Art. 6º Cada órgão deverá elaborar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme disposto na Resolução CNJ 198, de 16 de junho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. Como desdobramento do PETIC, deverá ser elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação com as ações a serem desenvolvidas para que as estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário sejam alcançadas.

Art. 7º Cada órgão deverá constituir um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação que ficará responsável, entre outros, pelo estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovação de planos de ações, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional.

Parágrafo único. Recomenda-se que a composição do Comitê de Governança seja multidisciplinar, e com a participação das principais áreas estratégicas do órgão, incluindo Magistrados dos diversos graus de jurisdição e a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º A área de TIC deverá constituir Comitê de Gestão que ficará responsável, entre outros, pela elaboração de planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais, e proposição de replanejamentos.

Parágrafo único. O referido Comitê deverá ser composto pelo titular da área de TIC e gestores das unidades ou servidores responsáveis pelos macroprocessos elencados no art. 12.

Art. 9º Cada órgão deverá elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação a serem desenvolvidos em todos os níveis da instituição, por meio de um Comitê Gestor de Segurança da Informação, e em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. A estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores, a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da área de TIC de cada órgão, deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas como estratégicas.

§ 1º As especificações de produtos constantes do parque tecnológico deverão ser adequadas e compatíveis com as necessidades estratégicas do órgão e nacionais do Poder Judiciário.

§ 2º Deverá ser estabelecido Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC, especialmente no que se refere aos serviços judiciais.

§ 3º Deverão ser definidos processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, notadamente no que tange à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo.

§ 4º A política de manutenção de documentos eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ a respeito do tema.

Art. 11. As aquisições de bens e contratação de serviços de TIC deverão atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O CNJ manterá repositório nacional disponível a todos os órgãos do Poder Judiciário com os editais de licitação e contratos de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Cada órgão deverá disponibilizar junto ao repositório nacional os seus editais, contratos e anexos, assim que homologados em seus órgãos.

SEÇÃO II
DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E MACROPROCESSOS

Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

I - macroprocesso de governança e de gestão:

a) de planejamento;

b) orçamentária;

c) de aquisições e contratações de soluções;

d) de projetos;

e) de capacitação;

II – macroprocesso de segurança da informação:

a) de continuidade de serviços essenciais;

b) de incidentes de segurança;

c) de riscos;

III – macroprocesso de *software*:

a) de escopo e requisitos;

b) de arquitetura;

c) de processos de desenvolvimento e sustentação;

IV – macroprocesso de serviços:

a) de catálogo;

b) de requisições;

c) de incidentes;

d) de ativos de microinformática;

e) de central de serviços;

V – macroprocesso de infraestrutura:

a) de disponibilidade;

b) de capacidade;

c) de ativos de infraestrutura e de telecomunicação corporativas.

§ 1º As estruturas organizacionais de que tratam o *caput* deverão privilegiar a

departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam estratégico ou institucional, tático ou gerencial, e operacional, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos previstos.

§ 2º Caberá a cada órgão definir os seus processos, observando as boas práticas pertinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua.

§ 3º A coordenação dos macroprocessos deverá ser executada, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão e em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º As funções gerenciais deverão ser executadas, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão.

SEÇÃO III
DAS PESSOAS

Art. 13. Cada órgão deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o *caput* deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo desta Resolução.

§ 2º O referencial mínimo contido no Anexo poderá ser aumentado com base em estudos que cada órgão realize, considerando ainda aspectos como o portfólio de projetos e serviços, o orçamento destinado à área de TIC e as especificidades de cada segmento de Justiça.

Art. 14. Cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, recomendando-se a criação de cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área.

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional.

§ 2º Caberá ao órgão deliberar sobre a criação de gratificação específica para área de TIC, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:

I - desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;

III - projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.

§ 3º A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do órgão, nas áreas de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas à essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.

§ 4º A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos contidos no art. 12.

§ 5º Deverá ser realizada análise de rotatividade de pessoal a cada 2 (dois) anos, para avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida pelo órgão e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente.

Art. 15. Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

Art. 16. Consideram-se atividades extraordinárias todas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor.

Art. 17. Cada órgão deverá instituir plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da

legislação aplicável.

Parágrafo único. O plantão poderá ser provido por servidores, por meio de contratação de serviços ou pela combinação dessas formas.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA DE TIC

SEÇÃO I
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 18. Cada órgão deverá executar ou contratar serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação obedecendo os requisitos estabelecidos nesta Resolução e outros pertinentes, bem como as diretrizes legais e técnicas definidas para o processo judicial.

Art. 19. Na contratação de desenvolvimento de sistemas de informação considerados estratégicos, em que a propriedade intelectual não é da pessoa de direito público contratante, o órgão deverá fazer constar no instrumento contratual cláusula que determine o depósito da documentação e afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização, bem como, quando cabível, do código-fonte junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de *softwares*, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual, descontinuidade do produto comercializado ou encerramento das atividades da contratada.

Parágrafo único. Cada órgão deverá classificar seus sistemas de informação identificando os que são estratégicos.

Art. 20. Os sistemas de informação deverão atender a padrões de desenvolvimento, suporte operacional, segurança da informação, gestão documental, interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e aprovados pela Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os novos sistemas de informação de procedimentos judiciais deverão:

I - ser portáveis e interoperáveis;

II – ser disponíveis para dispositivos móveis, sempre que possível;

III – ser responsivos;

IV – possuir documentação atualizada;

V - oferecer suporte para assinatura baseado em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);

VI - atender ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, institucionalizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Aplicar-se-á o parágrafo anterior aos novos sistemas de informação de procedimentos administrativos dos órgãos.

§ 3º Recomenda-se o uso de sistemas de informação de procedimentos administrativos já desenvolvidos, disseminados e experimentados no âmbito da Administração Pública.

Art. 21. Cada órgão, sempre que possível, deverá utilizar ferramentas de inteligência e de exploração de dados para disponibilizar informações relevantes para os seus usuários internos e externos, bem como observar o comportamento dos dados explorados na oferta de serviços.

SEÇÃO II
DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 22. Deverá ser garantida a integração entre sistemas do primeiro e segundo graus e de instâncias superiores, bem como de outros entes públicos atuantes nos processos judiciais.

Parágrafo único. As integrações deverão observar o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído na Resolução conjunta CNJ e CNMP 3, de 16 de abril de 2013, e suas alterações.

Art. 23. As informações sobre processos, seus andamentos e o inteiro teor dos atos judiciais neles praticados deverão ser disponibilizados na internet, ressalvadas as exceções legais ou regulamentares, conforme disposto nas Resoluções do CNJ.

SEÇÃO III
DO NIVELAMENTO TECNOLÓGICO

Art. 24. O nivelamento da infraestrutura de TIC deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I – 1 (uma) estação de trabalho do tipo *desktop* para cada usuário interno que faça uso de sistemas e serviços disponibilizados, preferencialmente com o segundo monitor ou monitor que permita a divisão de tela para aqueles que estejam utilizando o processo eletrônico;

II – 1 (uma) estação de trabalho do tipo *desktop* ou 1 (um) computador portátil com acesso à rede para cada usuário interno nas salas de sessão e de audiência, e uma tela para acompanhamento dos usuários externos, quando possível;

III – equipamento de impressão e/ou de digitalização compatível com as demandas de trabalho, preferencialmente com tecnologia de impressão frente e verso e em rede, com qualidade adequada à execução dos serviços;

IV – 1 (uma) solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de sessão e de audiência, compatível com o MNI;

V - *links* de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;

VI – 2 (dois) *links* de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;

VII – 1 (um) ambiente de processamento central (*DataCenter*) com requisitos mínimos de segurança e de disponibilidade estabelecidos em normas nacionais e internacionais, que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão;

VIII – 1 (uma) solução de *backup* com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas, incluindo tecnologias para armazenamento de longo prazo e cópia dos *backups* mais recentes, em local distinto do local primário do órgão, de modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio

em caso de desastre;

IX – 1 (uma) solução de armazenamento de dados e respectivos *softwares* de gerência, em que a capacidade líquida não ultrapasse 80% do limite máximo de armazenamento;

X – 1 (um) parque de equipamentos servidores suficientes para atender às necessidades de processamento de dados dos sistemas e serviços do órgão, com comprometimento médio de até 80% de sua capacidade máxima, e em número adequado para garantir disponibilidade em caso de falha dos equipamentos;

XI - pelo menos 1 (uma) solução de videoconferência corporativa para a sede de cada tribunal;

XII – 1 (uma) central de serviços de 1º e de 2º níveis para atendimento de requisições efetuadas pelos usuários internos e tratamento de incidentes no que se refere ao uso de serviços e sistemas essenciais;

XIII - rede sem fio para a promoção dos serviços ofertados aos usuários e respeitando a política de segurança da informação de cada órgão, sempre que possível.

Art. 25. Os itens de nivelamento de infraestrutura contidos no art. 24 deverão atender as especificações, a temporalidade de uso e a obsolescência a serem regulados em instrumentos aplicáveis e específicos.

CAPÍTULO V
DO DESDOBRAMENTO DA ESTRÁTEGIA

Art. 26. Os órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ, indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, bem como dos Conselhos da Justiça, deverão alinhar até 31 de março de 2016 os seus respectivos Planos Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação e Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.

§ 1º Os Planos Estratégicos de TIC deverão, no mínimo:

I – contemplar as Metas Nacionais e Iniciativas Estratégicas Nacionais, aprovadas nos Encontros Nacionais do Judiciário e direcionadas para a Tecnologia da Informação e Comunicação, sem prejuízo daquelas institucionais específicas do próprio

órgão;

II – atender os Indicadores Nacionais e Metas de Medição Periódicas de TIC definidos pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

III – observar as diretrizes estabelecidas em Resoluções, recomendações e políticas inerentes à TIC instituídas para a concretização das estratégias nacionais do Poder Judiciário;

IV – possuir pelo menos 1 (um) indicador de resultado para cada Objetivo Estratégico, o qual permita aferir o nível ou grau de cumprimento das Diretrizes Estratégicas de Nivelamento em relação aos aspectos contidos nos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – ter metas associadas aos indicadores de resultado.

§ 2º As propostas orçamentárias de TIC dos órgãos deverão ser harmonizadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 27. O CNJ divulgará anualmente em seu portal na internet os Indicadores Nacionais e Metas de Medição Periódicas de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem alcançadas pelos órgãos em cada ano, bem como acompanhará o cumprimento da ENTIC-JUD do Poder Judiciário e promoverá medidas necessárias à melhoria do desempenho, quando necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atuação de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos promoverão em seu âmbito o acompanhamento dos resultados das metas institucionais e nacionais estabelecidas.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DA ESTRÁTEGIA

Art. 28. A execução da ENTICJUD consiste no desenvolvimento de ações a serem realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista o enfrentamento do macrodesafio de TIC nos aspectos relacionados à sua infraestrutura e governança.

Art. 29. Cada órgão deverá elaborar um Plano de Trabalho, para atendimento

aos critérios estabelecidos nesta Resolução, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser entregue ao CNJ até o dia 31 de março de 2016 e seguir a estrutura de grupos de entregáveis, com previsão de atendimento integral dos critérios até dezembro de 2020, com os seguintes prazos de atendimento intermediário para adequação:

I – Grupo 1: da governança e da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação o prazo é de até 1 (um) ano, contado após a vigência desta Resolução;

II – Grupo 2 dos padrões de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação é de até 2 (dois) anos, contados após a vigência desta Resolução;

III – Grupo 3: da infraestrutura tecnológica o prazo é de até 3 (três) anos, contados após a vigência desta Resolução;

IV– Grupo 4: do quadro permanente de servidores e da elaboração de política de gestão de pessoas prazo é de até 4 (quatro) anos, contados após a vigência desta Resolução.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça realizará no final do prazo de conclusão de cada grupo de entregáveis do Plano de Trabalho, uma avaliação do cumprimento dos itens constantes desta Resolução.

§ 3º O CNJ poderá destinar recursos ou oferecer apoio técnico aos órgãos que atenderam aos itens do grupo de entregáveis, visando o atendimento do grupo seguinte, e aos que não atenderam, com vista ao cumprimento dos itens do grupo pendente.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E REVISÕES DA ESTRATÉGIA

Art. 30. O eficaz enfrentamento do macrodesafio de TIC e dos dispositivos constantes desta Resolução, deverá ser evidenciado por meio de aferição de indicadores anuais de desempenho que demonstrem o atingimento de metas de curto e médio prazo, considerando o período de vigência desta Resolução, bem como os aspectos contemplados pelos Viabilizadores de Governança tratados nas Diretrizes Estratégicas de Nivelamento.

Art. 31. O Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário acompanhará o cumprimento da ENTIC-JUD do Poder Judiciário, especialmente no que se refere aos Indicadores Nacionais e Metas de Medição Periódicas, e proporá medidas necessárias à melhoria do desempenho, quando necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atuação de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos promoverão em seu âmbito o acompanhamento dos indicadores e metas nacionais estabelecidas.

Art. 32. O CNJ realizará anualmente diagnósticos para aferir o nível de cumprimento das Diretrizes Estratégicas de Nivelamento constantes desta Resolução, especialmente no que se refere aos domínios Governança e Gestão de, e Infraestrutura de TIC, bem como em outras Resoluções, recomendações e políticas estabelecidas para os órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os diagnósticos descritos no *caput* deste artigo serão realizados a partir de questionários e outros procedimentos de acompanhamento que permitam realizar o levantamento de informações relacionadas à evolução dos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 33. O CNJ divulgará em seu sítio eletrônico o resultado dos diagnósticos com objetivo de promover a transparência, a integração e o compartilhamento de informações entre os órgãos e as áreas de TIC do Poder Judiciário.

Art. 34. A revisão da ENTIC-JUD será realizada a cada biênio ou quando necessário.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os órgãos poderão propor ao CNJ normas específicas sobre Tecnologia da Informação e Comunicação para o respectivo segmento e recomendar o uso de estruturas e de serviços de tecnologia disponíveis.

Parágrafo único. Outros instrumentos complementares a estas diretrizes

poderão ser elaborados e formalizados em normativos específicos do órgão, desde que não contrariem as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 36. Ficam revogadas as Resoluções CNJ 90, de 29 de setembro de 2009 e 99, de 24 de novembro de 2009.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

ANEXO
FORÇA DE TRABALHO DE TIC
Quadro Permanente de Servidores
Referenciais Mínimos

TOTAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS DE TIC	MÍNIMO DA FORÇA DE TRABALHO DE TIC (EFETIVOS, COMISSIONADOS E TERCEIRIZADOS)	MÍNIMO NECESSÁRIO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE
Até 500	7,00%	4,55%
Entre 501 e 1.500	4,00% + 15	2,60% + 9,75
Entre 1.501 e 3.000	3,00% + 30	1,95% + 19,5
Entre 3.001 e 5.000	1,50% + 75	0,975% + 48,75
Entre 5.001 e 10.000	1,00% + 100	0,65% + 65
Entre 10.001 e 20.000	0,50% + 150	0,325% + 97,5
Entre 20.001 e 40.000	0,25% + 200	0,1625% + 130
Acima de 40.000	0,10% + 260	0,065% + 169

Glossário: Para aferição do quantitativo de usuários internos e externos de recursos de TIC, a ser aplicada no cálculo das faixas acima, deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{TURTic = TUInt + (TUExt * 0,10)}$$

TURTic: Total de Usuários de Recursos de TIC
TUInt: Total de usuários internos que fazem uso dos recursos de TIC
TUExt: Total de advogados, defensores ou procuradores registrados nas bases de dados de cada Tribunal.